



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.704

João Pessoa - Quinta-feira, 22 de março de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:

Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESENHA Nº 006/07 – O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça DEFERIU os seguintes processos: Processo/Requerente: 0432-07 Adriana Amorim de Lacerda / 0387-07 Adriana Amorim de Lacerda (concessão de férias – 2º período/06 – gozo: 02 a 31.07.07) / 0480-07 Alessandro de Lacerda Siqueira (interrupção de férias a partir de 05.03.07 – 2º período/06) / 0423-07 Ana Cândida Espinola (concessão de férias – 2º período/06 – gozo: 05.03.07 a 03.04.07) / 0326-07 Ana Karla Franca do Nascimento Pires – licença p/ tratamento de saúde – de: 06 a 15.02.07) / 0442-07 Anne Kharine da Silva Perazzo (antecipação de férias – exercício/2007 – gozo: 05.03.07 a 03.04.07) / 0463-07 Berlino Estrela de Oliveira (adiamento de gozo de licença prêmio – período: 12.11.1993 a 12.11.1998 – gozo: 02.04.07 a 31.05.07) / 3079-06 Carlos Alberto dos Santos (licença p/ tratamento de saúde – de: 05.11.06 a 14.11.06) / 0447-07 Francisco Lianza Neto / 0353-07 Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho (concessão de férias – 2º período/06 – gozo: 02 a 31.07.07) / 0384-07 Francisco Alberto Cisneiro Wanderley / 0456-07 Francisca Leite de Souto Falcão (concessão de férias – exercício/2006 – gozo: 02.04.07 a 01.05.07) / 0437-07 Glauce Caldas Dantas (adiamento sine-die de férias - exercício/2007) / 0446-07 Guilherme Costa Câmara (concessão de férias – 2º período/06 – gozo: 04.06.07 a 03.07.07) / 0472-07 Izabel da Cunha Lima (licença p/ acompanhar tratamento de saúde em pessoa da família – de 27.02.07 a 28.03.07) / 0544-07 João Carlos de Oliveira Epaminondas / 0435-07 José Soares de Souza (antecipação de férias – exercício/2007 – gozo: 02 a 31.03.07) / 0449-07 Joseane dos Santos Amaral (licença p/ tratamento de saúde – de 25.02.07 a 03.03.07) / 0534-07 Joseane dos Santos Amaral (prorrogação de licença p/ tratamento de saúde – de 04 a 09.03.07) / 0389-07 Juliana Couto Ramos (concessão de férias – 1º período/07 – gozo: 14.05.07 a 12.06.07) / 0493-07 Laércio Joaquim de Macedo (adiamento sine-die de férias – 1º período/07) / 0453-07 Leonardo Cunha Lima de Oliveira / 0455-07 Luis Pereira Santos (adiamento sine-die de férias – exercício/2007) / 0448-07 Luis de Oliveira Leônico (adiamento de férias – exercício/2007 – gozo: 02.04.07 a 01.05.07) / 0137-07 Luciana Lima Simeão Moura / 0297-07 Lúcia de Sales Silva (concessão de férias – exercício/2007 - de 05.03.07 a 03.04.07) / 0503-07 Luciana Lima Simeão Moura (licença p/ tratamento de saúde – 01 a 15.03.07) / 0490-07 Marcelo Dias Macedo (licença p/ tratamento de saúde – de 14.02.07 a 15.03.07) / 0459-07 Maria Helena de Castro Lima (concessão de férias – exercício/2007 – gozo: 02 a 31.07.07) / 0458-07 Maria Helena de Castro Lima (licença p/ tratamento de saúde – de 26.02.07 a 26.05.07) / 0516-07 Maria de Lourdes Silva (adiamento de férias – exercício/2007 – gozo: 02 a 31.05.07) / 3327-06 Maria de Fátima Araújo Porto / 0498-07 Marinalva Ferreira de Lima (adiamento sine-die de férias – exercício/2007) / 0462-07 Manoel Lopes de Melo Filho (interrupção do gozo de licença prêmio a partir de 02.03.07 – período: 04.06.2001 a 04.06.2006) / 0371-07 Márcio Gondim do Nascimento (concessão de férias – 2º período/06 – gozo: 19.03.07 a 17.04.07) / 0433-07 Mônica de Fátima Mattos (adiamento de férias – exercício/2007 – gozo: 02 a 31.05.07) / 0621-07 Nacira Melo de França (concessão de férias – exercício/2001 – gozo: 13.03.07 a 11.04.07) / 0403-07 Nelson Antônio Cavalcante Lemos (concessão de férias – 2º período/07 – gozo: 02 a 31.07.07) / 0542-07 Norma Maia Peixoto (concessão de férias – 1º período/06 e 1º período/07 – gozo: 01 a 30.08.07 e de 03.09.07 a 02.10.07) / 0543-07 Norma Maia Peixoto (concessão de férias – 2º período/07 – gozo: 07.01.08 a 05.02.08) / 0334-07 Patrícia Maria de Souza Ismael da Costa (concessão de férias – 2º período/06 – gozo: 07.01.08 a 05.02.08) / 0333-07 Patrícia Maria de Souza Ismael da Costa (concessão de férias – 2º período/07 – gozo: 02 a 31.07.08) / 0417-07 Ricardo Alex Almeida Lins (adiamento sine-die de férias – 1º período/07) / 0461-07 Rita Carolina Freire de Sousa (adiamento sine-die de férias – exercício/2007) / 0412-07 Roseane Costa Pinto Lopes (concessão de férias – 2º período/06 – gozo: 02 a 31.01.08) / 0451-07 Sandra Regina Paulo Neto de Melo (licença p/ tratamento de saúde – de 26.02.07 a 02.03.07) / 0519-07 Sônia Maria de Paula Maia (concessão de férias – 2º período/06 –

gozo: 02 a 31.05.07) / 0349-07 Suamy Braga da Gama (adiamento de férias – 1º período/06 – gozo: 01 a 30.06.07) / 0494-07 Valberto Cosme de Lira (licença p/ tratamento de saúde – de 01 a 15.03.07) / 0438-07 Yamina de Almeida Braga (concessão de férias – exercício/2006 – gozo: 02.04.07 a 01.05.07). João Pessoa, 15 de março de 2007.
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Subprocurador-Geral de Justiça

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA PRIMEIRA CÂMARA

Primeira Câmara da OAB/PB
Processo nº 275/2007
Requerente: ERICKA PINHO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Relator: Conselheiro NADIR LEOPOLDO VALENGO
EMENTA-
PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO QUADRO DA OAB/PB – SERVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. INATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. INCOMPATIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. INDEFERIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 28, INC II, DO EAOAB. A expressão membros designada toda pessoa que pertence ou faz parte de uma corporação, sociedade ou agremiação (De Plácido e Silva, Vocabulário Jurídico, Forense, 15ª ed.). Desta forma, todos os servidores vinculados aos órgãos e instituições mencionados no art. 28, inc.II do Estatuto da OAB são incompatíveis para o exercício da advocacia. São incompatíveis, portanto, para o exercício da advocacia, quaisquer servidores vinculados ao Ministério Público. Acórdão: Vistos relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros integrantes da Primeira Câmara da Seccional da Paraíba da Ordem dos Advogados do Brasil, à unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, no sentido de indeferir o pedido de inscrição principal.
João Pessoa, 15 de março de 2007.
GILVÂNIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO
PRESIDENTE
NADIR LEOPOLDO VALENGO
RELATOR

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA PRIMEIRA CÂMARA

Primeira Câmara da OAB/PB
Processo nº 57/2007
Requerente: BRUNO WANDERLEY BEZERRA TAVARES
Relator: Conselheiro NADIR LEOPOLDO VALENGO
EMENTA-
PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO QUADRO DA OAB/PB – SERVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. INATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. INCOMPATIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. INDEFERIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 28, INC II, DO EAOAB. A expressão membros designa toda pessoa que pertence ou faz parte de uma corporação, sociedade ou agremiação (De Plácido e Silva, Vocabulário Jurídico, Forense, 15ª ed.). Desta forma, todos os servidores vinculados aos órgãos e instituições mencionados no art. 28, inc.II do Estatuto da OAB são incompatíveis para o exercício da advocacia. São incompatíveis, portanto, para o exercício da advocacia, quaisquer servidores vinculados ao Ministério Público. Acórdão: Vistos relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros integrantes da Primeira Câmara da Seccional da Paraíba da Ordem dos Advogados do Brasil, à unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, no sentido de indeferir o pedido de inscrição principal.
João Pessoa, 15 de março de 2007.
GILVÂNIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO
PRESIDENTE
NADIR LEOPOLDO VALENGO
RELATOR

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA PRIMEIRA CÂMARA

Primeira Câmara da OAB/PB
Processo nº 305/2007
Requerente: SEVERINO SOUZA DE QUEIROZ

Relator: Conselheiro NADIR LEOPOLDO VALENGO
EMENTA-
PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO QUADRO DA OAB/PB – ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE DO TCU. EXERCÍCIO DE PODER DE DECISÃO. INATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. INCOMPATIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. INDEFERIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 28, INC II, § 2º DO EAOAB. Desta forma, todos os servidores vinculados aos órgãos e instituições mencionados no art.28, inc. III do Estatuto da OAB são incompatíveis para o exercício da advocacia. São incompatíveis, portanto, para o exercício da advocacia, quaisquer servidores por possuírem poder de decisão relevante sobre interesses de terceiro no exercício das funções inerentes ao seu cargo vinculados ao Tribunal de Contas da União. Acórdão: Vistos relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros integrantes da Primeira Câmara da Seccional da Paraíba da Ordem dos Advogados do Brasil, à unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, no sentido de indeferir o pedido de inscrição principal.
João Pessoa, 15 de março de 2007.
GILVÂNIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO
PRESIDENTE
NADIR LEOPOLDO VALENGO
RELATOR

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Seccional da Paraíba CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

A C Ó R D ã O

Representação nº 20052/2006
Representante: FRANCISCA FERNANDES DE SOUSA
Representado: Bel. JAILTON CHAVES DA SILVA
Relator: ROBERTO SÁVIO DE CARVALHO SOARES
Revisor: Dr. CLEANTO GOMES PEREIRA
REPRESENTAÇÃO CONTRA ADVOGADO – JUNTA-DO AOS AUTOS ACORDO JUDICIAL CELEBRADO ENTRE AS PARTES CESSANDO A CONTENDA - REPRESENTANTE RECONHECEU QUE A DÍVIDA FOI PAGA – LEGISLAÇÃO PREVÊ A CONCILIAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, acima identificados:
ACORDA o Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, em decretar a improcedência da representação, acatando voto do relator.
Por tais fundamentos, o **TED/OAB/PB** acatou por unanimidade o voto do relator, decretando a improcedência da representação, estando presentes no plenário de votação os julgadores constantes na lista de presença, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor Yanco Cyrillo, que constatou o quorum necessário antes de iniciar o julgamento.
Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, Casa de Mário Moacir Porto, Capital do Estado, em 22 de dezembro de 2006.
YANCO CYRILLO
Presidente
ROBERTO SÁVIO DE CARVALHO SOARES
Relator

EDITAIS PARTICULARES

JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL PROC. NR. 200.2005.017.169-9 (BUSCA E APREENSÃO)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) DIAS

O Dr. **JOÃO BATISTA BARBOSA**, Juiz de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa- PB, Capital do Estado da Paraíba, NA FORMA DA LEI,ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem ou interessar possa que perante este juízo de Direito da 15ª vara Cível da Capital, sito no Fórum Dês. Mário Moacyr Porto, Av. João Machado, s/n- Centro, nesta Capital, tramita uma ação de **BUSCA E APREENSÃO** em que figura

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

como autor **BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A**, instituição de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 60.942.638/0001-73, com sede na Av. Paulista, 1374, São Paulo/SP, contra **BENJAMIM SOARES ARAUJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 070.890.904-34, com último endereço na Rua Prof. Amauri Sales de Melo, 285, 13 de Maio, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo o MM Juiz proferido nos autos à fls. 34, o seguinte despacho: "Vistos, etc... Uma vez que o bem não foi encontrado pelo oficial de justiça conforme se observa da certidão de fls 23v, defiro os pedidos de fls.33. Cite-se o promovido por edital (prazo de trinta (30) dias), para apresentar e depositar em juízo, o bem alienado ou o equivalente em dinheiro (considerando o restante do débito), ou contestar a ação, sob pena de revelia, no prazo de cinco (05) dias. (...) Cumpra-se com as cautelas da lei. JPA. 24/11/2006. João Batista Barbosa. Juiz de Direito. Pelo presente Edital fica CITADO BENJAMIM SOARES ARAUJO para apresentar e depositar o VEÍCULO FOR MONDEO 2.0 GHIA 4, 2002/2002, CAP/POT/CIL 5P/143/CV, COR PRATA, PLACAS MOO 0504-PB, CHASSIS WF045XGGB2GL54812, ou o equivalente em dinheiro, ou apresentar contestação no prazo indicado. E, para que não se alegue ignorância do fato, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que, será publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum, sob pena de nulidade (art. 232, III, do CPC). **CUM-PRA-SE**. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa ao primeiro (1º) dia do mês de março do ano de dois mil e sete (2007). Eu, Cristina de Aquino Modesto, Téc. Judiciária, digitei e subscrevo.

JOÃO BATISTA BARBOSA
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA – 3ª VARA
Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim
João Pessoa-PB – CEP: 58.031-220 – Fone: 3216-4040
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE VENDA E LEILÃOEDT.0003.000009-5/2007
0016800030000952007

CARTA PRECATORIA Nº. 2006.82.00.007478-0 - Classe: 60AUTOR: UNIÃO REU: ANTONIO LOUDAL FLORENTINO TEIXEIRA

Faz saber aos que o presente edital virem, dele notícia tiverem ou interessar possa, que, às **14:30 horas** do dia **09/04/2007**, na sede deste Juízo, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conj. Pedro Gondim, nesta Capital, o leiloeiro levará a público pregão de venda em arrematação, a quem oferecer lance superior ao valor da avaliação do(s) bem(ns), a seguir descrito(s):

BEM OBJETO DO LEILÃO: Um apartamento, nº 303, Bloco A, Edifício Oceania I, localizado na Rua Severino Nicolau de Melo, 1071, Bessa, nesta Capital, contendo: sala, três quartos, sendo um suíte, WC social, cozinha, dependência completa de empregada, área de serviço, uma vaga de garagem; com área de construção de 121,06m², área privativa de 98,96m², área de uso comum de 22,10m², fração ideal de 0,0833, avaliado em R\$50.000 (cinquenta mil reais), em 18/05/2006.

OBSERVAÇÃO: Não havendo licitante(s), fica desde já designado o dia **23/04/2007, 14:30 horas, para a realização de 2º leilão.**

INTIMAÇÃO. Com efeito, ficando, desde logo, intimado, o(s) executado(s) e terceiros interessados, para que, de futuro, não aleguem ignorância, vez que foi expedido o presente edital, publicado no Diário da Justiça e 02 (duas) vezes em jornal de grande circulação, na forma da Lei(CPC, Art. 232, III).

CUM-PRA-SE. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do estado da Paraíba, em 05 de fevereiro de 2007. Eu, SANDREANE D F DE ARAUJO, Assistente Datilógrafo, o digitei e imprimi. Eu, Maria Aparecida da Silva Braga, Diretora da Secretaria da 3ª Vara, em exercício, o subscrevo.

CRISTIANE MENDONÇA LAGE
Juíza Federal Substituta da 3ª Vara

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail:diariodajustica@aurio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juíz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
OUVIDOR

Juíz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juíz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juíz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juíz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Piso E-1, Bairro
Tambá – João Pessoa/PB CEP 58.020-500
FONES: 83-3533-6339 3533-6349

ORDEM DE SERVIÇO 04/2007

O JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições legais; **Considerando** que compete ao Juiz Titular da Vara do Trabalho a organização dos serviços judiciários respectivos, bem como a estruturação das pautas de audiências;

Considerando que prevalece no Direito Processual do Trabalho o princípio da oralidade em sua plenitude, implicando na concentração dos atos processuais em audiência;

Considerando o que dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho nos seus artigos 845, 848 e 852-C; **Considerando** a necessidade de otimizar a prestação jurisdicional, com a diminuição dos deslocamentos das partes para as audiências.

RESOLVE

I – As audiências das ações submetidas aos procedimentos comum ordinário, comum sumaríssimo e especiais serão UNAS a partir do dia 23/04/2007, com o interrogatório das partes, inquirição de testemunhas, juntada de documentos e impugnações em uma única sessão.

II – As audiências só serão adiadas em situações excepcionais, devidamente fundamentadas pelo magistrado que preside os trabalhos.

III – O magistrado, ao presidir os trabalhos da audiência, vincular-se-á ao respectivo processo, nos termos do Código de Processo Civil, art. 132, inclusive quando for procedido ao respectivo adiamento na forma do item anterior.

IV – Nos primeiros dois meses de vigência desta Ordem de Serviço, as notificações iniciais, expedidas pela 9ª Vara do Trabalho, serão remetidas acompanhadas de uma cópia deste texto.

V – Durante o prazo previsto no item anterior, a Distribuição dos Feitos entregará ao autor, no ato de ingresso da petição inicial, cópia desta Ordem de Serviço.

VI – O descumprimento das determinações previstas nos itens IV e V não exime as partes do conhecimento do teor desta Ordem de Serviço, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis ao servidor responsável pela omissão.

VII – Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça do Estado da Paraíba.

Publique-se.
Remeta-se cópia da presente à Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, OAB/PB e AMATRA 13ª Região.

João Pessoa, 13 de março de 2007.
ARNALDO JOSÉ DUARTE DO AMARAL
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA-PB

PROCESSO Nº 00038.2005.010.13.00-1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA MIRELLA D'ARC DE MELO CAHÚ ARCOVERDE DE SOUZA, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Guarabira-PB.

FAZ SABER, pelo presente Edital, que JOSÉ DEMÉTRIO COSTA DE AGUIAR e CONSTRUTORA IPANEMA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, executados nos autos do processo em epígrafe, em que contem com CLEONE PEREIRA MARTINS, ficam notificados da penhora realizada nos autos em epígrafe, do bem adiante descrito: "A quantia de R\$ 18,70 (dezoito reais e setenta e três centavos), depositada na conta nº 0042.042.1503952-2, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência de Guarabira/PB, além dos acréscimos legais oriundos desta conta;

A quantia de R\$ 430,16 (quatrocentos e trinta reais e dezesseis centavos), depositada na conta nº 0042.042.1503948-4, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência de Guarabira/PB, além dos acréscimos legais oriundos desta conta."

E para que chegue ao seu conhecimento é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no quadro de aviso desta Vara, situada à rua Osório de Aquino, nº 65, centro, Guarabira-PB.

Dado e passado nesta cidade de Guarabira-PB, aos dezoito dias do mês de março do ano 2007. Eu, Germana Lúcia Batista de Almeida - Técnico Judiciário, digitei, e eu, Flávio Félix do Nascimento, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MIRELLA D'ARC DE MELO CAHÚ ARCOVERDE DE SOUZA
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA-PB
PROCESSO Nº 00363.1996.010.13.00-2

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA MIRELLA D'ARC DE MELO CAHÚ ARCOVERDE DE SOUZA, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Guarabira-PB.

FAZ SABER, pelo presente Edital, que CENPLA - CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo em epígrafe, em que contem com SEVERINO DA SILVA FRANCISCO, fica notificado da penhora realizada nos autos em epígrafe, do bem adiante descrito:

"A quantia de R\$ 7.519,60 (sete mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta centavos), depositada na conta nº 0042.01503893-3, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência de Guarabira/PB, além dos acréscimos legais oriundos desta conta."

E para que chegue ao seu conhecimento é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no quadro de aviso desta Vara, situada à rua Osório de Aquino, nº 65, centro, Guarabira-PB.

Dado e passado nesta cidade de Guarabira-PB, aos dezoito dias do mês de março do ano 2007. Eu, Germana Lúcia Batista de Almeida - Técnico Judiciário, digitei, e eu, Flávio Félix do Nascimento, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MIRELLA D'ARC DE MELO CAHÚ ARCOVERDE DE SOUZA
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA-PB

PROCESSO Nº 01075.2002.010.13.00-4

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA MIRELLA D'ARC DE MELO CAHÚ ARCOVERDE DE SOUZA, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Guarabira-PB.

FAZ SABER, pelo presente Edital, que METALON MÓVEIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo em epígrafe, em que contem com BENDITA DE OLIVEIRA MARREIRO, fica notificado para, querendo e no prazo legal, proceder a remição da execução, tendo em vista o deferimento da arrematação do bem adiante descrito:

"Um galpão industrial, situado à Rua Vitalina Figueiredo, 226, de tijolos e coberto de telhas de alumínio, instalação elétrica, medindo 191,54m² (cento e noventa e um metros quadrados e cinquenta e quatro centímetros), sendo 15,70m na frente por 12,20m de ambos os lados, em terreno foreiro da propriedade TIROL ou BOA ESPERANÇA, que mede 16,30m na frente por 26,50m de ambos os lados. Perfazendo um total de 431,95m², confrontando-se do lado direito com o galpão nº 250 à Rua Vitalina Figueiredo, pertencente à Metalon Móveis, lado esquerdo, com a casa nº 214 da mesma rua e atrás com o Hospital de Pirpirituba, registrado às fls. 13 do Livro 2-F e AV 28.313."

E para que chegue ao seu conhecimento é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no quadro de aviso desta Vara, situada à rua Osório de Aquino, nº 65, centro, Guarabira-PB.

Dado e passado nesta cidade de Guarabira-PB, aos treze dias do mês de fevereiro do ano 2007. Eu, Válder Luís de Souza Cavalcanti - Técnico Judiciário digitei, e eu, Germana Lúcia Batista de Almeida, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.

MIRELLA D'ARC DE MELO CAHÚ ARCOVERDE DE SOUZA
Juíza do Trabalho

3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA FERNANDA MONTEIRO LIMA VERDE, Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos através do presente Edital, que fica citada a empresa GRANJA IANA (ANTONIO GOMES), com endereço incerto e não sabido, para comparecer as 08:50 horas do dia 13/04/2007, à audiência relativa a Reclamação Trabalhista nº 00037.2007.003.13.00-0, apresentada por MARINÉSIO CLAUDINO DOS SANTOS nesta 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, sita à Av. Dep. Odon Bezerra, Nº 184 – Piso E-1, Empresarial João Medeiros – Centro, nesta capital.

O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Deverá a defesa ser acompanhada dos documentos probatórios.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos oito dias do mês de março do ano de 2007. Eu, Rita de Cássia Barros, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

FERNANDA MONTEIRO LIMA VERDE
Juíza do Trabalho

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE PATOS-PB

Processo nº 00282.2005.011.13.00-0
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO 20 DIAS

A Juíza do Trabalho da Única Vara do Trabalho de Patos – PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital, a todos quantos virem o presente ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por MANOEL COR-

DEIRO DO NASCIMENTO (Exequentes), contra CONSTRUTORA IPANEMA LTDA (Executada), tendo em vista que a executada se encontram em lugar ignorado fica por este edital NOTIFICADA, bem como, seu(s) respectivo(s) responsável(s), para ciência da penhora de numerário no importe de R\$ 1.234,66 (Hum mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos) realizada às fls. 75 dos presentes autos. A fim de que possa, no prazo legal, embargar querendo. O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se notificada a executada e seus responsáveis legais, assim decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente. Patos-PB. 07 de março de 2007. Eu, JUSTO JOSÉ DE SOUZA, Analista Judiciário, digitei. E eu, CELIA MARIA MEDEIROS DA NÓBREGA, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.

ANDREA LONGOBARDI ASQUINI
Juíza do Trabalho Substituta
TRT 13a Região - Paraíba
WebMail NTST - SEINF

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB
Edital de Notificação com prazo de 20 dias

Processo n.º **00082.2007.024.13.00-6**.
Reclamante: EVERALDO GOMES DA SILVA
Reclamado: UNIÃO EMPREENDEIMENTOS LTDA
O Doutor **ANTÔNIO FRANCISCO DE ANDRADE**, Juiz Substituto da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber que, pelo presente, fica notificada a **UNIÃO EMPREENDEIMENTOS LTDA**, com endereço incerto e não sabido, tendo sido revel na reclamação Trabalhista acima indicada, em que é reclamante **Everaldo Gomes da Silva**, para tomar ciência da sentença prolatada no processo supra, que tramitam nesta 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, com endereço na Rua Edgar Villarim Meira, S/Nº - Liberdade - Campina Grande - Paraíba, cujo teor da sentença é o seguinte:

S E N T E N Ç A
(...)

DISPOSITIVO
ISTO POSTO, e do que mais dos autos consta, ACOLHE-SE o pedido contido na ação trabalhista movida por EVERALDO GOMES DA SILVA para condenar a UNIÃO EMPREENDEIMENTO LTDA. a, no prazo de 15 dias, proceder à baixa na CTPS do (a) autor (a), constando saída em 15/08/1998, sob pena de cominação de astreintes, sem prejuízo de a Secretária fazê-la, com as comunicações de praxe, nos termos da fundamentação.

Ofícios de praxe à DRT e ao INSS.
Ciente a parte autora, nos termos do Enunciado 197/TST.

Intime-se a parte reclamada através de edital, com as providências de praxe, consoante expressa disposição do art. 852 da Consolidação da Leis do Trabalho.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Pb, aos 20 dias do mês de março do ano 2007. Eu Ludmila de Miranda Leitão, Técnica Judiciária, digitei o presente edital. E eu, Liedo Antonio Miranda Chaves, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

ANTÔNIO FRANCISCO DE ANDRADE
Juiz do Trabalho

3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica citado o executado – SÉRGIO BARBIELI, com endereço incerto e não sabido para pagar ao exequente, INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 509,70 (quinhentos e nove reais e setenta centavos) referente à contribuição previdenciária, atualizado até o dia 30.04.2006, devido nos autos do Processo - 00006.2006.003.13.00-9, cujo despacho é o seguinte: Vistos, etc. "Cite-se o executado por via editalícia.". Em 09.03.2007. Fernanda Monteiro Lima Verde – Juíza do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 14 dias do mês de março do ano de 2007. Eu, Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.
ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO
Juiz do Trabalho

7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
Rua Miguel Couto, nº 221, Sobre-Loja,
Centro, João Pessoa - PB

Processo 00925.2005.022.13.00-0

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 20 (vinte) dias

De ordem do Exmº. Sr. Dr. PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA, Juiz do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, em virtude da lei, etc...

Faço saber pelo presente edital, que fica CITADO o sócio da executada PEDROSA S/A COMERCIO E INDUSTRIA: Sr. LYVIO PORTELLA DA SILVA nos autos do processo nº **0925.2005.022.13.00-0**, atualmente com endereço incerto e não sabido, onde é exequente UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), para pagar em 48(quarenta e oito) horas ou garantir a execução ou indicar bens a penhora, sob pena de penhora, a quantia total de R\$ 12.285,85 (doze mil, duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), atualizado até **26/01/2007**, bem como para apresentar, querendo, embargos, no prazo legal.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa, 20 de março de 2007. Eu, Juciane Farias Barbosa, Técnico Judiciário, digitei.

SILVANO JOSÉ SOARES DE FIGUEIREDO GOMES
Diretor de Secretaria

PAUTA ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO COM INÍCIO NO DIA 27/03/2007, ÀS 08:30HS.

001 Agravo de Petição
02939.1991.003.13.00-3

Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante/Agravado: INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - PROCURADORIA REGIONAL - JOAO PESSOA-PB
Agravante/Agravado: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Agravado: SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO NA PARAIBA - SINDECON
Agravado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado do Agravante/Agravado: DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES
Advogado do Agravante/Agravado: VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO
Advogado do Agravante/Agravado: ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS
Advogado do Agravado: MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA
Advogado do Agravado: CARLOS ANTONIO GERMANO DE FIGUEIREDO
Advogado do Agravado: ADEILTON HILARIO JUNIOR
VISTO EA-AM. TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL

002 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00894.2006.006.13.00-9
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: EDINALDO DA SILVA NAVARRO
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
Advogado do Recorrente: LUIZ DE ARAUJO SILVA
Advogado do Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Advogado do Recorrido: CRISTINA ROTHIER DUARTE
VISTO AF. TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL

003 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00768.2006.018.13.00-4
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente/Recorrido: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Recorrente/Recorrido: PAULO HENRIQUE GOMES CAVALCANTE
Advogado do Recorrente/Recorrido: DORGIVAL TERCEIRO NETO
Advogado do Recorrente/Recorrido: EDINANDO JOSE DINIZ
VISTO EA

004 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01426.2006.005.13.00-5
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: JOSE CARLOS BENVENUTTI
Advogado do Recorrente: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
Advogado do Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO UD

005 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01362.2006.001.13.00-7
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: JOSE EDGAR VELOSO NETO
Recorrido: 5º OFÍCIO DE REGISTRO CIVEL E TABELIONATO DE NOTAS DE TAMBÁU
Advogado do Recorrente: JOAO DE CARVALHO COSTA FILHO
Advogado do Recorrido: FRANCISCO LUIS MACEDO PORTO
VISTO AM

006 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00028.2007.001.13.00-7
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: EUGENIO PACHELLI CABRAL DA COSTA
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
VISTO AM

007 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01146.2006.001.13.00-1
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: DISTAK-DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Recorrido: LEIDIGAN FERREIRA DA SILVA
Advogado do Recorrente: EVANDRO NUNES DE SOUZA
Advogado do Recorrido: ANA CLARA FREIRE DE CARVALHO DIAS
VISTO AM

008 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01267.2006.022.13.00-4
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente: PEDRO RICARDO SOUZA PALITOT
Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: DERIVANIO DIAS DE QUEIROZ
Advogado do Recorrente: CARLOS ULYSSES NETO
Advogado do Recorrido: PATRICIA DINIZ NOBREGA
Advogado do Recorrido: MARINA CALZAVARA DA NOBREGA
Advogado do Recorrido: GUTEMBERG HONORATO DA SILVA
VISTO AC

009 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01468.2006.006.13.00-2
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente: MANOEL WILSON MARTINS FILHO
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: PACHELLI DA ROCHA MARTINS

Advogado do Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
VISTO AC

010 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00031.2007.025.13.00-0
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrente/Recorrido: FRANCIMAR SOUSA TIMOTEO
Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Advogado do Recorrente/Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO AC

011 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)
00123.2005.023.13.00-6
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Agravante: ISA - INDUSTRIA NORDESTINA DE CORDAS LTDA
Agravado: ALUISIO FELINTO BEZERRA
Advogado do Agravante: GILVAN PEREIRA DE MORAES
Advogado do Agravado: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO
VISTO AC

012 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00392.2006.023.13.00-3
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente/Recorrido: COTEMINAS - COMPANHIA DE TECIDO NORTE DE MINAS
Recorrente/Recorrido: RONALDO DA PAZ VIANA
Recorrido: VANDUIZ RUFINO DA SILVA FILHO
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE CARLOS NUNES
Advogado do Recorrente/Recorrido: FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR
Advogado do Recorrido: ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER
VISTO AF

013 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01001.2006.023.13.00-8
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: KAMILA KYARA FREIRE BRITO
Recorrido: DETISA DEDETIZACAO E IMUNIZACAO LTDA
Advogado do Recorrente: PERICLES BANDEIRA PEQUENO DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrido: GLAUCIA FERNANDA N. MARTINS
VISTO HM

014 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01284.2006.005.13.00-6
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrente/Recorrido: ARI DA SILVA MELO
Advogado do Recorrente/Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
Advogado do Recorrente/Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO HM

015 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01024.2006.006.13.00-7
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: NETUNO ALIMENTOS S/A
Recorrido: DANILLA EVANGELISTA DOS SANTOS
Recorrido: INBRAPEL INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA
Advogado do Recorrente: ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA
Advogado do Recorrido: ALMIR ALVES DIONISIO
Advogado do Recorrido: KLEBERT MARQUES DE FRANÇA
VISTO HM

016 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00030.2007.025.13.00-6
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrente/Recorrido: ARIALDO ARAUJO JUNIOR
Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Advogado do Recorrente/Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO CC

017 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01355.2006.003.13.00-8
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrente/Recorrido: ELSON RIBEIRO DE MORAIS
Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Advogado do Recorrente/Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO CC

018 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)
01471.2003.008.13.00-6
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: CELB - COMPANHIA ENERGETICA DA BORBOREMA
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - UNIDADE DE ADMINISTRACAO LOCAL EM CAMPINA GRANDE
Agravado: ALCINO DE SOUSA LIMA
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Agravado: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA
VISTO CC

019 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00392.2006.023.13.01-6
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: RONALDO DA PAZ VIANA
Agravado: VANDUIZ RUFINO DA SILVA FILHO
Agravado: COTEMINAS - COMPANHIA DE TECIDO NORTE DE MINAS

Advogado do Agravante: JOSE CARLOS NUNES
Advogado do Agravado: ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER
Advogado do Agravado: FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR
VISTO AF. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

020 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário
00877.2006.023.13.01-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES E SIMILARES DO COMPARTIMENTO DA BORBOREMA/PB
Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA NO ESTADO DA PARAIBA
Advogado do Agravante: EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENEZES
Advogado do Agravado: AGAMENON VIEIRA DA SILVA
VISTO HM-EA. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

021 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário
00244.2006.003.13.01-7
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: IPE - INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCACAO
Agravado: REGINALDO SALES DOS SANTOS
Advogado do Agravante: EMMANUEL AZEVEDO BATISTA DE MEDEIROS
Advogado do Agravado: JOSE FERREIRA MARQUES VISTO AC-HM. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

022 Ação Rescisória
02139.2006.000.13.00-0
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Autor: AVANI DE OLIVEIRA E SILVA
Réu: ROSETE SOARES MENDES
Advogado do Autor: MARIA DO CARMO LINS E SILVA
Advogado do Réu: JOÃO BATISTA DE VASCONCELOS
VISTO CC-UD

023 Ação Rescisória
02280.2006.000.13.00-3
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Réu: ARGEMIRO FRANCISCO DA SILVA
Réu: MANOEL ALVES
Advogado do Autor: MARIA JOSE DA SILVA
Advogado dos Réus: Willeberg de Andrade Souza
VISTO AC-HM.

024 Recurso Ordinário
01073.2006.005.13.00-3
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente/Recorrido: WELLINGTON MARTINS DE LIMA
Recorrente/Recorrido: INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCACAO-IPÉ
Advogado do Recorrente/Recorrido: RODRIGO MENEZES DANTAS
Advogado do Recorrente/Recorrido: EMMANUEL AZEVEDO BATISTA DE MEDEIROS
VISTO EA-AM

025 Recurso Ordinário
00222.2006.002.13.00-8
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: TELEVISAO CABO BRANCO LTDA
Recorrido: AILTON BARBOSA CAVALCANTE
Advogado do Recorrente: CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO
Advogado do Recorrido: CARLOS MACHADO LOPES DE MENDONÇA
VISTO EA-AM

026 Recurso Ordinário
01300.2006.005.13.00-0
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: ROSELIA DIAS DA COSTA
Recorrido: IVANETE SOARES DE OLIVEIRA
Recorrido: RAQUEL DE OLIVEIRA ROCHA
Advogado do Recorrente: JOSEFA CELI NUNES DA COSTA
Advogado do Recorrido: LUIS FLORENTINO DE SOUZA FILHO
VISTO EA-AM

027 Recurso Ordinário
01269.2006.003.13.00-5
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: BANCO BRADESCO S/A
Recorrente: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
Recorrido: JOSE VILMAR DE BRITO
Advogado do Recorrente: VIRGINIA MARIA FERNANDES ALVES
Advogado do Recorrente: GEORGE VIDAL DE BRITO
Advogado do Recorrido: SAORSHIAN LUCENA ARAUJO
VISTO EA-AM

028 Recurso Ordinário
01335.2005.005.13.00-9
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE

Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: EMPRESA DE NAVEGACAO ELCANO S/A
Recorrido: ORIBIO PEREIRA DA CRUZ JUNIOR
Advogado do Recorrente: MARIO CLAUDIO GONÇALVES ROBALLO
Advogado do Recorrido: JOSE ALVES CARDOSO
Advogado do Recorrido: AMAURI DE LIMA COSTA
VISTO EA-AM

029 Recurso Ordinário
01055.2006.003.13.00-9
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: NORDESTE SEGURANCA DE VALORES PARAIBA LTDA
Recorrido: GIOVANE LOPES DA SILVA
Advogado do Recorrente: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA
Advogado do Recorrido: JOSÉ SILVEIRA ROSA
VISTO EA-AM

030 Recurso Ordinário
01304.2006.002.13.00-0
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: NORDESTE SEGURANCA DE VALORES LTDA
Recorrido: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA FILHO
Advogado do Recorrente: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA
Advogado do Recorrido: ADAUTO LUIZ DE AMORIM
VISTO EA-AM

031 Recurso Ordinário
01210.2006.005.13.00-0
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: C&A MODAS LTDA
Recorrido: MARCOS JOSE REIS DOS SANTOS
Advogado do Recorrente: MAYKEL BRUNO GUANABARA LIRA CAMPOS
Advogado do Recorrido: ROBSON DE PAULA MAIA
VISTO EA-AM

032 Agravo de Petição
01482.2003.009.13.00-2
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Agravado: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Agravado: EDMILSON DE OLIVEIRA EMIDIO
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
Advogado do Agravado: FRANCISCO PEDRO DA SILVA
Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA
VISTO EA-AM

033 Agravo de Petição
01227.1997.009.13.00-0
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
Agravado: LUIZ SANTANA DE LIMA
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Agravante: ANA CLAUDIA COSTA MORAES
Advogado do Agravado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
VISTO EA-AM

034 Agravo de Petição
01203.1997.006.13.00-2
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Agravado: SERGIO COLACO FEITOSA
Advogado do Agravante: LUCIANA COSTA ARTEIRO
Advogado do Agravado: LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR
Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA
VISTO EA-AM

035 Recurso Ordinário
01078.2006.002.13.00-7
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Recorrido: AURILENE FERNANDES DA SILVA
Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Recorrido: FRANCISCO ATAIDE DE MELO
VISTO EA-AC

036 Recurso Ordinário
00939.2006.005.13.00-9
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: MUNICIPIO DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO-PB
Recorrido: MARIA DAS DORES DA SILVA
Advogado do Recorrente: JOSE ORLANDO DE FARIAS
Advogado do Recorrido: LUCIANA PEREIRA ALMEIRA DINIZ
Advogado do Recorrido: HELIO ALMEIDA DINIZ
VISTO HM-EA

037 Recurso Ordinário
00871.2006.001.13.00-2
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: JJ PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
Recorrido: ALCIONEIDE GALDINO DA SILVA
Advogado do Recorrente: ANDRE LUIS LUNA LEITE
VISTO HM-EA

038 Recurso Ordinário
00912.2006.002.13.00-7
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE

Recorrente: GLEDSON CASTRO CAVALCANTI
 Recorrido: SADIA S/A
 Advogado do Recorrente: ALUISIO DE CARVALHO NETO
 Advogado do Recorrido: LUSINETE LEITE DE ESPINOLA
 VISTO HM-EA

039 Recurso Ordinário
 00729.2006.002.13.00-1
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Recorrente: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
 Recorrido: KILMA WANDERLEY DANTAS
 Advogado do Recorrente: MARILIA ALMEIDA VIEIRA
 Advogado do Recorrido: DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA
 VISTO HM-EA

040 Recurso Ordinário
 00704.2006.001.13.00-1
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Recorrente: AILTON SANTANA DE LIMA
 Recorrido: DOCAS/PB-COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DA PARAIBA
 Recorrido: UNIÃO FEDERAL
 Advogado do Recorrente: EUDESIO GOMES DA SILVA
 Advogado do Recorrido: JOSE AMARILDO DE SOUZA
 Advogado do Recorrido: GABRIEL FELIPE DE SOUZA
 VISTO HM-EA

041 Agravo de Petição
 00786.2004.006.13.00-4
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Agravante: VIAÇÃO SAO JORGE LTDA
 Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado do Recorrente: JOSE VIRGINIO
 Advogado do Recorrido: MARCOS ANTONIO CHAVES NETO
 Advogado do Recorrido: HERMANO OTAVIO TEIXEIRA DE CARVALHO ONOFRE
 Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
 VISTO HM-EA

042 Recurso Ordinário
 01021.2006.006.13.00-3
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Recorrente: MARIA APARECIDA TAVARES PONTUAL
 Recorrido: EMPASA-EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRICOLAS
 Advogado do Recorrente: ADALZIRA ANDREINA CAVALCANTE DE MIRANDA COELHO
 Advogado do Recorrido: KERCIO DA COSTA SOARES
 VISTO VV-AC

043 Recurso Ordinário
 01177.2006.022.13.00-3
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Recorrente/Recorrido: ROSEANE DA SILVA CAVALCANTE
 Recorrente/Recorrido: LUCILO MARQUES NOGUEIRA (CHURRASCARIA LANCHONETE Pousada do BOEMIO)
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS
 Advogado do Recorrente/Recorrido: REMULO BARBOSA GONZAGA
 Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
 VISTO VV-AC

044 Remessa de Ofício
 00491.2006.003.13.00-0
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Recorrente: ESTADO DA PARAIBA
 Recorrido: MONICA MARIA GAMBARRA DE OLIVEIRA
 Advogado do Recorrente: CHARLES CRUZ BARBOSA
 Advogado do Recorrido: FLAVIO AURELIANO DA SILVA NETO
 VISTO VV-AC

045 Agravo de Petição
 01914.2005.005.13.00-1
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Agravante: ADMILSON PEDRO DE OLIVEIRA
 Agravado: P&N-EMPREENDEIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
 Agravado: VLADIMIR RICARDO ALVES DANTAS
 Advogado do Recorrido: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA
 Advogado do Recorrido: HELIO ALMEIDA DINIZ
 VISTO VV-AC

046 Agravo de Petição
 00492.1992.001.13.00-6
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Agravante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB
 Agravado: MARINEI GROTTA
 Advogado do Recorrido: JOAO ABRANTES QUEIROZ
 Advogado do Recorrido: NELSON LIMA TEIXEIRA
 VISTO VV-AC

047 Agravo de Petição
 00792.2001.010.13.00-8
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Agravante: MANOEL SOARES DE OLIVEIRA
 Agravado: JOSEMAR BELMONT
 Advogado do Recorrido: LINDINALVA TORRES PONTES
 Advogado do Recorrido: ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES
 Advogado do Recorrido: ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA
 VISTO VV-AC
 048 Recurso Ordinário
 00780.2006.006.13.00-9
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Recorrente/Recorrido: MANOEL ALVES
 Recorrente/Recorrido: ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Advogado do Recorrente/Recorrido: EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ
 Advogado do Recorrente/Recorrido: MARIA JOSE DA SILVA
 VISTO UD-AC

049 Agravo de Petição
 00380.2006.024.13.00-5
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 Agravado: INCOPRESA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÕES PREMOLDADAS SA
 Advogado do Recorrido: AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES (PROCURADOR)
 VISTO UD-AC

050 Agravo de Petição
 00382.2006.024.13.00-4
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 Agravado: INCOPRESA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÕES PREMOLDADAS SA
 Advogado do Recorrido: AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES (PROCURADOR)
 VISTO UD-AC

051 Agravo de Petição
 00381.2006.024.13.00-0
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 Agravado: INCOPRESA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÕES PREMOLDADAS SA
 Advogado do Recorrido: AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES (PROCURADOR)
 VISTO UD-AC

052 Agravo de Petição
 00379.2006.024.13.00-0
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 Agravado: INCOPRESA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÕES PREMOLDADAS SA
 Advogado do Recorrido: AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES (PROCURADOR)
 VISTO UD-AC

053 Recurso Ordinário
 00744.2006.008.13.00-8
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente/Recorrido: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE SAO JOSE DA MATA
 Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB - PREFEITURA MUNICIPAL
 Recorrido: ELOIZA BARROS DE SOUSA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO
 Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
 Advogado do Recorrido: FELIX OLIVEIRA BATISTA
 VISTO CC-UD

054 Recurso Ordinário
 00988.2006.007.13.00-4
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente: MUNICIPIO DE AROIRAS - PB
 Recorrido: MARIA RIZETE ALVES BARBOZA
 Advogado do Recorrente: CASSIMIRA ALVES VIEIRA
 Advogado do Recorrido: DAYANE JANETT WANDERLEY DE BRITO AGRA
 VISTO CC-UD

055 Recurso Ordinário
 00405.2006.011.13.00-4
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente/Recorrido: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
 Recorrente/Recorrido: SAMUEL ROSENDO DA SILVA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: DORGIVAL TERCEIRO NETO
 Advogado do Recorrente/Recorrido: MARIA AUXILIADORA CABRAL
 VISTO CC-UD

056 Recurso Ordinário
 00444.2006.006.13.00-6
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Recorrente: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
 Recorrido: GERMANO LEITE BRASIL MONTENEGRO
 Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
 Advogado do Recorrido: JOSE FERREIRA MARQUES
 VISTO CC-UD

057 Recurso Ordinário
 00925.2006.007.13.00-8
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente/Recorrido: MARIA JOSE TRAJANO DIAS
 Recorrente/Recorrido: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO DISTRITO DE SAO JOSE DA MATA
 Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
 Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: FELIX OLIVEIRA BATISTA
 VISTO AM-AF

058 Recurso Ordinário
 00541.2005.012.13.00-0
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: ZEFINHA MARQUES SARMENTO SILVA
 Recorrido: MUNICIPIO DE LASTRO-PB
 Advogado do Recorrente: MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA
 Advogado do Recorrido: LINCON BEZERRA DE ABRANTES
 VISTO HM-AF

059 Recurso Ordinário
 01269.2006.006.13.00-4
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido: CELIA MARIA CAMILO VIEIRA
 Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
 Advogado do Recorrido: DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA
 VISTO HM-AF

060 Recurso Ordinário
 01345.2006.022.13.00-0
 Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Recorrente: ASSIS DA CUNHA FERREIRA
 Recorrido: GLOBAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
 Advogado do Recorrente: JOSE SILVEIRA ROSA
 Advogado do Recorrido: DIEGO JOSE GODOY DE SIQUEIRA CASTRO
 VISTO AC-HM

061 Recurso Ordinário
 01411.2006.005.13.00-7
 Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Recorrente: RICARDO BASTOS MELO
 Recorrido: TRANSNACIONAL-TRANSPORTES NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA
 Advogado do Recorrente: ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA
 Advogado do Recorrido: JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO
 Advogado do Recorrido: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA
 VISTO AC-HM

062 Recurso Ordinário
 01180.2006.005.13.00-1
 Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Recorrente: MARIA MARGARIDA DE CARVALHO LEAO
 Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS
 Advogado do Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
 VISTO AC-HM

063 Recurso Ordinário
 01064.2006.001.13.00-7
 Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Recorrente: MARIZE LOPES DE OLIVEIRA
 Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado do Recorrente: ISABELLA DE ANDRADE PEREIRA
 Advogado do Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
 VISTO AC-HM

064 Agravo de Petição
 01817.2003.002.13.00-8
 Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
 Agravado: ADELSON DUARTE VIANA
 Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
 Advogado do Recorrente: AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO
 Advogado do Recorrido: URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS
 VISTO AC-HM

065 Agravo de Petição
 01086.1997.008.13.00-0
 Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Agravante: MUNICIPIO DE BOQUEIRAO - PB
 Agravado: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
 Advogado do Recorrente: MARCELO ANTONIO RAULINO DE OLIVEIRA
 Advogado do Recorrido (Procurador): IJAI NOBREGA DE LIMA
 VISTO AC-HM

066 Recurso Ordinário
 00330.2006.020.13.00-2
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: MUNICIPIO DE PILAR-PB
 Recorrido: MARIA DO ROSARIO GOMES DA SILVA
 Advogado do Recorrente: DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA
 Advogado do Recorrido: MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES
 VISTO AF-CC

067 Recurso Ordinário
 00205.2004.011.13.00-0
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA
 Recorrido: MARIA SOCORRO DE MEDEIROS SILVA
 Recorrido: JOACY JERONIMO MEDEIROS DA SILVA
 Advogado do Recorrente: LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA
 Advogado do Recorrido: MARIA AUXILIADORA CABRAL
 VISTO AF-CC

068 Recurso Ordinário
 00006.2006.024.13.00-0
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA
 Recorrido: SINTESUF - SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EDUCACAO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
 Advogado do Recorrente: AGAMENON VIEIRA DA SILVA
 Advogado do Recorrente: MARILEIDE MOREIRA ALVES DA CUNHA
 Advogado do Recorrido: GILSON GUEDES RODRIGUES
 VISTO AF-CC

069 Agravo de Petição
 00963.2003.004.13.00-9
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Agravante: TRANSNACIONAL-TRANSPORTE NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA
 Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Agravado: ADENILDO SILVA MOREIRA
 Advogado do Recorrente: JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO
 Advogado do Recorrido: ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA
 Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
 VISTO AF-CC

070 Recurso Ordinário
 00795.2006.009.13.00-6
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: DAVIDSON DOMINGOS SILVA
 Recorrido: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido: RH SERVICE TERCEIRIZAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
 Advogado do Recorrente: TELMO FORTES ARAUJO
 Advogado do Recorrido: ALEX DE OLIVEIRA STANESCU
 Advogado do Recorrido: ISAAC MARQUES CATAO
 Advogado do Recorrido: JORGE LACERDA DE CAMPIELLO VARELLA
 VISTO AF-CC

NOTA: A presente Pauta de Julgamento será devidamente afixada na Secretaria do Tribunal Pleno do TRT da 13ª Região, Térreo da sede em João Pessoa/PB. Os processos constantes desta publicação que não forem julgados, entrarão em qualquer pauta que se seguir independentemente de nova publicação. Esta publicação está de acordo com o Art 1216 do Código de Processo Civil. João Pessoa - PB, 19/03/2007
VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
 Secretário do Tribunal Pleno

7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
Rua Miguel Couto, nº 221, Sobre-Loja,
Centro, João Pessoa - PB

Processo 01454.2005.022.13.00-7

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 20 (vinte) dias

De ordem do Exmº. Sr. Dr. UBIRATAN MOREIRA DELGADO, Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, em virtude da lei, etc...

Faço saber pelo presente edital, que fica CITADA a executada RESTAURANTE CAMARÃO DA COSTA, nos autos do processo nº **1454.2005.022.13.00-7**, atualmente com endereço incerto e não sabido, onde é exequente ILVANISE CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA e INSS, para **pagar** em 48(quarenta e oito) horas ou garantir a execução ou indicar bens a penhora, sob pena de penhora, a quantia total de R\$ 600,94 (seiscentos reais e noventa e quatro centavos), sendo R\$ 564,48 (quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), de contribuição previdenciária, R\$ 36,46 (trinta e seis reais e quarenta e seis centavos), de custas, atualizado até **10/10/2006**, bem como para apresentar, querendo, embargos, no prazo legal. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa, 20 de março de 2007. Eu, Juciane Farias Barbosa, Técnico Judiciário, digitei.
SILVANO JOSÉ SOARES DE FIGUEIREDO GOMES
 Diretor de Secretaria

3ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica citado o executado JOSÉ PAULO DA SILVA, com endereço incerto e não sabido para pagar a exequente – CÉLIA RODRIGUES DA SILVA, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 11.877,73 (onze mil, oitocentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos) correspondente ao principal, R\$ 231,08 (duzentos e trinta e um reais e oito centavos) de custas processuais e R\$ 8.274,39 (oito mil, duzentos e setenta e quatro reais e trinta e noventa centavos) de contribuição previdenciária, totalizando o valor de R\$ 20.383,19 (vinte mil, trezentos e oitenta e três reais e dezenove centavos), atualizado até 31.07.2006, devido nos autos do Processo 3ª Vara – 001216.2003.003.13.00-1, cujo despacho é do seguinte teor: Vistos, etc. “1- Cite-se o sócio da executada, Sr. JOSÉ PAULO DA SILVA, através de Edital. ...”. André Wilson Avellar de Aquino – Juiz do Trabalho

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 14 dias do mês março do ano de 2007. Eu, Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO
Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 08 DIAS

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Normando Salomão Leitão, MM Juiz desta 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc,

FAÇO SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que perante esta 2ª Vara tramita o Processo (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA) Nº 00152.2007.008.13.00-7, movido por GETÚLIO DA SILVA COSTA contra COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE e MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB – PREFEITURA MUNICIPAL, encontrando-se a primeira atualmente com endereço incerto e não sabido, bem como que na referida ação foi prolatada a seguinte decisão: “Ante o exposto e o mais que dos autos consta, DECIDO, EXCLUIR DO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB(PREFEITURA MUNICIPAL), e no mais JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a presente Reclamação Trabalhista proposta pelo reclamante GETULIO DA SILVA COSTA em face do reclamado COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE LTDA, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes verbas, sob pena de execução: Aviso prévio; Décimo terceiro salário dos exercícios de 2002(11/12avos), 2003, 2004 e 2005; Férias relativas aos períodos aquisitivos de 2001/2002, 2002/2003 e 2003/2004, estes em dobro e 2004/2005 e 2005/2006 (03/12avos); O pagamento do equivalente aos depósitos do FGTS referente aos últimos sessenta meses trabalhados acrescido da multa de 40%; Adicional noturno de todo o período não atingido pela prescrição no percentual de 20% sobre o salário; Salário família em quatro cotas durante o período não prescrito. Condena ainda a reclamada, a anotar o contrato de trabalho na CTPS do autor, colocando o período de 01.10.1997 a 15.12.2005, no prazo de dez dias do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de ser procedido pela Secretaria desta Vara do Trabalho e aplicada multa de um salário mínimo. Em igual prazo, deve a reclamada trazer aos autos, a documentação necessária à habilitação da autora no Programa de Seguro Desemprego, sob pena de multa no valor correspondente a três salários mínimos, bem como, fazer o cadastramento do autor no PIS. Os valores serão apurados em processo regular de liquidação de sentença, observando a remuneração mensal de um salário mínimo historicamente vigente e as diretrizes traçadas na Fundamentação acima, que passa a integrar o presente “DECISUM”. Juros e atualização monetária na forma da Lei. Custas pela reclamada no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$5.000,00. Os valores aqui deferidos devem ser pagos no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de aplicação da multa de 10%(dez por cento), disciplinada no art. 475-J, do Código de Processo Civil, utilizado subsidiariamente e construção de bens suficientes para o pagamento do crédito, independente de notificação. Por ocasião do pagamento observe-se o Provimento nº 03/2005 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Súmula 368, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, no que couber. Intime-se o reclamante e o Município reclamado, via postal. Intime-se a Cooperativa reclamada através de edital. Dr. Normando Salomão Leitão - Juiz do Trabalho.”

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, cujo paradeiro é ignorado, o presente Edital será publicado na forma da Lei. Eu, Rodrigo Canônico, digitei Campina Grande, PB, 21 de março de 2007.

PATRICIA ZUÍLA T. R. PIRES
Diretora de Secretaria

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Av. Miguel Couto, 221, 1º Andar, Centro
CEP: 58.010-770 Fone / Fax (083) 214.6156

Edital de Citação
prazo 20 (vinte) dias

Processo: 01122.2006.006.13.00-4

Exequente: Reclamante: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL José Ferreira do Nascimento Filho

Executado: PANIFICADORA INTERMARES LTDA. A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que O EXECUTADO, atualmente com ende-

reço incerto e não sabido, fica CITADO, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada, com os acréscimos legais:

C. Previd. R\$139,61 Cento e trinta e nove reais e sessenta e um centavos
Custa R\$ 15,25 Quinze reais e vinte e cinco centavos
Total R\$154,86 Cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos

Os valores estão atualizados até 01/12/2006. Em cumprimento ao despacho a seguir transcrito: “RH.

Vistos etc. Defiro o requerido através do petítório de fl. 22. Cite-se a executada, desta feita, fazendo uso da via editalícia.”

O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 20/03/2007. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Av. Miguel Couto, 221, 1º Andar, Centro

CEP: 58.010-770

Fone / Fax (083) 214.6156

Edital de Citação
prazo 20 (vinte) dias

Processo: 01131.2004.006.13.00-3

Exequente: BOSUET LIRA DE MENEZES
Executado: GRANPISO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. na pessoa de seu sócio o SR. ALYSSON ALBERTO BELO CRISPIM

A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que o SÓCIO DO EXECUTADO, SR. ALYSSON ALBERTO BELO CRISPIM, CPF 046.808.184-41, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica CITADO, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada, com os acréscimos legais:

Principal R\$2.250,11 Dois mil, duzentos e cinquenta reais e onze centavos

INSS R\$ 39,66 Trinta e nove reais e sessenta e seis centavos

Custas R\$ 69,62 Sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos

TOTAL R\$2.359,39 Dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos

Os valores estão atualizados até 01/11/2006. Devida nos termos do despacho exarado nos autos do processo supra mencionado, a seguir transcrito: “RH.

Vistos, etc. Defiro o requerido através do petítório de fl. 145. Cite-se o sócio da executada, identificado no Mandado Judicial de fl. 139, desta feita, fazendo uso da via editalícia.”

O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 20/03/2007. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB.
Av. Miguel Couto, 221, 1º andar, Centro,

Tel./Fax: (0 83) 214-6156

CEP: 58.010-770

Edital de Ciência de Penhora
prazo de 20 (vinte) dias

Processo: 01042.1999.006.13.00-9

Exequentes: FRANCISCO DUTRA DE OLIVEIRA e INSS

Executado: SUPERMERCADOS PRIMO LTDA A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supra mencionada,

Faz saber, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que o executado acima mencionado, atualmente com endereço ignorado, fica citado para tomar ciência da penhora efetivada nos presentes autos à fl. 219, em 05/03/2007, qual seja: penhora de UM LOTE DE TERRENO PRÓPRIO, SITUADO NA AV. BARÃO DE MAMANGUAPE, NO BAIRRO DA TORRE, NESTA CIDADE DE JOÃO PESSOA, medindo 12m,00 de largura na frente e nos fundos, por 38m,00 de comprimento de ambos os lados, todo pavimentado com calçamento, murado, sendo utilizado como estacionamento do Supermercado Compre Bem, antigo Supermercados Primo, localizado na Av. Ministro José Américo de Almeida (AV. BEIRA RIO), com seus limites certos e reconhecidos, Registrado no Cartório Eunápio Torres, no Livro 2-BI, às fls. 140, sob nº de Ordem R-13-23-368, avaliado em R\$100.000 (cem mil reais). Tudo em cumprimento ao Mandado de Penhora nº 21/2007 da lavra deste Juízo. O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 20/03/2007. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00770.2004.002.13.00-6 Embargos de Declaração

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZA ANA CLARA DE JESUS MAROJA NOBREGA

Embargante: JOSE LUIS NETO FILHO Advogado do Embargante: ADEILTON HILARIO

Embargados: SANOFI SYNTHELABO FARMACEUTICA LTDA - ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE INEXISTENTES. NÃO ACOLHIMENTO. Não constatada na decisão as hipóteses que disciplinam o art. 535 do Código de Processo Civil e art. 897-A da CLT, conclui-se pela rejeição dos embargos interpostos com o objetivo de afrontar tese adotada pela decisão embargada. A alegação de que o depoimento testemunhal produzido nos autos não foi interpretado de forma correta, tem jaez subjetivo, além do mais, não caracteriza contradição, omissão ou obscuridade, mas, tão-somente, mero inconformismo com decisão desfavorável, demonstrando a intenção do embargante em impulsionar o Tribunal à reapreciação da prova e da matéria de mérito já decidida.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão por cerceamento do direito de defesa do embargante; MÉRITO - por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 13 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 00328.2006.004.13.00-4 Recurso Ordinário Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: PADARIA E PASTELARIA SAO SEBASTIAO LTDA Advogado do Recorrente: JOSE CARLOS SCORTECCI HILSTR Recorrido: MARIA JOSE PEREIRA DA ROCHA

Advogado do Recorrido: ANTONIO ANIZIO NETO **E M E N T A:** RECURSO ORDINÁRIO. DANO MORAL. AGRESSÃO FÍSICA CONTRA EMPREGADO PROMOVIDA PELO FILHO DO DONO. REINCIDÊNCIA DAS OFENSAS NO AMBIENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. Cumpre ao empregador fornecer um ambiente de trabalho que proporcione a higidez física e mental do empregado. Assim, a despeito de a filha do dono do empreendimento, agente das ofensas físicas, não trabalhar na empresa, nem ser preposta da firma, evidencia-se, na espécie, a responsabilidade do reclamado, eis que o decedente já havia agredido outro funcionário. A conduta omissiva do patrão, aliada à sua culpa *in vigilando*, para que seu rebento não mais retornasse ao empreendimento, atraem a sua responsabilização. Logo, o liame entre o dano experimentado e o contrato de trabalho exsurge da inércia patronal, decisiva para a reincidência do evento, desta feita, contra a reclamante. Recurso desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, negar provimento ao recurso, vencida Sua Excelência a Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, Revisora do feito, e contra o voto de Sua Excelência a Sra. Juíza Margarida Alves de Araújo Silva, que lhe davam provimento parcial para excluir da condenação a indenização por danos morais, mantendo-se a sentença quanto ao mais. João Pessoa, 31 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 00118.2006.024.13.00-0 Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: SAO PAULO ALPARGATAS S/A Advogados dos Recorrentes: MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ - SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL Recorrido: VICENTE VELEZ RIBEIRO Advogado do Recorrido: MAURO ROCHA GUEDES

E M E N T A: APROPRIAÇÃO INDEBÍTA. FATO COMPROVADO. VALOR ECONÔMICO INEXPRESSIVO. JUSTA CAUSA. NÃO RECONHECIMENTO. A caracterização de justa causa, mormente pela prática de ato de improbidade, requer a existência de prova cabal e insofismável nesse sentido, em virtude das implicações que tal declaração pode acarretar na vida profissional e pessoal do trabalhador. Nesse matiz, não obstante haja prova inequívoca da falta praticada, não há como qualificar o ilícito ocorrido como sendo de gravidade tal, a ensejar sua demissão por justa causa, principalmente, diante do histórico da vida funcional do reclamante, durante anos de serviço, sem mácula, prestados à mesma empresa.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário, mantendo íntegra a sentença. João Pessoa, 31 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 01850.2005.001.13.00-3 Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO Prator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: MARIA DOLORES DA SILVA SANTOS Advogado do Recorrente: WALTER ELY DA SILVA Recorrido: NOSSO MAR PRODUTOS DO MAR LTDA Advogado do Recorrido: GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO

E M E N T A: PERÍODO DE TRABALHO NÃO ANOTADO NA CTPS. CONSTATAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL. Para a constatação de trabalho em período clandestino, exige-se prova robusta e insofismável. Como a prova testemunhal foi satisfatoriamente apresentada nesse sentido, determina-se a retificação da CTPS, para que nela conste a correta data de admissão do trabalhador.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para determinar a retificação da anotação na CTPS da reclamante, quanto a data de admissão para 30 de julho de 2003, bem como determinar o pagamento de dois domingos trabalhados por mês, durante o período clandestino, com reflexo sobre as férias e FGTS, acrescido de 40%, vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, que não

concedia os dois domingos trabalhados ao mês. João Pessoa, 30 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 00682.2006.009.13.00-0 Agravo de Petição

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) Advogado do Agravante: ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA (PROCURADOR) Agravado: COLEGIO PHD DE CAMPINA GRANDE LTDA

Advogados do Agravado: CELEIDE QUEIROZ FARIAS - THELIO FARIAS - DHELIO JORGE RAMOS PONTES - LEIDSON FARIAS

E M E N T A: EXECUÇÃO FISCAL. LEI Nº 10.522/2002. EXTINÇÃO. JUÍZO. IMPOSSIBILIDADE. ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. REQUERIMENTO. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL. CABIMENTO. Nos termos da Lei nº 10.522/2002, cabe à Procuradoria da Fazenda Nacional, mediante juízo de oportunidade e conveniência, requerer o arquivamento, sem baixa na distribuição, das ações de cobrança de débitos inscritos na Dívida Ativa da União.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, dar provimento ao agravo de petição para reformar a decisão recorrida e determinar o arquivamento do feito, sem baixa na distribuição para o fim previsto no art. 20, § 1º, da Lei nº 10.522/2002. João Pessoa, 31 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 00593.2006.023.13.00-0 Recurso Ordinário Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Prator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Recorrentes/Recorridos: SENAI SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - MICHELLY PEREIRA DE ARAUJO - MERCIA PEREIRA DE ARAUJO - L & M - SERVICOS E CONSERVACAO DE BENS LTDA Advogados dos Recorrentes/Recorridos: ANASTACIA DEUSAMAR DE ANDRADE GONDIM - MARCIA REGINA CUNHA PESSOA - EVELINE BEZERRA PAIVA - EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA

E M E N T A: ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS AOS DEPENDENTES. PRESCRIÇÃO. O marco inicial para ajuizamento da ação, postulando indenização por danos decorrentes de acidente de trabalho que resultou na morte do trabalhador, conta-se a partir da data do sinistro, excetuando-se o direito da filha menor, contra a qual não corre a prescrição, nos termos do artigo 198, inciso I, do Código Civil Brasileiro. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. INTENÇÃO PROCRASTINATÓRIA NÃO-CARACTERIZADA. MULTA. EXCLUSÃO. Afigura-se incompatível a aplicação de multa por embargos protelatórios, quando na própria decisão dos declaratórios foram prestados esclarecimentos acerca de questões discutidas na sentença. ACIDENTE DE TRABALHO. CULPA DO EMPREGADOR E DO TOMADOR DOS SERVIÇOS RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Constatando-se que a fornecedora de mão-de-obra não fiscalizou corretamente as condições em que o seu empregado vinha exercendo suas atividades e que a empresa tomadora exigiu a execução de serviço arriscado, sem providenciar a utilização dos indispensáveis equipamentos de segurança, resta caracterizada a culpa de ambas as empresas quanto ao acidente de trabalho, devendo responder solidariamente pelas indenizações decorrentes. Recursos das reclamadas parcialmente providos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO: RECURSO DO SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual por cerceamento do direito de defesa, arguida pelo recorrente SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial; Mérito: por maioria, dar provimento parcial ao recurso para declarar prescrita a pretensão da reclamante MÉRICA PEREIRA DE ARAÚJO e excluir, ainda, a multa aplicada ao SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, quando do julgamento dos embargos declaratórios, vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Relator que não excluía a referida multa; vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo que negavam provimento ao recurso; RECURSO DA L & M - Serviços e Conservação de Bens LTDA - por maioria, dar provimento parcial ao recurso ordinário, para declarar prescrita a pretensão da autora MÉRICA PEREIRA DE ARAÚJO; estender ao reclamado SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial a responsabilidade solidária pelo pagamento das indenizações pelos danos morais e materiais sofridos pela reclamante MICHELLY PEREIRA DE ARAÚJO, e excluir da condenação a multa aplicada nos Embargos Declaratórios, vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, que não excluía a referida multa; vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo que apenas incluíam o SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial como responsável solidário; RECURSO DAS RECLAMANTES - por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 00652.2006.002.13.00-0 Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: GILVAN ALVES DA SILVA Advogado do Recorrente: URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS Recorrido: INDUSTRIA ELETROLURGICA POLYTEX LTDA

PROC. NU.: 00652.2006.002.13.00-0 Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: GILVAN ALVES DA SILVA Advogado do Recorrente: URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS Recorrido: INDUSTRIA ELETROLURGICA POLYTEX LTDA

PROC. NU.: 00652.2006.002.13.00-0 Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: GILVAN ALVES DA SILVA Advogado do Recorrente: URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS Recorrido: INDUSTRIA ELETROLURGICA POLYTEX LTDA

PROC. NU.: 00652.2006.002.13.00-0 Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: GILVAN ALVES DA SILVA Advogado do Recorrente: URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS Recorrido: INDUSTRIA ELETROLURGICA POLYTEX LTDA

PROC. NU.: 00652.2006.002.13.00-0 Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: GILVAN ALVES DA SILVA Advogado do Recorrente: URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS Recorrido: INDUSTRIA ELETROLURGICA POLYTEX LTDA

Advogado do Recorrido: ADEILTON HILARIO JUNIOR
E M E N T A: DANO MORAL. OCORRÊNCIA. NEXO DE CAUSALIDADE. Evidenciado que a conduta praticada, sob a qual se fundamenta a pretensão do autor, se origina de ato praticado pela empresa, havendo como estabelecer uma relação de causalidade, embora de grau leve, entre o fato e o dano alegado, procede o pedido de indenização por danos morais.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual, suscitada pela reclamada, em sede de contra-razões; MÉRITO - por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso do reclamante, para condenar a empresa ao pagamento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a título de indenização por reparação do dano sofrido. Custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). João Pessoa, 30 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 01373.2005.009.13.00-7Agravado de Petição

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) Advogado do Agravante: MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA (PROCURADOR) Agravados: POLIMALHAS COMERCIO DE MALHAS LTDA - SILVINO CORDEIRO DA SILVA FILHO
E M E N T A: EXECUÇÃO FISCAL. LEI Nº 10.522/2002. EXTINÇÃO. JUÍZO. IMPOSSIBILIDADE. ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. REQUERIMENTO. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL. CABIMENTO. Nos termos da Lei nº 10.522/2002, cabe à Procuradoria da Fazenda Nacional, mediante juízo de oportunidade e conveniência, requerer o arquivamento, sem baixa na distribuição, das ações de cobrança de débitos inscritos na Dívida Ativa da União.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, dar provimento ao agravo de petição para reformar a decisão recorrida e determinar o arquivamento do feito, sem baixa na distribuição para o fim previsto no art. 20, § 1º, da Lei nº 10.522/2002. João Pessoa, 31 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 01432.2005.022.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA Recorrente: SEVERINO RAMOS DA SILVA (ESPOLIO) Advogado do Recorrente: VALTER DE MELO Recorridos: UNIAO FEDERAL - RFFSA - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A Advogados dos Recorridos: GABRIEL FELIPE DE SOUZA (PROCURADOR) - SILVIO ROBERTO MARQUES CASSIMIRO
E M E N T A: PRESCRIÇÃO. FGTS. SÚMULA 362 DO TST. Nos termos da Súmula 362 do Tribunal Superior do Trabalho, uma vez extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo para ajuizamento de reclamação contra o não-recolhimento do FGTS. No caso, a pretensão do espólio em relação à suposta ausência de depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na conta vinculada do empregado já falecido, assim como o correlato pedido de indenização por danos morais, formulado com base em idêntico fundamento, encontram-se açambarcados pela prescrição, eis que decorridos mais de oito anos entre a ruptura contratual, ocorrida em 1995, e a apresentação da demanda em juízo, em 2004. Recurso não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 06 de março de 2007.

PROC. NU.: 00117.2006.003.13.00-5Agravado de Petição

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA Agravante: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB Advogado do Agravante: ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO Agravados: ROSSANA OLIPIA CARVALHO DE CASTRO MELO - LAR DA CRIANÇA OBRA SOCIAL DE AMPARO A CRIANÇA - ANA LOURDES MAROJA FALCAO - MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA Advogado dos Agravados: JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA
E M E N T A: BEM PÚBLICO. CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO. TRANSFERÊNCIA DO BEM. IMPOSSIBILIDADE. A concessão de direito real de uso possibi-lita à Administração Pública, mediante atuação descentralizada, através de concessionários adstritos às condições estabelecidas no ajuste, implementar a função social do bem, sem o risco de perda desse patrimônio, que, não obstante sujeito à fruição plena pelo concessionário, permanece como propriedade do ente público. Nesse contexto, subsiste a impenhorabilidade do imóvel. Agravo provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, dar provimento ao agravo de petição, para, reformando a decisão proferida nos autos de embargos de terceiro, declarar insubsistente a penhora à fl. 14. João Pessoa, 06 de março de 2007.

PROC. NU.: 01339.2004.002.13.00-7Agravado de Petição

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA Agravante: BANCO ABN AMRO REAL S/A Advogado do Agravante: LUCIANA COSTA ARTEIRO Agravado: GERMANO SOBRAL DA SILVA Advogado do Agravado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
E M E N T A: LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA. DISCRE-

PÂNCIAS. REFORMA DOS CÁLCULOS. Constatando-se que a apuração dos valores devidos apresenta diversas distorções em relação ao título judicial, faz-se imprescindível a elaboração de novos cálculos procedendo-se aos ajustes necessários.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de petição para, reformando a decisão originária, determinar que os cálculos se-jam refeitos, para: 1 - que sejam considerados como "dias de pico" os primeiros cinco dias de cada mês, nos quais deverá ser acrescentada uma hora além da jornada fixada para os demais dias trabalhados, nos termos do Acórdão (fls. 262 e 263); 2 - que na apuração dos reflexos das horas extras sobre os 13ºs salários e as férias + 1/3, seja aplicada a média duodecimal do período a que se refiram, nos termos da legislação pertinente; e, 3 - que, para quantificação da incidência das horas extras sobre FGTS + 40%, seja computado apenas o valor apurado a título de horas extras. Determina-se também a observância das regras do art. 71 da Consolidação de Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, quando da liberação de qualquer valor ao exequente. João Pessoa, 06 de março de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 20 de março de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
 Subsecretário do Tribunal Pleno

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
Proc. nº 01745.2005.001.13.00 - 4
Editais de Notificação
com prazo de 20 dias

O Doutor Arnóbio Teixeira de Lima Juiz do Trabalho em exercício na 1ª Vara de João Pessoa - Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber, pelo presente Edital, que fica notificado o reclamado SGP –SERVIÇOS PERSONALIZADOS LTDA, com endereço ignorado, de que, nos autos do Processo desta Vara, acima referido, em que é reclamante Edmilson Marques do Nascimento, foi proferida despacho cujo teor é o seguinte:

DESPACHO
 DESPACHO:

R. h.

Vistos, etc.

Cite-se, por edital, a primeira reclamada para, em 48h, anotar a CTPS do autor, sob pena da Secretaria o fazer, sem prejuízo de comunicação à DRT. João Pessoa, 14/03/2007.

MARGARIDA ALVES DE ARAÚJO SILVA
 Juíza do Trabalho

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - Pb, aos 15 dias do mês de Março do ano dois mil e sete. Eu, Willa Procópio Rodrigues, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Sampaio Geraldo L. Ribeiro, Diretor de secretaria, subscrevi.

ARNÓBIO TEIXEIRA DE LIMA
 Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB
Rua Odon Bezerra, 184,
Empresarial João Medeiros,
Piso E1, Tambaí- Tel.: 3533-6321
CEP 58.020.500 - João Pessoa-PB

Processo nº 00448.2003.001.13.00-0

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM O PRAZO DE 20 DIAS

DE ORDEM DO(A) MM. JUIZ(ÍZA) DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA, (Ordem de Serviço nº 01/2007), e em virtude da Lei etc.

Faz saber que, pelo presente edital, passado em favor PAULO DA SILVA FRANCISCO, exequente, expedido nos autos acima indicado movida em face de COLÉGIO PHD LTDA, fica notificado o executado da reavaliação da penhora constante à fl. 166, constituída de 10 (dez) lotes de terrenos de números 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36, da Quadra H-28, do Loteamento Cidade Balneária Novo Mundo, localizada na Praia de Jacumã-PB, medindo cada lote 12m,00 de largura e 30m,00 de ambos os lados, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, ao 20º (vigésimo) dia do mês de março do ano de 2007. Eu, Marcelo Pereira de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, Diretor de Secretaria, subscreve e assina.

SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO
 DIRETOR DE SECRETARIA

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
Avenida Miguel Couto, 221, 1º andar - Centro
João Pessoa - PB – CEP.: 58.010-770
Telefone: (0xx83) 214-6171 – Fax: (0xx83) 214-6151

Processo nº 00631.2004.001.13.00-6

EDITAL DE CITAÇÃO
COM O PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Doutor(a) Margarida Alves de Araújo Silva, Juiz(iza) do Trabalho Titular em exercício na 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa - Paraíba.

Faz saber que, pelo presente edital, expedido em favor de SÓSTENES DE OLIVEIRA RÉGO, INSS E FAZENDA NACIONAL, expedido nos autos acima indicado, fica notificada a executada QUANTTA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ: 02.377.030/0001-47), com endereço ignorado, a fim de pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 23.113,23 (vinte e três mil, cento e treze reais e vinte

e três centavos), abaixo discriminada, atualizada até 31.03.2006, mais acréscimos legais, relativo a decisão deste Juízo, devida nos termos do processo acima especificado, cuja conclusão é a seguinte: “Vistos os autos. Homologo, por sentença, os cálculos às fls. 187/188, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. À execução. João Pessoa, 07/03/2006 Margarida Alves de Araújo Silva – Juíza do Trabalho”.

Discriminação das Verbas Valor - R\$
 Principal 17.821,72
 Custas (da liquidação) 77,09
 Contribuição Previdenciária 5.214,42
 TOTAL 23.113,23

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, ao 14º (décimo quarto) dia(s) do mês de março do ano de 2006. Eu, Marcelo Pereira de Oliveira, Analista Judiciário, digitei. E eu, Rosilda de França C. Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARGARIDA ALVES DE ARAÚJO SILVA
 Juíza Titular

JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA

Portaria nº 255 / 2007– PTRE / SGP / COPES / SINAP. João Pessoa, 06 /03 /2007.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, resolve devolver, face o término do período de requisição previsto no artigo 4º, Parágrafo único, da Lei nº 6.999/82, à Universidade Federal da Paraíba, os servidores FLAVIANO CARNEIRO PESSOA DE LIMA, matrícula nº0334962 e JOSÉ ALVES, matrícula nº 0336517, a partir das datas de 16/03/2007 e 17/03/2007, respectivamente.

Desembargador JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
 REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA N.º 311/2007 – PTRE/SGP/CODES. JOÃO PESSOA, 14 DE MARÇO DE 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 6º, da Resolução TSE nº 21.251/202, RESOLVE, CONCEDER a Progressão Funcional para o 6º (sexto) padrão, da classe “B”, da respectiva carreira, a servidora ANA YEDDA VASCONCELOS RIBEIRO COUTINHO MADRUGA, Analista Judiciário, matrícula nº 0267, do quadro efetivo deste Tribunal, a partir de 30/01/2007.
DESEMBARGADOR JORGE RIBEIRO NÓBREGA
 Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 312/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF João Pessoa, 14 de março de 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE Designar AMILTON PINHEIRO DE SOUZA JÚNIOR, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **MARIA LÚCIA SOARES MARQUES**, Chefe da Seção de Arquivo e Protocolo - FC 6, durante seu afastamento, por motivo de licença para tratamento de saúde, no período de 12.02 a 11.06.2007.
DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
 Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria n.º 313/2007 - PTRE/SRH/SERF. João Pessoa, 15 de março de 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, I - Dispensar **JOSÉ ALVES**, servidor da Universidade Federal da Paraíba, ora à disposição deste Tribunal, da Função Comissionada de Assistente I - FC - 1 da Coordenadoria de Serviços Gerais, a partir desta data. II - Designar **IVANILDO RODRIGUES DA SILVA**, servidor da Universidade Federal da Paraíba, ora à disposição deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Assistente I - FC 1 da Coordenadoria de Serviços Gerais, a partir desta data.
DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
 Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria n.º 315/2007 - PTRE/SGP/SERF. João Pessoa, 16 de março de 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE I. Designar **SAMUEL DOS SANTOS NASCIMENTO**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Assistente I - FC-1, da Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação, no período de 03 a 18.03.2007. II. Designar **LUIZ CARLOS DE ARAÚJO SILVA**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Assistente I - FC 1 da Coordenadoria Jurisprudência e Documentação, a partir de 19.03.2007.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
 Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria nº 317 / 2007– PTRE / SGP / COPES / SINAP. João Pessoa, 19 /03 /2007.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, resolve devolver, face o término do período de requisição previsto no artigo 4º, Parágrafo único, da Lei nº 6.999/82, à Coordenadoria Regional da Fundação Nacional de Saúde, a servidora MARIA TEREZA LIMA DO NASCIMENTO, Agente Administrativo, matrícula nº 0508730, a partir de 19/03/2007.
Desembargador JORGE RIBEIRO NÓBREGA
 Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria nº 319 / 2007– PTRE / SGP / COPES / SINAP. João Pessoa, 19 /03 /2007.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, resolve devolver a pedido do servidor, para essa Secretaria de Administração, o servidor JOSÉ CARVALHO MADRUGA, Auxiliar de Administração, matrícula nº 68528-3, a partir de 16/03/2007.

Desembargador JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 287/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF João Pessoa, 09 de março de 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE Designar **ANA MARIA CAMPELO PEREIRA**, Assistente I – FC 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **MARIA BERENICE SOARES DE MORAIS**, Chefe da Seção de Controle de Juízos Eleitorais - FC 6, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 21.02 a 17.03.2007 e no dia 16.02.2007, em virtude de folgas decorrentes dos processos administrativos nºs 673 e 3170/2004.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
 REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA N.º 304/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF João Pessoa, 13 de março de 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE Designar **JENNER MARTINS LEITE NETO**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **THIAGO VELOSO NÓBREGA GAMBARRA**, Chefe de Cartório da 40ª Zona Eleitoral – SÃO JOSÉ DE PIRANHAS (FC - 01), durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 24.02 a 23.03.2007.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
 REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
DIRETORIA GERAL

Portaria n.º 118/07 - DG/SRH/COPES/SERF. João Pessoa, 15 de março de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE Designar os servidores **CLÓVIS DE OLIVEIRA FILHO**, **PATRICIA SOARES LEMOS** e **ROBERTO VIEIRA CORREIA**, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância, encarregada de apurar os fatos relacionados no Processo 5.039/2006.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria n.º 118/07 - DG/SRH/COPES/SERF. João Pessoa, 15 de março de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE Designar os servidores **CLÓVIS DE OLIVEIRA FILHO**, **PATRICIA SOARES LEMOS** e **ROBERTO VIEIRA CORREIA**, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância, encarregada de apurar os fatos relacionados no Processo 5.039/2006.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 119/2007 – DG/SGP/CODES. JOÃO PESSOA, 15 DE MARÇO DE 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, LOTAR, a partir desta data, a servidora ANA MARIA CARNEIRO DA CUNHA CAMPELO, Mat. Nº 464 289-9, requisitada do Tribunal de Justiça, no Gabinete da Presidência deste Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 120/2007 – DG/SGP/CODES. JOÃO PESSOA, 16 DE MARÇO DE 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, LOTAR, a partir desta data, a servidora ANA MARIA CARNEIRO DA CUNHA CAMPELO, Mat. Nº 464 289-9, requisitada do Tribunal de Justiça, no Gabinete da Presidência deste Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 120/2007 – DG/SGP/CODES. JOÃO PESSOA, 16 DE MARÇO DE 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, LOTAR, a partir desta data, a servidora GLÍCIA DUARTE DE QUEIROZ, Mat. Nº 990121, requisitada do Gabinete Civil do Governador, na Seção de Capacitação, da Coordenadoria de Desenvolvimento, da Secretaria de Gestão de Pessoas, deste Regional.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA Nº 108/2007 –STRE/SRH/SAMS, João Pessoa, 08 de março de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder ao servidor FRANCISCO CACIMIRO DE OLIVEIRA, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0195, 02 (dois) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 23 (vinte e três) a 24 (vinte e quatro) de outubro de 2006, com fundamento no Art. 202, da Lei n.º 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria nº 0111/2007 – STRE/SRH/SAMS, João Pessoa, 12 de março de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora JOSENILDE DA COSTA CAETANO, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0278, 15 (quinze) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 09 (nove) a 23 (vinte e três) de março de 2007, com fundamento nos Arts. 82 e 204, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA Nº 112/2007 – STRE/SRH/SAMS, João Pessoa, 12 de março de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora IARA CÉLIA NÓBREGA PEREIRA DA SILVA, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0177, 07 (sete) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 07 (sete) a 13 (treze) de março de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei n.º 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria nº 0113/2007 – STRE/SRH/SAMS, João Pessoa, 12 de março de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora ANA THEREZA LEAL DE SOUSA, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0371, 15 (quinze) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 12 (doze) a 26 (vinte e seis) de março de 2007, com fundamento nos Arts. 82 e 204, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA Nº115/2007 – STRE/SRH/SAMS, João Pessoa, 14 de março de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder ao servidor FRANCISCO CACIMIRO DE OLIVEIRA, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0195, 01 (um) dia de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, em 22 (vinte e dois) de fevereiro de 2007, com fundamento nos Arts. 82 e 204, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA Nº 116/2007–STRE/SRH/SAMS, João Pessoa, 14 de março de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora FABIOLA COUTINHO SILVEIRA FILGUEIRA, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0413, 30 (trinta) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 13 (treze) de março a 11 (onze) de abril de 2007, com fundamento nos Arts. 82 e 204, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA Nº 0117/2007 – STRE/SRH/SAMS, João Pessoa, 15 de março de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora SHEILA HIDELZUILA HENRIQUES DANTAS, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 134, 03 (três) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 14 (catorze) a 16 (dezesesseis) de março de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria nº 121/2007 – STRE/SRH/SAMS, João Pessoa, 19 de março de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora MYRNA FORMIGA MARROCOS CORREIA, requisitada do TRT- 6ª REGIÃO, matrícula nº 3086902, 08 (oito) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 19 (dezenove) a 26 (vinte e seis) de março de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA Nº 122/2007–STRE/SRH/SAMS, João Pessoa, 19 de março de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora MARIA DAS GRAÇAS NÓBREGA E MELO PEREIRA, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0124, 03 (três) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 14 (catorze) a 16 (dezesesseis) de março de 2007, com fundamento nos Arts. 82 e 204, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 18/2007

PROCESSO N.º 299– Classe 06.
PROCEDÊNCIA: Cajazeiras – Paraíba.
RELATOR: Exmº Juiz José Tarcízio Fernandes.
ASSUNTO: Exceção de Suspeição contra o MM. Juiz da 42ª Z. E, para funcionar nos autos da AIJE Nº 186/2004.

EXCIPIENTE: Edvard de Moura Mouzinho Júnior.
EXCEPTO: Exmo. Dr. José Djacy Soares Alves – Cajazeiras – Pb.

RELATÓRIO
Cuidam os autos de Exceção de Suspeição argüida por Edvard de Moura Mouzinho Júnior em desfavor do Juiz Eleitoral da 42ª Zona/Cajazeiras, Dr. José Djacy Soares Alves, objetivando afastá-lo do julgamento da AIJE nº 186/2004.

Alega que o Excepto “não exarou nenhum despacho deferindo ou indeferindo o pleito”.

Ao final, pugna pelo acolhimento da exceção. Às fls. 06 requereu a desistência do processo. O magistrado excepto apresentou suas razões nas fls. 08 e o parecer ministerial de fls. 12/13 é no sentido de homologação do pedido de desistência. É o relatório. DECIDO:

A ausência do instrumento procuratório outorgado ao advogado assinante da inicial aponta no sentido de emenda da exordial, porém o pedido de desistência do pleito constante nas fls. 06 autoriza sua homologação regimentalmente prevista no art. 48, “j”, razão pela qual a homologação em consonância com o órgão ministerial.

P.R.I.
João Pessoa, PB, aos 14 de março de 2006.
(ORIGINAL ASSINADO)

JOSÉ TARCÍZIO FERNANDES

Juiz Relator
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 20 de março de 2007.

SAMUEL DOS SANTOS NASCIMENTO
Chefe da Seção de Registro e Publicações (em substituição)
VISTO:

ANA KARLA FARIA LIMA DE MORAIS
Coordenadora de Registros e Informações Processuais

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 19/2007

PROCESSO N.º 456 – Classe 12.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.
RELATOR: Exmº Juiz Nadir Leopoldo Valengo, por redistribuição.

ASSUNTO: Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por Pablo Juan Nóbrega de Sousa da Silveira, contra ato do Excelentíssimo Juiz Eleitoral da 27ª Zona, Dr. José Jackson Guimarães.
IMPETRANTE: Pablo Juan Nóbrega de Sousa da Silveira.

ADVOGADO: Dr. Ricardo Moreira de Souza.
IMPETRADO: Excelentíssimo Juiz Eleitoral da 27ª Zona Eleitoral (Taperoá), Dr. José Jackson Guimarães.
RELATÓRIO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por PABLO JUAN NÓBREGA DE SOUSA DA SILVEIRA, contra decisão do Juiz da 27ª Zona Eleitoral –Taperoá/PB, que indeferiu requerimento objetivando garantir o seu livre exercício de voto no 2º turno das eleições de 2006, no Município de Livramento/PB.

Informa ter sido impedido de votar no 1º turno das eleições, apesar de seu nome constar do caderno de votação, porém com anotação de que estaria impedido de votar, em razão do indeferimento do pedido de transferência.

Juntou documentos de fls. 06/17.
Indeferida a liminar (fls.19/21).

Em suas informações (fls. 28/29), prestadas em 17 de fevereiro de 2007, a autoridade apontada como coatora afirma que a transferência de domicílio eleitoral do impetrante foi indeferida por falta de documentos que comprovassem sua residência no município de Livramento/PB, e com fundamento em certidão do Oficial de Justiça (fls. 32), atestando que o mesmo não reside no local informado.

Acrescenta que o pedido de transferência foi indeferido somente após o fechamento do Cadastro Nacional de Eleitores, em razão do período eleitoral, o que impossibilitou o registro na base de dados informatizada e consequente anotação no caderno de votação, para garantir o cumprimento da decisão judicial.

Além disso, destaca que o impetrante não recorreu da decisão, cujo edital foi publicado em 03/07/2006 e que já apresentou novo pedido de transferência eleitoral (fls. 35), em 28/12/2006, cuja decisão encontra-se pendente de diligência.

Com vista dos autos (fls. 39/42), a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela denegação da segurança. É o relatório. DECIDO.

A matéria sob exame tem fundamento no art. 5º, LXIX da Constituição Federal de 1988, in verbis:

“Art. 5º LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público.”

No caso sob exame, o impetrante requereu a regularização de seu título eleitoral para garantir o acesso às urnas no 2º turno das eleições de 2006. Todavia, sua inscrição foi indeferida com fundamento em diligência do Oficial de Justiça, atestando que o mesmo não residia no Município de Livramento - PB, e daquela decisão não manejou recurso no tempo devido.

Analisando pedido administrativo para regularização da sua inscrição, formulado já após o 1º turno das eleições, o Juiz Eleitoral assim decidiu, textualmente:

“(..) o pedido se torna inadequado, pois o Cadastro Nacional de Eleitores encontra-se temporariamente encerrado, com regresso às regulares funções no dia 27 de novembro deste ano, quando o eleitor requerente poderá alistar-se novamente para obtenção de novo título. Neste período de eleições não é possível a este, ou a qualquer outro juízo eleitoral validar ou tornar regular qualquer título cancelado ou de inscrição indeferida. Assim, verifica-se a desconformidade do pedido com a legislação eleitoral vigente, não lhe assistindo qualquer razão (...).”

Com efeito, considerando o trânsito em julgado da decisão que indeferiu a sua transferência de domicílio, tem-se que não se admite mandado de segurança para suprir a falta do recurso inominado não interposto no momento devido, conforme a melhor doutrina e jurisprudência aplicável à espécie.

Não obstante, infere-se ainda do caderno processual que o objetivo do presente *mandamus* era assegurar ao impetrante o acesso às urnas no 2º turno das eleições de 2006. Passado o referido pleito sem que tenha havido tempo hábil para a prestação jurisdicional pretendida, e considerando ainda o novo pedido de transferência, já promovido pelo impetrante, em 28/12/2006 (fls. 35), resta prejudicado o pedido formulado na exordial, em razão da perda de objeto.

Isso posto, julgo extinto o processo sem decisão de mérito, em razão da perda de objeto, determinando o arquivamento do feito, com fundamento no art. 48, “g”, do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

João Pessoa, 19 de março de 2007.
(original assinado)

DR. NADIR LEOPOLDO VALENGO

Juiz Relator
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 20 de março de 2007.

SAMUEL DOS SANTOS NASCIMENTO

Chefe da Seção de Registro e Publicações (em substituição)
VISTO:

ANA KARLA FARIA LIMA DE MORAIS
Coordenadora de Registros e Informações Processuais

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 20/2007

PROCESSO N.º 1350 – Classe 05.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATOR: Exmº Juiz Nadir Leopoldo Valengo.
ASSUNTO: Requerimento da Coligação “PARAÍBA DE FUTURO” (PMDB/PSB/PT/PC do B e PRB), solicitando informações acerca dos planos de vôos das aeronáveis pertencente ao Governo do Estado no período eleitoral.

REQUERENTE: Coligação “PARAÍBA DE FUTURO” (PMDB/PSB/PT/PC do B e PRB) por seu representante legal.

ADVOGADOS: Drs. José Ricardo Porto, Luciana N. Tigre Coutinho e outros.

REQUERIDO: Cássio Rodrigues da Cunha Lima.
ADVOGADO: Dr. Luciano José Nóbrega Pires, Johnson Gonçalves de Abrantes, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes e outros.

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento da Coligação “PARAÍBA DE FUTURO” (PMDB/PSB/PT/PC do B e PRB), por seu representante legal, denunciando o uso indevido de veículos automotores e até aeronaves do Estado da Paraíba, pelo Exmo. Governador e candidato à reeleição, Sr. Cássio da Cunha Lima.

Segundo a denúncia, os veículos teriam sido utilizados durante a campanha eleitoral de 2006 “para visitar diversos municípios e regiões do Estado, com propósitos meramente eleitorais”, afrontando assim o disposto no art. 73, inciso I, da Lei nº 9.504/97.

Requeru:

a) a notificação do Governador de Estado para informar “quais os automóveis que estavam a serviço do Chefe do Poder Executivo e suas comitivas, nos deslocamentos ao interior do Estado, bem como a quantidade de seguranças e servidores públicos que integravam as comitivas nessas viagens;

b) que o DAC (Departamento de Aviação Civil) e o Secretário Chefe da Casa civil do Estado informassem, de forma detalhada, os planos de vôos das aeronaves do Governo do Estado, desde o início do período eleitoral até a data do requerimento, bem como passassem a prestar tais informações semanalmente à Corregedoria Regional Eleitoral.

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba acolheu questão de ordem levantada relator, de incompetência privativa da Corregedoria Regional Eleitoral para conhecer da petição, determinando a sua redistribuição para um dos membros da corte.

Sendo o processo redistribuído a este Gabinete, concedida vista ao Procurador Regional Eleitoral.

Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, pela extinção do feito, sem exame do mérito, em razão da perda de objeto.

É o relatório. Decido.

Argumenta o requerente que o Governador e candidato à reeleição estaria utilizando aeronaves e automóveis oficiais de forma irregular, em benefício de sua candidatura, tudo em afronta ao art. 73, da Lei das Eleições.

Sob tal fundamento, pretende que a Justiça Eleitoral requirite informações dos órgãos oficiais acerca do uso de bens móveis e servidores públicos em período eleitoral, em benefício do Chefe do Executivo Estadual, objetivando fiscalizar e garantir o equilíbrio de oportunidades entre os candidatos que disputaram o pleito majoritário de 2006, na Paraíba.

Em tese, o pedido encontraria respaldo no direito constitucional à informação, de interesse coletivo ou geral, previsto no art. 5º, inciso XXXIII, da Carta Magna Federal.

No entanto, a mera utilização de veículos oficiais não caracteriza conduta vedada ao administrador público candidato à reeleição, encontrando respaldo no § 2º do art. 73 da Lei 9.504/97, desde que haja o devido ressarcimento das despesas pela agremiação partidária do beneficiado, nos termos do art. 76 do mesmo dispositivo legal.

Por outro lado, não compete à Justiça Eleitoral requisitar documentos administrativos objetivando a produção de provas tendentes a constituir uma futura representação eleitoral, haja vista que o art. 96, § 1º, da Lei das Eleições dispõe que “as reclamações e representações devem relatar fatos, indicando provas, indícios e circunstâncias”.

Sendo assim, o conjunto probatório deve ser produzido pelo próprio representante e não ser requisitado pelo Judiciário, não sendo possível admitir o atípico requerimento como representação eleitoral, porque não atende aos requisitos do dispositivo legal acima citado.

Além disso, o judiciário somente deve requisitar documentos públicos para fins de prova quando o interessado comprovar a impossibilidade de obtê-los administrativamente, ou que tal pleito já tenha sido indeferido ou não atendido no prazo legal pelo órgão detentor das informações pleiteadas.

Por fim, é imperioso destacar também a perda de objeto do requerimento sob exame, considerando a impossibilidade de obter as informações pretendidas pelo autor após a passagem do período eleitoral.

Nesse sentido, assiste razão à Procuradoria Regional Eleitoral, quando afirma que “não há como subsistir o pedido da coligação requerente, por absoluta falta de interesse processual, ante o término do prazo para ajuizamento da Ação de Investigação Judicial Eleitoral, Recurso contra a Diplomação ou Ação de Impugnação de Mandato Eletivo.

Com efeito, qualquer demanda judicial eleitoral com fundamento nas informações aqui solicitadas deveriam ser promovidas durante o período eleitoral, o que não ocorreu, em razão da demora na tramitação do processo.

Isso posto, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 48, alínea “g” do Regimento Interno deste Tribunal, bem como o disposto no art. 267, VI, do CPC, **julgo extinto o processo sem julgamento de mérito**, ao tempo em que determino o seu arquivamento.

P.R.I.
João Pessoa, 19 de março de 2007.
(original assinado)

DR. NADIR LEOPOLDO VALENGO

Juiz Relator

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 20 de março de 2007.

SAMUEL DOS SANTOS NASCIMENTO
Chefe da Seção de Registro e Publicações (em substituição)
VISTO:

ANA KARLA FARIA LIMA DE MORAIS
Coordenadora de Registros e Informações Processuais

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

DESPACHO DO RELATOR

PROCESSO: INQ. N.º 255 – Classe 09.
PROCEDÊNCIA: Campina Grande – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz José Tarcízio Fernandes.
ASSUNTO: Inquérito Policial (nº 203/2006 - na origem), objetivando apurar suposta prática de crime previsto no artigo 299 da Lei nº 4.737/65 do Código Eleitoral.

AUTOR: Ministério Público Eleitoral.
INDICIADAS: Vilalba Vital do Rego e Ana Cláudia Vital do Rego.

Vistos etc.

Cuida-se de inquérito policial com o escopo de investigar fatos noticiados através do Procedimento Administrativo nº 100/2006-PRE, protocolado sob o nº 9738/2006-TRE/PB, em torno de suposto favorecimento de eleitores em troca de apoio nas eleições de 2006.

São indicadas Vilalba Vital do Rego e Ana Cláudia Vital do Rego, respectivamente, esposas do deputado federal Vital do Rêgo Filho e do prefeito do município de Campina Grande, Veneziano Vital do Rêgo.

Em parecer de fls. 48/49, há pronunciamento do Procurador Regional Eleitoral solicitando a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal, com vistas à análise pelo Procurador Geral da República no que pertine à incompetência desse Regional para presidir os atos subseqüentes à diplomação e posse do senhor Vital do Rêgo Filho como deputado federal.

E assente o seu entendimento no artigo 102, I, “b” da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I. processar e julgar, originariamente:

(...)

b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios ministros e o Procurador Geral da República;”

Eis o meu entendimento:

Em que pese o brilho do parecer do órgão ministerial, o que lhe é habitual em todos os atos da lavra de seu culto representante nessa Corte, não tenho o mesmo juízo de valor sobre os fatos deste inquérito.

Analisei os autos, lendo e relendo o que neles se produziu em matéria de prova preambular mas, até o momento, ainda não consegui enxergar envolvimento, até mesmo de forma indireta, para além das pessoas das ilustres esposas do prefeito Veneziano Vital do Rêgo e do deputado federal Vital do Rêgo Filho.

Não sei se a continuação dos atos de investigação probatória indicária atingirão esse momento. Somente a marcha do inquérito o dirá, tomando outros depoimentos que mais esclareçam os fatos.

Se a prova indicária esgotada conseguir atingir o eminente deputado federal Vital do Rêgo Filho, não remanescerão dúvidas de que a competência haverá de deslocar-se para as mãos do Supremo Tribunal Federal como em visão antecipada lançou o Ministério Público Eleitoral, no parecer de fls. 48/49.

Assim, determino a baixa destes autos ao Juízo Eleitoral de Campina Grande para as providências cabíveis à espécie.

Cumpra-se.

João Pessoa, 14 de março de 2007.

(original assinado)

JOSÉ TARCÍZIO FERNANDES

Juiz Relator

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 20 de março de 2007.

SAMUEL DOS SANTOS NASCIMENTO
Chefe da Seção de Registros e Publicações (em substituição)
VISTO:

ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS
Coordenadora de Registros e Informações Processuais

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

PAUTA Nº 11/2007

Foram incluídos em pauta os seguintes processos:

Processo: RP nº: 221 - Classe 21.

Procedência: Campina Grande - Paraíba . Relator: Exmº Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa, por redistribuição. Assunto: Representação Eleitoral, conduzindo à Ação de Investigação Judicial Eleitoral, com pedido de liminar, interposta pelo Partido Republicano Progressista - PRP, em face dos Srs. Vital do Rêgo Filho, Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, José Luiz Júnior, José Targino Maranhão e Ney Suassuna, com fundamento no art. 37, da Lei nº 9.504/97, c/c o art. 22 da Lei Complementar nº 64/90. Representante: Partido Republicano Progressista - PRP, por seu presidente João Targino Alves. Advogados: Drs. Cláudio Simão de Lucena Neto e Alexandre Soares de Melo. Representados: Vital do Rêgo Filho, Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, José Luiz Júnior, José Targino Maranhão e Ney Suassuna. Advogados: Drs. Roosevelt Vita, Jonathan B. Vita,

Lincoln Vita, Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima, Celso Fernandes da Silva Júnior, Hugo Ribeiro Braga, Tainá de Freitas, José Ricardo Porto, Roberto D'Hom Moreira M. Da Franca Sobrinho, Hallysson Lima Mendes, Luciana N. T. Coutinho, Marcelo W. Pogliese e Mayra de C. Maia.

Processo: RP nº: 217 - Classe 21.

Procedência: Campina Grande - Paraíba . Relator: Exmº Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa, por redistribuição. Assunto: Representação Eleitoral, conduzindo à Ação de Investigação Judicial Eleitoral, com pedido de liminar, interposta pelo Partido Republicano Renovador- PRP, em face dos Srs. Vital do Rêgo Filho e Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, com arrimo no art. 37, § 1º, c/c o art. 22 e ss da Lei Complementar nº 64/90, c/c os dispositivos pertinentes da Lei nº 9.504/97. Representante: Partido Republicano Progressista - PRP, por seu presidente João Targino Alves. Advogado: Dr. Cláudio Simão de Lucena Neto. Representados: Vital do Rêgo Filho, Veneziano Vital do Rego Segundo Neto. Advogados: Drs. Roosevelt Vita, Jonathan B. Vita, Lincoln Vita, Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima, Celso Fernandes da Silva Júnior, Tainá de Freitas, Luiz Carlos Alonso Andrade.

Processo: HC nº: 224 - Classe 07.

Procedência: João Pessoa - Paraíba . Relator: Exmº Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa. Assunto: Habeas Corpus com pedido de liminar em favor de Luciano Carneiro Cunha. Impetrante: George Ventura Moraes. Paciente: Luciano Carneiro Cunha. Advogados: George Ventura Moraes e Guilherme Fernandes de Alencar. Impetrado: O Exmº. Juiz Eleitoral da 3ª Zona Eleitoral - Cruz do Espírito Santo.

Processo: MS nº: 460 - Classe 12.

Procedência: João Pessoa - Paraíba . Relator: Exmº Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa. Assunto: Mandado de Segurança com pedido de liminar, impetrado pela "Confecções INA", por sua proprietária - Maria Marluce Arruda Aragão, contra ato da Excelentíssima Juíza Eleitoral da 59ª Zona (Queimadas) - Drª. Flávia de Souza Baptista Rocha. Impetrante: "Confecções INA", por sua proprietária - Maria Marluce Arruda Aragão. Advogado: Dr. Otaviano Henrique Silva Barbosa. Impetrada: Excelentíssima Juíza Eleitoral da 59ª Zona (Queimadas).

Secretaria Judiciária, 19 de março de 2007.

ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA

Chefe da Seção de Registros e Publicações

VISTO:

ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS

Coordenadora de Registro e Informações Processuais
FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA
Secretário Judiciário - TRE/PB

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL SEÇÃO DE PROCESSOS ESPECÍFICOS

Representação Eleitoral n.º 211, Classe 21

Procedência: João Pessoa-PB

Assunto: Representação eleitoral.

Representantes: A Coligação PARÁIBA DE FUTURO e LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ (Adv. José Ricardo Porto, Marcelo Weick Pogliese e Marcos Antônio Souto Maior Filho)

Representados: Cássio Rodrigues da Cunha Lima (Adv. Delosmar Domingos de Mendonça Júnior)

Relator: o Exmo. Corregedor Regional Eleitoral, Dr. Alexandre Gomes Targino
D E S P A C H O

Vistos etc.

O rito da Ação de Investigação Judicial Eleitoral é preconizado no art. 22, incisos I a XV da Lei Complementar nº 64/90.

Aprioristicamente, nas alegações finais, as partes deveriam apenas expor os seus argumentos finais acerca dos fatos e provas coligidas aos autos. Não obstante, vislumbra-se que o investigado Cássio Rodrigues da Cunha Lima juntou documento novo – certidão de fls. 551 – sem que a parte ex-adversa, no caso, os investigantes, dele tomasse conhecimento. Como se não bastasse, os próprios autores da ação investigatória, na parte final de suas razões finais de fls. 503/507, sob a alegação de fatos novos, requereram a realização de diligência, no sentido de que o Governo do Estado da Paraíba forneça, no prazo de quarenta e 48 (quarenta e oito) horas, a lista de todos os funcionários públicos detentores de cargos comissionados, que foram exonerados no ano de 2007. Por sua vez, com fundamento no art. 397 do Código de Processo Civil Brasileiro, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo deferimento das diligências requeridas pelos promovedores da ação de investigação judicial eleitoral, além de haver juntado os documentos de fls. 553/555.

Apesar do art. 22 da Lei Complementar, que prevê a ação de investigação judicial eleitoral e o seu respectivo rito se caracterizar pela celeridade, a jurisprudência do Colendo TSE¹ prevê a hipótese de discussão de fatos novos ocorridos após a articulação da petição inicial através da juntada de documentos a eles referentes em grau de recurso, conforme previsão dos arts. 268 a 270 do CE.

In casu, os investigantes protocolaram as suas razões finais em 15.01.2007 – fls. 503 – alegando a existência de fato novo – a exoneração de servidores que exerciam cargos comissionados no Governo do Estado da Paraíba – o que justificariam o seu pedido de diligência.

De outro modo, o investigado, através da certidão de fls. 550, noticia a dispensa de servidores públicos ocupantes de cargos comissionados através de Decreto Estadual nº 27.977, de 23 de janeiro de 2007, isto é, fato posterior à instrução processual e até mesmo à apresentação das razões finais dos autores da ação.

ISTO POSTO, defiro o pedido de diligência requerida pelos investigantes e completada pelo parecer ministerial, tudo obedecendo ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

Oficie-se ao Governo do Estado da Paraíba para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, a relação de servidores exercentes de cargos comissionados exonerados no ano de 2007, devendo constar as respectivas datas de admissão e exoneração em meio magnético, bem como de lista específica de todos os servidores comissionados nomeados durante o ano de 2005.

Intimem-se os advogados das partes, mediante publicação no Diário da Justiça.

Intime-se pessoalmente o Ministério Público Eleitoral.

João Pessoa, 15 de Março de 2007.

DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA

Corregedor Regional Eleitoral

Seção de Processos Específicos da Corregedoria Regional Eleitoral, aos 15 dias do mês de Março de 2008.

Renato César Carneiro

Assessor Técnico da CRE/PB

(Footnotes) 1 Recurso Especial Eleitoral nº 25.790.

Rel. Min. Caputo Bastos. DJ de 14.11.2006.

76ª. ZONA ELEITORAL/PB

EDITAL Nº. 02/2007

O Excelentíssimo Senhor Dr. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA, MM. Juiz Eleitoral da 76ª. Zona Eleitoral/PB, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICA, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência, relação de eleitores que deixaram de votar em três eleições consecutivas, que ficará disponível neste cartório, para conhecimento dos interessados de que, por força do disposto nos artigos 7º., § 3º., e 71, V do Código Eleitoral, deverão ter as respectivas inscrições canceladas.

Pelo presente, ficam os referidos eleitores cientificados de que o não comparecimento ao cartório Eleitoral, para comprovação do exercício do voto, do pagamento da(s) multas(s) correspondente(s) ou de justificação de ausência, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia 26.02.2007 a 26.04.2007, implicará no cancelamento automático das mesmas, nos termos da Resolução TSE nº. 22.508/07.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 09 dias do mês de março do ano de 2007. Eu, Nilo de Assis Pereira Mélo Neto, Chefe da 76ª Zona Eleitoral, digitei o presente Edital.

MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral da 76ª. Zona

Justiça Eleitoral - 76ª Zona/PB

ELO - Cadastro Nacional de Eleitores

Eleitores Faltosos aos Últimos Três Pleitos

Zona: 76 Município: 20516-JOÃO PESSOA

Eleitor	Inscrição	Data Nasc.	Pleitos
ABILIO FELIX DA SILVA FILHO	023812401201	25/09/1975	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ABRAAO DOS SANTOS ESTRELA	036090761201	17/05/1986	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ADALBERTO FERREIRA DINIZ JUNIOR	012991301295	09/03/1956	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ADAUZIRA MARIA NOBRIGA DE SOUSA	032724601287	28/05/1960	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ADELSINDO LIBERATO DE BRITO JUNIOR	021005701228	25/10/1974	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ADILSON ROBERTO BELLINI	022298951295	15/02/1943	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ADMILSON TOME DA SILVA JUNIOR	027391291295	22/11/1978	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ADOLPHO FERREIRA SOARES BISNETO	013274081228	01/01/1967	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ADRIANA APARECIDA DAS GRACAS	025702741228	15/12/1974	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ADRIANA DE OLIVEIRA	032483731228	03/07/1982	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ADRIANA DI LORENZO OLIVEIRA	028160841236	06/11/1981	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ADRIANA FALCONE MEDEIROS	018864871228	18/05/1972	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ADRIANO CEZARIO DA COSTA	032443181287	01/06/1982	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ADRIANO JOSE SABINO XAVIER BIZERRA	015289131236	23/05/1970	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ADRIANO PEREIRA DO NASCIMENTO	035268951260	04/08/1976	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ADRIANO TOME DA SILVA	032674931279	22/08/1983	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
AGENOR PINHEIRO DA SILVA FILHO	013092181295	10/09/1962	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
AIDA BEZERRA FONTES	013074211201	08/07/1966	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
AILTON ALVES BARBOSA JUNIOR	013274141279	12/09/1964	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ALAN AGUDELO DE CARVALHO	032664791260	06/07/1975	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ALAYNE CRISTIAN NASCIMENTO FERREIRA	028300421244	31/07/1980	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ALBERES DOS PASSOS FRANCA	013130401244	18/04/1941	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ALBERI CARDOSO DE MELO	018622891252	07/08/1972	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ALBERTO JOSE ALVES DA SILVA JUNIOR	032837081295	02/08/1980	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ALBERTO PEREIRA SALES	013032971260	01/03/1968	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ALCILENE CRUZ DE ARAUJO	045281510639	14/10/1967	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ALDENICE MARIA LEITE GONCALVES	048494650787	01/09/1982	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006

ALDO REIS DE ARAUJO LUCENA	034606781252	02/12/1958	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ALESSANDRA ROCHA MOTA	035793981082	26/09/1976	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ALEX NASCIMENTO BEZERRA	035222671201	22/09/1984	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ALEXANDER DE MIRANDA BURITY MANDL	019955091201	21/03/1969	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ALEXANDRE AUGUSTO MENDONCA E SILVA	023664171279	27/06/1974	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ALEXANDRE DE SALES MENEZES FILHO	028438681201	12/01/1982	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ALEXANDRE DE SIQUEIRA MENDES	077663030396	17/06/1972	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ALEXANDRE DE SOUZA NOGUEIRA	028159791295	22/01/1978	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ALEXANDRE PAIVA PINTO	034973591210	02/01/1973	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ALEXANDRE PEDRO BATISTA DE ALMEIDA	046902380841	05/06/1976	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ALEXANDRE YUKIO TORRES YTO	028290951201	21/06/1981	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ALEXSANDER JOSE DE BRITO	018623901252	12/02/1967	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ALEXSANDRO BAPTISTA VIEIRA	191785680175	24/06/1971	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ALEXSANDRO DOS SANTOS SILVA	033619121236	02/02/1979	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ALEXSANDRO FIGUEIREDO DA SILVA	038567641244	07/02/1983	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ALISON MALHEIRO DE CARVALHO	028431261201	17/05/1980	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ALISSON COUTINHO GREGO	018873111210	16/07/1973	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ALLYSSON VIRGILIO LUCENA PESSOA LIMA	026824941295	04/08/1978	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ALMIRIAN PEREIRA DA SILVA	033313421236	20/10/1985	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ALUISIO FABRICIO DA SILVA	006000661201	11/01/1959	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ALVARO SILVA DE MACEDO	032855861295	29/12/1982	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
AMADEU RODRIGUES DE MELO	027872621295	25/07/1963	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
AMERICAO MAIA SEGUNDO NETO	027415131295	01/03/1982	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANA CARLA DE SALES MUCCINI	023805701260	22/06/1977	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANA CAROLINA BRAUN STREB	038564911228	18/07/1983	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANA CAROLINA CARVALHO CAVALCANTE	033932991295	15/03/1985	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANA CAROLINA CHAVES DE SOUZA	019314081260	20/07/1968	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANA CAROLINA COUTINHO MENESES	023711691287	25/11/1977	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANA CLARISSA RAMOS DE FRANCA	034562511260	13/10/1984	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANA FELIX DOS SANTOS	017070191287	08/07/1970	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANA FLAVIA DORE SOARES LEITAO	025306831295	09/01/1973	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANA GLORIA QUEIROZ DE ARAUJO SORRENTINO	013245321252	27/01/1955	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANA LUCIA CASTELO BRANCO VASCONCELOS	027086391295	29/10/1981	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANA LUCIA DOS SANTOS SOUSA	034643431252	06/12/1978	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANA MABELLY CARDOSO DIAS	036446841201	16/08/1984	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANA MARIA FENANDES DE QUEIROZ	032592441228	26/04/1968	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANA NEIDE TEIXEIRA DE CARVALHO	011915741295	18/03/1968	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANA PAULA BRAUN STREB	038564891201	05/03/1986	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANA PAULA DA SILVA	0324411101201	24/12/1982	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANA PAULA DE ARAUJO	027403821236	02/11/1975	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANA PAULA FELIX DA COSTA PEREIRA	025122911260	25/08/1976	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANA PAULA FROIS BRAGA TEIXEIRA	093193600221	06/03/1972	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANALICE DOS SANTOS DANTAS	018160161260	18/05/1971	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANDERSON CARNEIRO DE BARROS	033247051260	01/02/1984	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANDERSON DE BARROS MEDEIROS	019365391201	28/03/1974	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANDRE CARLOS BEZERRA DA SILVA	053286140868	24/05/1980	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANDRE FARIAS PINTO	034608801201	25/11/1978	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANDRE JOFFILY ABATH	023718701260	14/07/1977	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANDRE LUIZ LIMA SANTANA SILVA	032420821201	03/03/1982	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANDRE LUIZ MACHADO GRASSO	013265291260	04/05/1953	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANDRE QUIRINO DA SILVA	033709721260	10/05/1983	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANDREA KARLLA BATISTA CLAUDINO FERREIRA	026553181201	06/09/1979	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANDREA PAULA CANDIDO DA SILVA	023702511260	15/07/1975	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANDREA RIBEIRO HARDMAN	018030191201	18/11/1969	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANDREIA OSHIRO GAMA	026593721260	20/06/1977	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANDREY RAYANNE DE ARAUJO PORTELA	032813081228	09/06/1979	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANGELA BERNARDO DA SILVA	033688081279	01/10/1980	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANGELA DE ALMEIDA RATIS	019531621210	19/02/1974	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANGELA DE FATIMA DI PACE MELO	013075061236	30/10/1953	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANGELA MARCIA DE LIMA SOUSA	034783711279	19/07/1983	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANGELA MARIA SANTOS DE SOUSA	025837501287	01/12/1968	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANGELICA DO NASCIMENTO FERREIRA	017900951260	07/07/1970	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANGELICA NATHALY BEZERRA DE LACERDA	033887181279	13/06/1985	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANNA KARINA FERREIRA ECHUDE	021000681295	01/11/1975	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANNA KARLA AZEVEDO DE FARIAS	033765741201	13/12/1982	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANNE CARELLINE NUNES PADILHA	027502631252	20/11/1980	23/10/2005 01/10/2006 29/10/20

CAROLINE PAIVA DE LIMA	033631031244	06/05/1985	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	ENEIDA MARIA GURGEL DE ARAUJO	026927541236	25/05/1980	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
CAROLINNE PEREIRA DE CARVALHO	026919611236	07/03/1981	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	ENIELS MARQUES DA SILVA	023632281236	16/01/1977	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
CAROLLINE CHRISTIANE FERREIRA FERNANDES	035689731201	01/05/1974	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	ERIALDO OLIVEIRA DE SOUZA	023719841228	01/03/1972	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
CECILIA CANDIDO DOS SANTO	013191681236	08/11/1939	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	ERICA FARIAS SARAIVA DOS SANTOS	019944431287	11/12/1973	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
CEIA MARIA DA NOBREGA SOUZA	012996361201	11/03/1944	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	ERICK DE LIMA COUTINHO	032482501279	24/09/1982	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
CELIA FREIRE DO PRADO	012979111228	04/04/1956	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	ERIKA FERNANDA NOBREGA TEIXEIRA DE CARVALHO	019318411236	25/09/1973	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
CESAR SAMPAIO BORGES FILHO	027373401210	05/05/1980	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	ERIKA LANUZA BARRETO DE BRITO	028534371295	12/07/1981	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
CHARLENE PRISCILA DE OLIVEIRA CAVALCANTI	033295981201	20/04/1985	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	ERINALDO GOMES SOARES	034996641287	20/12/1986	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
CHARLES HERBERT DE ALENCAR CAVALCANTI	019315881201	11/05/1965	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	ESTEVA M PEDRO FILHO	023717621295	23/10/1943	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
CHENIA MARIA CAMELO	018882211287	01/12/1972	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	EUCLYDES MONTEIRO DE LIMA NETO	033969601244	27/07/1985	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
CHRISTIAN MARINHO VERONESE	025299141201	16/02/1978	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	EUDES ARRUDA DA SILVA	025500921201	01/01/1983	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
CHRISTIANE DOS SANTOS ALMEIDA SILVA	017580371244	13/07/1970	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	EUDES BARROS PINTO	014969821236	31/05/1954	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
CHRISTIANO HENRIQUE NASCIMENTO FERREIRA	019319571260	09/06/1972	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	EUDES DA SILVA FRANCISCO	032418271228	15/12/1982	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
CHRISTINE MUGUET	023663001260	02/09/1972	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	EVA MARIA DE MEDEIROS	034155751295	05/04/1969	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
CICERO CALISTO DA SILVA	013275231228	07/12/1947	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	IVALDO PINTO DA SILVA	018851891244	02/03/1973	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
CICERO DE SOUZA	022271711260	07/09/1975	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	EVELINE DOS SANTOS MEDEIROS	034786781236	30/11/1982	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
CICERO GILBERTO DE OLIVEIRA	007074731252	17/01/1966	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	EVERALDO ANTONIO DOS SANTOS	025346421236	12/06/1969	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
CICERO THIAGO TOSCANO MONTEIRO	025856301287	07/12/1979	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	EVERALDO BRITTO FALCAO	013037621252	15/12/1959	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
CINTHYA GIOVANNA FERREIRA FERNANDES	025857211252	17/01/1979	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	EVERALDO ROSENO VIANA GOMES	027406731236	04/07/1978	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
CLARISSE MARQUES CARVALHO	025298871295	26/07/1977	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	EVERSON DE LIMA PINTO	033674571244	11/09/1985	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
CLAUDIA DE QUEIROZ GUIMARAES	032333291236	14/11/1980	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	EXPEDITO ALVES	007689881287	20/07/1952	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
CLAUDIA MARIA MICHELLA PATRICIO CRISPIM	021019821279	23/10/1973	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	EZEQUIEL JOAO PAULLINO	021001371252	24/01/1971	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
CLAUDIA REGINA RODRIGUES NUNES DA ROCHA	018034361252	02/05/1973	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	FABIANA DOS SANTOS COSTA	034625711228	15/07/1974	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
CLAUDIA TIAGO DA PAIXAO	036716691236	23/07/1975	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	FABIANA LIMA DE ARAUJO	032345571279	21/10/1981	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
CLAUDIA VALERIA OMENA	017722401236	16/06/1970	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	FABIANE GALDINO PEREIRA	036789251295	01/05/1981	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
CLAUDIO CHAVES DA SILVA	022283801236	17/02/1974	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	FABIANO ALVES DA SILVA	032996941228	30/07/1981	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
CLAUDIO DA SILVA PEREIRA	0294448781767	05/09/1970	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	FABIANO DE MATOS FARIAS	027867351287	07/01/1978	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
CLEIDIANA GOMES LOMONACO	023763961252	08/01/1977	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	FABIANO FEITOSA PAIVA	012955631295	15/08/1967	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
CLEONILDO BARBOSA GALDINO	025839781201	21/06/1978	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	FABIO ALEXANDRE ALVES	013236181201	10/05/1966	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
CLODOALDO DA SILVA	018039491295	28/04/1969	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	FABIO ALVES DE OLIVEIRA	000593961260	19/03/1966	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
CLOVIS SATYRO BONAVIDES	014693431279	30/01/1958	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	FABIO ANTONIO DANTAS SANTANA	035675201295	18/03/1985	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
CRISTIANA DIAS CARDOSO	021013161201	26/11/1974	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	FABIO DA SILVA TERÇO	026883031210	28/09/1980	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
CRISTIANO DE ARAGAO CHAVES	028184071260	16/04/1981	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	FABIO HANDE DA SILVA ANDRADE	025372171236	14/07/1977	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
CRISTINA FERNANDES ANTONUCCI	033526791260	02/11/1982	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	FABIO JOSE DE LUCENA ARAUJO	026878291210	27/07/1979	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
DALVANI BRITO DO NASCIMENTO	027400951260	02/08/1980	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	FABIO JUNIOR DA SILVA	025707451201	19/11/1979	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
DALVANIRA CEZAR SEGUNDO	003640031252	05/09/1963	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	FABIO LIMA DA SILVA	035989601228	01/10/1987	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
DAMIAO DE BOZANO MOURA DA SILVA	035258201236	18/07/1983	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	FABIO LINS DE MEDEIROS	011551992020	28/08/1975	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
DAMIAO FABIO DE SOUSA FALCAO	033923431244	20/10/1968	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	FABIO LINS FREIRE	017763631201	30/09/1971	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
DANIEL ARAUJO DOS ANJOS	026922751244	10/10/1978	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	FABIO MARCILIO CUNHA MEIRA	201321240167	02/08/1971	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
DANIEL BORGES MARTINS	013096551295	04/04/1964	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	FABIO MEDEIROS DE BARROS	025828351252	23/03/1978	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
DANIEL CAZE TEIXEIRA LIMA	025348211236	04/09/1976	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	FABIO MIGUEL DOS SANTOS	032792431236	02/11/1982	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
DANIEL DA COSTA VIEIRA	032575681287	08/07/1970	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	FABIO RICARDO SILVA PEREIRA	013193791210	29/05/1967	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
DANIEL FERNANDES DE AMORIM	034586411252	16/09/1983	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	FABIOLA DE OLIVEIRA FERNANDES PINHEIRO	026830231201	15/11/1979	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
DANIEL MADRUGA ALMEIDA LIMA	035285221228	01/06/1986	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	FABRICIO GERMOLIO CALISTO	019320481252	04/06/1974	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
DANIEL PIMENTEL DE MELO RIBEIRO	032679691260	10/12/1983	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	FABRICIO LAUREANO TORRES	034642851244	31/07/1981	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
DANIEL QUINTINO DA SILVA	032632701236	22/03/1983	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	FAGNER WALLACE MEDEIROS DE OLIVEIRA	032451421236	12/01/1982	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
DANIEL VAGNER DE MEDEIROS	035481371244	28/08/1981	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	FARID FERNANDO TIMENY HAMAD	027417881236	04/05/1980	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
DANIELA DA SILVA E SILVA	032807561228	08/02/1985	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	FATIMA DE LOURDES DOS SANTOS	013078951201	29/09/1966	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
DANIELLE ALVES DE CARVALHO	027488191252	13/06/1980	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	FELIPE GIUSTI	035540501287	31/07/1985	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
DANIELY DE ANDRADE MOREIRA	032652111295	18/08/1981	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	FELIPE HELENIO DOS SANTOS LIMA	017727821260	30/08/1971	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
DANNY ELISON CAVALCANTE LOPES	027404991244	27/05/1980	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	FELIPE MACHTOUB ENRIQUE DA SILVA	034852891210	07/04/1984	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
DAVID BEZERRA SILVA	032812511252	16/12/1980	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	FERNANDA DE ARAUJO FREIRE NOBREGA	026521221295	11/03/1979	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
DAVID TRINDADE NETO	023803481295	09/10/1977	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	FERNANDA JENNER ROSAS	023918671252	12/05/1952	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
DEBORA KELLY OLEGARIO BARRETO	032648461244	20/01/1984	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	FERNANDO DE OLIVEIRA MELO	033312091252	22/05/1980	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
DEVITE GOLZIO ANIZIO SILVA	032529161236	06/04/1982	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	FERNANDO DOMINGOS JUNIOR	032784791210	26/08/1975	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
DEVISON GEORGE AMORIM DA CUNHA	033571501236	30/09/1982	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	FERNANDO ICARO MIRANDA CASTRO	055831800205	26/09/1961	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
DELOSAR MORAIS DE MELO	012028691201	07/01/1963	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	FERNANDO LEONEL DE MORAES SOUSA	035548141228	28/02/1980	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
DEMETRIA MADALENA DE ANDRADE SOUSA	013235321201	01/07/1944	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	FIRMO MUNIZ DE SOUZA NETO	035616451287	01/06/1986	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
DENISE BARBOSA	035686361279	23/10/1986	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	FLAVIA GERMANA SOARES FERREIRA	028305731260	08/04/1980	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
DENISE CALDAS DA SILVA	013065241260	19/12/1963	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	FLAVIO ANDRADE DE LIMA	021796791236	02/11/1977	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
DICNARA PINHEIRO WARITIRRE	027083661279	16/09/1978	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	FLAVIO JOSE PEREIRA DA ROCHA JUNIOR	026927931244	11/11/1979	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
DIEGO ARRUDA VIANA	036626771252	28/10/1986	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	FRANCINEIDE ALVES DELGADO	011954741244	16/02/1961	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
DIEGO DI STEFANO SOARES SILVA	038567841295	02/09/1986	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	FRANCINEIDE DA SILVA NASCIMENTO	025477041287	25/10/1979	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
DIMAS DELLAMAGNA SALVIA	023680191295	06/02/1976	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	FRANCINETE FRANCISCA DA SILVA	013166781260	01/09/1966	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
DIOGE CLAUDINO DOS SANTOS	035383511287	23/05/1986	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	FRANCISCA ELIZIER CASIMIRO UTINO	131525430132	28/03/1964	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
DIONISIO ALVES DE OLIVEIRA GONCALVES	027084951279	19/09/1981	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	FRANCISCA GABRIEL PEREIRA	017714131236	18/09/1957	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
DIRCELIA GOMES DE AMORIM	013192471279	26/04/1940	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	FRANCISCA MARIA DE JESUS	013174661252	19/08/1941	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
DIVALDO BEZERRA DE LIMA JUNIOR	025845451244	01/01/1979	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	FRANCISCA MARTA DOS SANTOS CABRAL	025696421244	05/11/1972	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
DIX-HUIT SOUSA DE PAIVA ALVES	032667071287	22/01/1981	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	FRANCISCO CANIDE DOS SANTOS OLIVEIRA	013194191244	30/12/1962	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
JUAN SEVERINO DOS SANTOS	022296791244	11/08/1959	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	FRANCISCO CARLOS ALVES DA SILVA	016354161287	27/01/1972	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
DOLORES PINHEIRO COSTA	013115821201	23/04/1941	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	FRANCISCO DANTAS DE SOUSA	023678361244	29/11/1974	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
DORACY WANDERLEY DE ARAUJO NETA	027540921287	30/04/1982	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006</				

GISELDA FABIANO DA SILVA	017713111201	23/08/1968	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	JOSE CAVALCANTE DA SILVA	013196921287	01/03/1950	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
GISELIA MARIA DA SILVA	025300211201	21/09/1977	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	JOSE COSME DA SILVA	038561911236	30/04/1972	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
GIULIANA DIAS VIEIRA	019361441201	17/11/1971	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	JOSE COSTA DE LIMA	013043071228	02/10/1948	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
GIVANILDO ALVES DA COSTA	028173061260	18/08/1980	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	JOSE CRISTIANO DA SILVA SANTOS	171107690116	19/01/1968	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
GIZELAYNE DE SALES NEGREI	025875661236	21/01/1969	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	JOSE DAVID CUNHA DA SILVA	013151001228	23/10/1960	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
GLAUCIO PINHEIRO DA SILVA	034689131236	27/06/1983	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	JOSE DE ANCHIETA MAIA	011859381252	21/11/1952	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
GLEYBSA WANNAVG SENA	025298121279	24/04/1977	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	JOSE DE ARIMATEIA RIBEIRO	032397841244	01/04/1950	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
GLORIA DE FATIMA DE OLIVEIRA MANGUEIRA BEZERRA	032946381244	30/05/1955	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	JOSE DE ASSIS LIMA JUNIOR	018627561201	15/07/1971	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
GRACE KELLY ALMEIDA DOS SANTOS	026745801210	24/03/1978	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	JOSE DE MIRA NEVES	013043171201	02/01/1937	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
GRACE KELLY NASCIMENTO PRAZIM DA SILVA	033693691228	22/09/1982	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	JOSE DOS SANTOS TAVEIRA	025299761201	25/04/1978	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
GRACIANE MARIA DA SILVA	036168511236	23/12/1984	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	JOSE EDIMILSON CAMILO DOS SANTOS	007102451236	25/06/1957	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
GUILHERME AUGUSTO VALENTIM DE MONTALVAO E ALPOIM CALVAO	025361201210	04/09/1976	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	JOSE EDIVALDO BATISTA DE LIMA	018862901201	02/04/1969	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
GUILHERME CESAR DE SOUZA	033405041228	12/10/1984	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	JOSE EDNALDO DO MONTE	023651981295	03/05/1975	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
GUILHERME HALLULE MASCARENHAS	012982351201	16/10/1965	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	JOSE EDSON BATINGA DE FREITAS FILHO	013503552135	30/05/1973	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
GUILHERME VASCONCELOS DA NOBREGA	038561941287	19/10/1969	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	JOSE EDUARDO SALUSTIANO	032957111244	05/05/1974	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
GUSTAVO HENRIQUE VIEIRA DE VASCONCELOS	032302571260	19/11/1977	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	JOSE ERIVALDO CANDIDO DE LIMA	034728101244	14/05/1986	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
HAMILTON MIGUEL DA SILVA	032773051260	20/12/1982	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	JOSE FERNANDES BARROCAS NETO	001367740892	14/05/1946	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
HAROLDO DAS NEVES FERREIRA	017729661210	17/08/1970	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	JOSE FERREIRA JUNIOR	013099131228	26/08/1945	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
HAROLDO GOMES DE OLIVEIRA	013039901236	11/10/1961	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	JOSE FIDELIS DE OLIVEIRA	013043421201	26/03/1960	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
HARRISON OLIVEIRA DE FARIAS	025828921244	29/12/1976	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	JOSE FLAVIO MELO DE ARAUJO	013268601201	27/04/1965	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
HELGA LACERDA MOURA	023705861287	02/09/1972	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR	002360701252	20/04/1967	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
HELLADIO DA SILVA HOLANDA	034686211252	07/01/1984	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	JOSE GEILSON CAVALCANTI GONCALVES	013043521287	12/01/1966	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
HELTON BRAZ DE ANDRADE	034197981228	04/09/1982	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	JOSE GUSTAVO GALDINO DA SILVA	039531860841	07/06/1973	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
HENRIQUE ROCHA MONTEIRO	029087181201	15/11/1978	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	JOSE HILTON OLIVEIRA DA SILVA	035224061210	12/09/1967	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
HERCULES PEREIRA DA SILVA	000496421210	11/01/1965	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	JOSE INACIO SILVA	036724621295	18/06/1971	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
HERLAN PATRICK DA SILVA CAVALHEIRO	076260110698	27/07/1980	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	JOSE JAILTON QUEIROZ DE LIMA	025828241201	26/02/1978	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
HERMOGENES JOSE MONTENEGRO DE OLIVEIRA	013040211295	09/12/1941	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	JOSE LEITE SILVA NETO	003851131635	03/06/1966	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
HERWERTON PAULO MELO HENRIQUES	035561051201	05/10/1984	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	JOSE LEONCO DE PAIVA SILVA	038564651236	07/09/1979	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
HILDA BORGES MADRUGA	022228071244	19/09/1975	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	JOSE LUIZ DE SOUSA SANTOS	013268711260	14/07/1944	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
HUGO RAMOS DE QUEIROZ	012973601228	22/10/1949	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	JOSE MARIANO DA SILVA	035514941295	24/12/1982	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
HULDA SVENDSEN	038586981201	16/07/1973	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	JOSE MESSIAS FELINTO DOS SANTOS	025392701201	06/07/1978	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
IANNYARA CABRAL DE MORAIS	026258491287	25/06/1982	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	JOSE MIRANDA DOS SANTOS JUNIOR	035358151279	26/06/1960	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
IARAILZE DA SILVA	034822701201	18/01/1972	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	JOSE NARCISIO DA CUNHA	028172191210	16/06/1980	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
IGOR ALEXANDRE LEITE MELO	025853821210	25/03/1980	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	JOSE NIVALDO DA SILVA	019938511295	15/06/1973	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
IGOR REMARQUE DANTAS ALVES	035636501252	13/09/1983	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	JOSE OLINTO BERNARDINO	000627421295	06/02/1938	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ILSOMBERG ROCHA DE LIMA	026841981236	25/06/1979	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	JOSE PAINHO RIBEIRO COUTINHO	032390381260	05/07/1983	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ILUSKA FERREIRA MARIBONDO	025841711287	17/04/1980	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	JOSE RENALDO PEREIRA	013043901201	20/08/1963	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ILUSKA REMARQUE DANTAS ALVES	035800631295	21/11/1984	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	JOSE RENILDO DA SILVA	016029241201	03/04/1969	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
INACILDO LAURENTINO DO NASCIMENTO	022279551252	04/05/1970	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	JOSE RIBAMAR TAVARES DE SOUSA	028291531201	01/02/1969	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
INES MARIA DA SILVA	013080951244	24/07/1937	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	JOSE SOARES DE OLIVEIRA	004780511252	16/04/1958	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
INGRID LAIS LELLYS BEECROFT	028422901228	08/09/1982	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	JOSE SUEVANO LEITE DE OLIVEIRA	018496391236	23/06/1971	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
IRACEMA CORDEIRO LIMA	034614731279	18/11/1956	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	JOSE THOMAZ DE BRITO	019938481295	19/03/1972	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
IRALDENICE BATISTA	034864221295	25/09/1981	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	JOSE ZITO SILVA SANTOS	038562031201	02/12/1982	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
IRANILDA FERNANDES DA SILVA	033071911287	26/09/1979	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	JOSEFA GUEDES MONTEIRO	038562751287	18/05/1971	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
IREMAR PEREIRA DE MORAIS	035230511279	20/04/1978	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	JOSEFA RODOLFO DA SILVA	008857961228	23/06/1967	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
IRENE BORGES DE ALMEIDA	015059301287	29/03/1970	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	JOSEILDO DE ALMEIDA	032438581236	01/05/1983	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
IRISLEIDE DA SILVA PEREIRA	018054471210	20/10/1972	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	JOSELENE DE SOUSA LIMA	032839881201	01/01/1981	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ISABEL APARECIDA D ALBUQUERQUE	018625571260	04/03/1971	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	JOSELIA PAULINO DE ARAUJO	002897341228	02/01/1964	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ISABELA GALIZA DE ANDRADE FERREIRA	032427441210	06/05/1982	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	JOSELIO GOMES ALFREDO	023681161201	19/07/1977	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ISAIAS TAVARES DA SILVA	013202841279	05/04/1963	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	JOSEMBERG DA SILVA	018857631295	22/11/1969	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ISAMAR DE SOUZA FERREIRA	018628771201	09/12/1970	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	JOSEMILTON ALMEIDA DA SILVA	032454041201	20/08/1984	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ITALO AMANCIO DE AGUIAR RAMALHO	027488781201	17/01/1982	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	JOSENALDO DE OLIVEIRA SILVA	033090261228	18/04/1983	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ITALO FERREIRA BATISTA	028303231279	04/01/1981	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	JOSENETE MONTEIRO DA SILVA	035814391201	18/01/1944	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
IVAN DE FREITAS NUNES	126787900256	18/01/1963	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	JOSENILDO DA SILVA SANTOS	023653041236	16/10/1975	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
IVAN DE OLIVEIRA	134708240159	08/11/1963	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	JOSENILDO FERREIRA DA SILVA	025352371279	10/07/1975	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
IVANILDO PAIVA COSTA	013252731295	22/04/1942	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	JOSETE DE SOUSA SILVA	016505191279	05/01/1971	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
IVANILDO TOME DE ARRUDA FILHO	080848900370	22/03/1966	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	JOSIMAR DOMINGOS DA SILVA	035305011201	27/09/1976	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
IVO ANSELMO MEIRA DE ALBUQUERQUE FILHO	023665951252	16/06/1975	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	JOSINALDO LUCAS	035500381279	04/06/1971	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
IVO ARCANJO DE CARVALHO	028540281201	11/03/1979	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	JOSINALDO SANTOS DO NASCIMENTO	019314051210	20/01/1975	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
IVONESIA AUGUSTO DO NASCIMENTO	012973841201	29/12/1940	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	JOSINEIDE DOS SANTOS	018860791260	29/08/1971	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
IXE ANANDA PEREIRA GIACCHINO	032732861244	19/09/1983	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	JOSIVALDO BATISTA DE MELO	034749181279	13/09/1986	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
IZABEL DA CUNHA LIMA	033229851260	25/03/1965	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	JOSIVALDO MARIZ DE BRITO COSTA	038561251252	15/06/1977	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
IZAIAS FREIRE DOS SANTOS	013217451236	16/11/1939	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	JUCELIA DA SILVA MACIEL	025858341236	27/02/1977	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
JACQUELINE GONCALO DE SOUZA	025853401260	12/07/1978	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	JULIANA BARRETO DE MARCHI	032631681252	12/07/1982	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
JAIDETE BRITO DE MELO	012983341295	20/07/1942	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	JULIANA CAVALCANTE	038569011295	20/12/1981	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
JAIR DANIEL DE SOUSA	035520591201	03/11/1985	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	JULIANA DANIELA TEIXEIRA CARNEIRO	033071361252	08/04/1983	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
JAIR LOPES GUIMARAES	019314511252	10/04/1954	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	JULIANA DOS SANTOS GOMES	036125421236	19/10/1984	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
JAMES LUIS FERREIRA	028278891252	07/02/1978	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	JULIO CESAR PEREIRA	017577651295	05/07/1955	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
JANAINA BIBIANO DOS SANTOS	033206461252	25/09/1983	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	JUSSARA ARAUJO PINTO DE CASTRO	032690831252	18/05/1982	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
JANAINA DEDA PACHECO	034733651252	27/01/1978	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	JUSSARA LUCENA BARBOSA	013186351236	20/12/1962	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
JANAINA LIRA BANDEIRA	023806741252	14/02/1978	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	KALINA DE PAIVA MADRUGA CRUZ	033094251201	12/03/1985	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
JANE BRAUN STREB	052270200434	07/10/1960	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	KARLA DE MORAIS SANTIAGO	02739		

LUCIANA FERREIRA DE AZEVEDO	027502971201	27/06/1982	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	MARIA DULCINEA BRAYNER DA SILVA	013270881252	09/07/1941	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
LUCIANA GERMOGLIO CALISTO	025840021295	06/02/1976	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	MARIA EDVANIA PEREIRA DA SILVA	025837021287	31/01/1979	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
LUCIANA WALESKA BRASILEIRO DE SOUZA	028155321279	20/08/1980	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	MARIA ELIZABETH DE OLIVEIRA RAMALHO	012968941244	21/11/1942	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
LUCIANO ALBERES FARIAS DE LIMA	049116800809	31/01/1976	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	MARIA ELIZABETH DE SALES GERMOGLIO	011569301210	07/08/1952	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
LUCIANO DA SILVA SANTOS	032929161210	07/02/1983	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	MARIA FLORENTINO PEREIRA	026929111228	08/09/1944	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
LUCIANO FERRAZ SANTOS DE MIRANDA	033403821210	20/03/1985	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	MARIA GISELIA DE FREITAS LOPES	013017861210	14/12/1957	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
LUCIANO FRANCISCO RODRIGUES	035369661236	14/09/1978	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	MARIA INEZ DA SILVA	013135481210	03/07/1957	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
LUCIANO SANTANA JANURIO	036886371287	05/02/1984	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	MARIA IVANCLIDE ROCHA	012159871651	23/06/1967	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
LUCILA GABRIELLA MACIEL CARNEIRO VILHENA	032814351260	02/03/1984	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	MARIA JANETE ALVES	025875491236	16/02/1972	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
LUCYLA LEITE LORDAO	032976291210	06/08/1982	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	MARIA JOSE ALVES DE MOURA	017732991295	30/09/1968	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
LUDMILA MARILIA FONSECA DE BRITO	025370551236	11/04/1976	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	MARIA JOSE ALVES MARINHO	013241551295	15/01/1938	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
LUIS DANIEL FONSECA XAVIER	032494671201	05/11/1982	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	MARIA JOSE DA SILVA	019938741287	25/09/1967	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
LUIS ERNESTO GONZALEZ FARIAS	032868131287	26/12/1984	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	MARIA JOSE DE MELO PIRES	032787361279	15/05/1973	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
LUIS FERNANDO MAIO QUINTAS	034867541260	22/01/1966	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	MARIA JOSE DE OLIVEIRA	013290681210	19/03/1943	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
LUIZ ALVES DA ROCHA FILHO	017914561260	08/06/1973	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	MARIA JOSE DOS SANTOS	013051621287	01/01/1962	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
LUIZ ANTONIO DALRI	020020690647	09/12/1936	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	MARIA JOSE FERREIRA DA NOBREGA	013051681279	18/11/1937	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
LUIZ BRITO DE SOUZA	025738780302	09/05/1945	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	MARIA JOSE LEANDRO DA SILVA	025699361295	03/08/1971	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
LUIZ CARLOS BENTO LEITE	038561641260	15/12/1965	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	MARIA JOSE LIMEIRA FERREIRA	013126731236	30/08/1941	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
LUIZ DE FRANCA MARTINS	019938451244	24/08/1972	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	MARIA JOSE MARTINS DOS SANTOS	013018751228	10/07/1959	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
LUIZ ERNESTO FERRAZ DE LIMA SILVA	012986131252	28/04/1957	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	MARIA JOSE PEREIRA DE ASSIS	029614171015	16/07/1972	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
LUIZ FABIANO MENDONCA DE OLIVEIRA	023035681244	06/04/1976	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	MARIA JOSE SANTOS ANDRADE	034532751279	30/07/1976	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
LUIZ FELIPE PRESTES ROCHA	012986141236	04/04/1968	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	MARIA JOSE VIEIRA	035293241210	12/03/1960	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
LUIZ FERREIRA DE LIMA JUNIOR	019946971201	08/10/1973	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	MARIA LUCIA GUEDES PINHEIRO SEABRA	000915470558	04/07/1959	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
LUIZ MARIO DA COSTA SILVA	01564251201	15/01/1949	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	MARIA LUCIA HOLANDA MULLER	025391601279	15/11/1963	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
LUIZA DE MARILLAC CIRILO	022295801210	09/09/1971	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	MARIA MARTA FELIX MARINHO	019369181228	14/04/1971	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
LUZIA MARIA DE ARAUJO MARTINS	015130981236	30/07/1969	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	MARIA MOURA DA SILVA	000066021287	28/05/1942	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
LUZIANNA SALDANHA GOMES DE MEDEIROS	028675741260	25/07/1973	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	MARIA NILVA MOREIRA PALITOT MORORO	008659341260	10/01/1960	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
LUZINETE PEREIRA DE LIMA	028423651287	02/10/1982	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	MARIA ODIZE VENANCIO PINTO	013019711260	06/02/1940	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
MAILTO GALDINO DA SILVA	034171701236	23/07/1962	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	MARIA ROSARIA DE SOUSA BRINK	013187781236	21/04/1952	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
MAISA DE OLIVEIRA PINHEIRO	000356162666	07/06/1959	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	MARIA ROSECLAY DE SOUZA PEREIRA	036677711201	24/06/1980	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
MANOEL JESUS ARRUDA DE AZEVEDO	023911011287	14/04/1960	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	MARIA SALETE DOS SANTOS SOUSA	013871151236	28/06/1963	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
MANOEL MAIA ALVES	013219901210	07/09/1953	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	MARIA SILVIA RAMALHO VIEIRA COELHO	013020051260	29/04/1967	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
MANOEL MECIAS SOARES DE MORAIS	035705751228	23/10/1978	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	MARIA SOARES	027093191201	22/12/1962	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
MANOLYS MARCELINO PASSERAT DE SILANS	026938981279	09/03/1979	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	MARIA VALDENISE DUARTE MELO	036001341210	16/05/1951	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
MANUELLA KARLA FERREIRA DE ANDRADE	027485161210	22/02/1981	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	MARIA VERA DE SA MIRANDA	018841431201	27/02/1963	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
MARCELA FERREIRA DOS SANTOS	026290741279	26/09/1981	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	MARIA VERONICA GONCALVES	028136301252	17/11/1981	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
MARCELA MORAIS DA SILVA	038567541260	14/01/1982	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	MARIANA LARISSA RAMOS DE FRANCA	038562201201	09/11/1986	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
MARCELA MOUSINHO LINS	035728451201	26/05/1984	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	MARICELA PAZ CAMPOS ALVAREZ CASTRO	035662181228	24/09/1977	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
MARCELE TRIGUEIRO DE ARAUJO	023916261252	02/07/1977	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	MARILENE RODRIGUES LEMOS	035259521236	25/02/1970	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
MARCELLA GUSMAO ZENAIDE DE MIRANDA HENRIQUES	033369941210	25/06/1973	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	MARILENE SANTOS DE CARVALHO	035579351287	02/10/1985	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
MARCELLA MAGALHAES DE BARROS	013084351260	29/07/1960	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	MARILIA DANTAS VALENCO	023640541252	24/03/1981	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
MARCELLUS FURTADO VASCONCELOS	023720231295	09/02/1975	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	MARINA ANDRADE DE LIMA	013088191201	09/07/1950	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
MARCELO ALVES DE FARIAS	032949391210	25/07/1981	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	MARINA CONCEICAO AFONSO DE PAULA	084547520299	30/07/1970	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
MARCELO CAVALCANTI NEVES	025305851295	29/11/1976	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	MARINETE TRAJANO DA SILVA	013088221201	26/08/1948	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
MARCELO DE SOUZA SANTANA	013012761228	16/04/1956	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	MARIO ALVES DE SOUZA JUNIOR	033093491201	21/08/1975	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
MARCELO FIGUEIRA DE SANTANA	032580110884	18/10/1969	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	MARIO JUVENAL DA SILVA	026202911236	25/07/1954	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
MARCELO GAUDENCIO	035849481279	02/02/1987	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	MARIO ROBERTO DE CASTRO FILHO	027094011244	28/06/1981	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
MARCELO LIMEIRA DE CASTRO	033364571252	07/07/1984	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	MARIO VICTOR AZEVEDO DOS SANTOS	032850891210	11/02/1985	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
MARCELO MEDEIROS NOBREGA	025901781287	01/07/1980	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	MARLEIDE MEDEIROS DA SILVA	038574471201	30/05/1973	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
MARCELO PEREIRA DE LUCENA	036575471201	13/09/1984	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	MARLEIDE MENDES NERY	053913430841	25/11/1973	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
MARCIA MARIA VASCONCELOS GOUVEIA	013123661210	11/05/1949	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	MARLENE CIRIOLANO DA SILVA	015281161219	16/11/1937	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
MARCIO ALBANO DA SILVA DANDREA	012986791287	29/05/1965	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	MARLENE LUCENA BARBOSA	013187781210	22/07/1938	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
MARCIO CIRILO DE ALBUQUERQUE	021188211210	12/02/1979	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	MARLINDA MARTINS SIQUEIRA	013053331279	18/09/1960	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
MARCIO DE FARIAS CAMBOIM	000592260191	07/03/1945	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	MARLON SCHEIN MACHADO	072101160442	26/05/1980	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
MARCIO DE OLIVEIRA PACHECO	035535521201	17/09/1977	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	MARTA ALEXANDRE DE OLIVEIRA	028435201260	23/08/1979	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
MARCIO EDUARDO GOMES PEREIRA	025316741252	03/09/1978	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	MARTA CRISTINA MORENO DA SILVA	036578201279	10/03/1971	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
MARCONDES DA COSTA RODRIGUES	013177881252	11/10/1966	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	MARTA DA CRUZ SANTOS	018615381244	06/08/1972	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
MARCONDES PIRES DE SOUZA	011175422070	17/09/1974	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	MARTA PATRICIA SOARES PONTES	023660611295	04/10/1974	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
MARCONI JOSE PIMENTEL PEQUENO	027395041295	23/04/1964	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	MARTINHO TEIXEIRA DE ARAUJO JUNIOR	023762181279	02/04/1976	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
MARCOS ALBERTO BACAN	067419300175	02/04/1970	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	MATILDE SANTOS DE LIRA	013136201287	17/05/1963	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
MARCOS ALVES DE OLIVEIRA	034888621244	12/10/1967	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	MAURICIO COELHO LEMOS JUNIOR	035572971236	22/07/1984	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
MARCOS ANTONIO BARBOSA DA SILVA	027079341210	24/08/1976	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	MAURICIO COSTA SANTOS	028157321201	12/03/1980	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
MARCOS ANTONIO DE LIMA	011009181279	05/06/1965	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	MAURICIO NAVARRO BURITY	017906921201	26/07/1969	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
MARCOS ANTONIO FERNANDES DO NASCIMENTO	013229831244	16/05/1965	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	MAURICIO VIDAL DE NEGREIROS	019939701210	01/10/1959	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
MARCOS ANTONIO SANTOS DA SILVA	034606021252	22/04/1986	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	MAURO GUILHERME DE LIMA MORADAS JUNIOR	023812621210	27/12/1970	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
MARCOS KLENIO DE OLIVEIRA NEVES	034931891295	04/07/1953	23/10/2005								

PATRICIA DE ALMEIDA CASTRO	027508991244	01/05/1981	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	SERGIO RICARDO DOS SANTOS	021011541201	30/04/1974	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
PATRICIA MARIA FIDELIS DA SILVA	016053131236	04/07/1968	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	SERGIO RICARDO VEIGA REGO	032364211201	06/03/1982	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
PAULINO JOSE DE ALMEIDA NETO	013023361252	27/01/1963	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	SEVERINO ACELINO DA SILVA FILHO	015554591279	30/12/1968	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
PAULO AUGUSTO GUEDES PEREIRA PIRES	012965691236	29/01/1967	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	SEVERINO ANDRE CARVALHO	013069951201	06/10/1947	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
PAULO CESAR DA CUNHA GALVAO	032281921279	08/02/1982	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	SEVERINO COSTA LIMA	013070041252	25/01/1965	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
PAULO HENRIQUE MOUSINHO DE BRITO	019956651279	27/11/1972	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	SEVERINO DOS RAMOS DA SILVA SOARES	034931881201	03/12/1984	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
PAULO MARCOS MARINHO DE BRITO	013108031244	08/05/1959	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	SEVERINO DOS SANTOS	019369141201	14/03/1969	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
PAULO MARTINS DO CARMO	019933541210	04/05/1972	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	SEVERINO DOS SANTOS TAVEIRA	026835341279	15/08/1975	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
PAULO PEREIRA DOS SANTOS	027479291236	21/12/1981	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	SEVERINO FRANCISCO DO NASCIMENTO	033127321287	08/09/1967	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
PAULO RODRIGO DE CARVALHO GARCIA	025834341279	08/11/1978	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	SEVERINO RAMOS DE ALBUQUERQUE	013286661287	18/01/1960	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
PAULO SERGIO DA SILVA FERREIRA	032663721228	01/09/1982	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	SHELYA MAIA DE MOURA	017901831295	02/04/1971	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
PAULO SERGIO FERNANDES	032275781210	18/12/1981	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	SHIRLEY MARIA BARBOSA DE LIMA	032603191236	18/06/1982	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
PAULO SILVA DE OLIVEIRA	025618171228	04/03/1978	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	SIDNEY CARVALHO CIRILO SOUZA	043423381180	23/11/1964	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
PAULO VALENTE DA SILVA	032387001287	01/05/1984	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	SILMA DE ARAUJO MORAIS	032284971279	08/10/1980	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
PEDRO EMILIO BRAUN STREB	038572361228	21/04/1987	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	SILVANA CAVALCANTE BARRETO BOMFIM	017731171287	24/05/1972	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
PEDRO FELIX DA SILVA	026816240850	28/06/1959	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	SILVANA DE ESPINDOLA VASCONCELOS	027416791287	25/09/1980	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
PEDRO FERRERO SCHIAVO LUNA	035856461279	04/11/1970	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	SILVANA MARIA NASCIMENTO DOS SANTOS	034859121287	03/05/1975	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
PERICLES CARNEIRO VILHENA FILHO	028681321210	07/05/1981	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	SILVANA VIEIRA RODRIGUES	035321831201	20/10/1985	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
PERLE AMANDINE JEAN	033156271210	26/03/1983	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	SILVIA CARLA GOMES SILVA	025699231279	21/07/1979	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
PELHUIPE GUEDES DA NOBREGA	034778181279	25/04/1975	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	SILVIA HELENA CARNEIRO DA CUNHA	014972081252	19/05/1960	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
PIER LUIGI ADRIANO ANTONIO MARIA ASTOLFI	028155531201	06/04/1937	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	SILVIA TIBURCIO CAVALCANTI	035207141201	27/07/1973	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
POLLYANNA DE OLIVEIRA LIMA	033025851210	02/11/1984	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	SIMONE ALVES DE OLIVEIRA	035365541244	01/07/1972	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
PRICILA DE OLIVEIRA	033772791279	16/11/1982	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	SIMONE ALVES DO NASCIMENTO	035305701236	11/09/1982	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
PRISCILA ALVES TAVARES DA COSTA	038564471252	19/12/1986	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	SIMONE CARDOSO VALO	026834031201	30/06/1981	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
PRISCILA DE SOUSA MASCARENHAS	035989791236	06/06/1986	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	SIMONE CORDEIRO COSTA	034815501236	12/07/1951	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
PRISCILA NUNES DA SILVA	012798782399	29/07/1986	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	SIMONE CORDEIRO PEDROSA	019953051244	12/07/1947	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
PRISCILLA PAIVA DANTAS GOMES	025835701201	26/03/1979	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	SIMONE MAX SILVA DE OLIVEIRA	036725541244	05/12/1986	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
PRISCYLLA MONTEIRO DA FONSECA	038564031236	22/08/1986	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	SIMONE WANDERLEY DA NOBREGA PINTO	012968771236	18/03/1967	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
RACHEL JOFFELY ABATH	013136761236	09/11/1940	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	SINGLEIA ARAUJO DE LIMA	036130741252	22/04/1982	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
RAFAEL COELHO	034636161210	13/05/1985	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	SINDULFO CAMILO DA SILVA	013381691252	02/11/1942	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
RAFAEL MAIA MUNIZ DA CUNHA	027085231260	05/09/1980	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	SIVALDO FERREIRA DA SILVA	033060951295	15/05/1985	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
RAFAEL SOUSA DE LUCENA	033520801210	23/12/1985	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	SOCRATES PEDRO DE MELO	012968811210	02/05/1938	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
RAFAELLA DE LOURDES AZEVEDO PEREIRA DE CASTRO	033447411210	26/07/1983	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	SOFIA TAVARES SENA	007747001244	08/11/1949	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
RAFAELLA MORAIS SA	027409501236	09/09/1981	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	SOLANGE ALVES SA KLEIN	018032371201	28/02/1972	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
RAIMUNDA DA SILVA CHAVES	020153631252	13/05/1972	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	SOLANGE BRUNET PEREIRA RAMALHO	013148651260	30/12/1953	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
RAIMUNDO DE GOUVEIA NOBREGA FILHO	025295891260	16/01/1953	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	SOLANGE CHACON DE FIGUEIREDO	013209991201	30/08/1960	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
RAIMUNDO EDMUNDO DE OLIVEIRA	032985171279	09/10/1958	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	SOLANGE DA SILVA BARBOSA	023766681295	28/01/1977	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
RAMON RODRIGO DE QUEIROZ CORREIA	025310561295	18/10/1979	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	SOLANGE DE FATIMA FERREIRA CORREIRA	013103371279	12/11/1959	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
RANIERE DANTAS MAIA	019360831252	14/04/1965	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	SONIA MARIA DE BELMONT SABINO HUGEN	000406070841	20/12/1951	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
RAQUEL DE LOURDES DE MIRANDA E SILVA	013207801260	06/11/1966	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	SORAYA LYCARIAO DE ALMEIDA	034658281228	26/06/1979	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
RAUL DE BARROS ZACCARA	013055731295	12/04/1955	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	STANIA SILVA	013070771201	24/07/1960	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
RAY CHARLES GOUVEIA PORTELA	032653881236	18/11/1983	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	SUELY COELHO LUDGERO	017026411252	27/11/1970	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
REGINALDO DE VASCONCELOS RIBEIRO	025388981236	28/08/1970	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	SULAMITA DE OLIVEIRA MEIRELES	000635421210	15/12/1958	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
REGINALDO RODRIGUES DE SOUSA	022287941295	31/05/1970	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	SUSY BRASILEIRO COSTA	02370781236	12/06/1975	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
REGIVALDO ALFREDO ALVES	032429571260	01/05/1977	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	TADEU FERREIRA MONTE	035466581287	10/04/1960	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
REMI MARCELINO PASSERAT DE SILANS	025307191236	22/01/1978	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	TALITHA LOU GOMES RODRIGUES PINTO	036860371295	15/08/1985	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
RENALDO TORRES MARTINS	013181521210	26/06/1962	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	TAMIRES ARAUJO DA SILVA	033095531210	15/09/1983	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
RENARD VASCONCELOS COSTA FREIRE	027486651260	01/07/1982	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	TARCISIO NAVARRO BURITI	013071111244	14/09/1965	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
RENATA SOARES GOMES	034256191295	01/12/1985	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	TATIANA DE LIMA VIANA	090867180310	20/06/1974	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
RHEBEKA LORENA TARGINO ALCOFORADO	024177191295	14/03/1979	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	TATIANA PEREIRA BRANDAO	023804521210	25/03/1976	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
RICARDO ANTONIO FERNANDES PEREIRA	032942451210	13/06/1960	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	TELMA MARIA RIBEIRO	013165081295	24/04/1965	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
RICARDO CESAR ALVES DE ANDRADE	034818661295	07/01/1981	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	TERESA MIRANDA GONCALVES	033055951236	03/05/1979	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
RICARDO DE LAVOR PAGELS BARBOSA	017730661201	20/05/1971	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	TERESA CRISTINA DOS SANTOS GOMES	000234071295	22/11/1953	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
RICARDO PEDROSA FACUNDO DE ALMEIDA	013061771210	17/02/1958	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	TEREZINHA GONCALVES DA SILVA	013028781228	20/04/1952	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
RICARDO REAL CABRAL	013108751210	17/06/1963	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	TESSA DE VILHENA COLAUTO	032685701201	24/11/1981	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
RICHARD GRACIANO PREVIDELLO	019029041678	06/10/1971	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	THAIS RAQUEL BENTO DE QUEIROZ	033474651260	10/04/1984	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
RINALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA	013243041279	09/05/1961	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	THAISSA MARIA PINHEIRO COELHO DE ANDRADE	0325509491295	29/01/1984	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
RITA DE CASSIA DA SILVA LEITE	035410881244	12/06/1979	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	THANNER YASBECK ASFORA	034862381228	22/11/1978	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
RITA DE CASSIA DOS SANTOS SILVA	032567371252	10/07/1980	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	THIAGO ALVES LINS LOPES	032709771236	05/08/1983	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
RITA DE CASSIA SOUSA DA SILVA	026501191287	08/03/1979	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	THIAGO BARRETO SANTIAGO	035916581236	26/07/1985	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
RITA MARIA DA SILVA	013208201295	20/01/1937	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	THIAGO LIMA DE ARAUJO	032620861210	29/03/1980	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
RIVALDO ARCANJO DE AMORIM JUNIOR	010182900329	16/10/1974	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	THIAGO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	028122721201	02/03/1983	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
RIVALDO FELIPE DA SILVA	013286311252	25/01/1967	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	THIAGO TROCCOLI DE ALMEIDA	029630401210	08/05/1984	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
ROBERIO LEITE FALCONE DE MELO	000326801210	06/05/1964	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	THIAGO VELEZ DA SILVA	038565921279	03/05/1987	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
ROBERTA VASCONCELOS LINS	000340632844	19/03/1976	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	THIAGO VIEIRA BARRETO CESAR	034401951244	09/06/1986	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
ROBERTA WERNEK VILAR DE SOUZA	017722061236	14/									

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfjb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2007/028
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 08/03/2007 10:46

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 94.0005577-3 ESTHER PEDROSA MENDONÇA (Adv. GUSTAVO RABAY GUERRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, UBIRATAN A. MARANHÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Isto posto, intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30(trinta) dias, complementar o depósito efetuado na conta fundiária da exequente Esther Pedrosa Mendonça, a título de correção monetária do FGTS, comprovando o efetivo cumprimento da obrigação de fazer. Antes, à Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 5ª Região. [www.esmafe.jfjb.gov.br]. Fixo a multa no valor de R\$ 100,00(cem reais) por dia, contados a partir do primeiro dia de descumprimento deste decisum judicial, nos termos do art. 461, do Código de Processo Civil -CPC. Publique-se. João Pessoa, 22.02.2007.

2 - 95.0002725-9 AGRINALDO DE SOUZA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x AGRINALDO DE SOUZA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Trata-se de pedido de desarquivamento e vista. Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil -CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. P. JPA, 07.03.2007.

3 - 95.0002889-1 ASPASIA DE FRANCA TEIXEIRA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ASPASIA DE FRANCA TEIXEIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Trata-se de pedido de desarquivamento e vista. Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC, para que a exequente Aspasia de França Teixeira, comprove, através dos extratos analíticos da conta vinculada do FGTS ou outro documento idôneo, a existência da conta fundiária no período pretendido e com saldo, para que a Caixa Econômica Federal possa cumprir efetivamente a obrigação de fazer(fls. 294). Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se, baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P. JPA, 07.03.2007.

4 - 95.0003365-8 PAULO DA SILVA CHAGAS E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x PAULO DA SILVA CHAGAS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Trata-se de pedido de desarquivamento e vista. Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil -CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. P. JPA, 08.03.2007.

5 - 95.0003409-3 LILIAN GEORGE DINIZ DO O E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Requerem os exequentes, às fls. 365, dilação de prazo a fim de se manifestarem efetivamente acerca da informação da Contadoria Judicial quanto à apresentação dos extratos analíticos da conta vinculada do FGTS. Isto posto, aguarde-se por 15(quinze) dias. P. JPA, 14.02.2007.

6 - 95.0004133-2 FRANCISCO IVANILDO R. FERNANDO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI). Trata-se de processo findo, com sentença de extinção transitada em julgado. No entanto, requer o exequente Francisco Ivanildo R. Fernandes, às fls. 422, dilação de prazo a fim de requerer o que entender de direito. Isto posto, aguarde-se por 05(cinco) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. P. JPA, 08.03.2007.

7 - 96.0008073-9 MARIA DAS DORES DE FIGUEIREDO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIO-

NAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Trata-se de pedido de vista dos autos, objetivando se manifestação acerca da apresentação do número do CPF da exequente, visando a expedição de RPV. Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 180. Anotações necessárias na Distribuição. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40º, II, do Código de Processo Civil - CPC. À Distribuição [remessa]. Após, publique-se. JPA, 15.02.2007.

8 - 96.0009137-4 MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS FERREIRA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS FERREIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Renove-se o prazo, por 10(dez) dias, para que a exequente Maria da Conceição Santos Ferreira forneça a GE - Guia de Recolhimento e RE - Relação de Empregados, solicitados pelo Banco Bradesco S/A, visando a localização e posterior envio dos extratos analíticos da conta fundiária da autora, para que a Caixa possa cumprir a obrigação de fazer. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se, baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P. JPA, 07.03.2007.

9 - 97.0010792-2 JOSE WALTER RIBEIRO DE VASCONCELOS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUILMARÊS GUERRA, WALESKA LUCENA ARAUJO) x JOSE WALTER RIBEIRO DE VASCONCELOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Tendo em vista o ingresso da petição e planilha de cálculos de fls. 434/442, onde o exequente argumenta sua discordância com o valor apurado pela Seção de Cálculos, depois da manifestação da Contadoria Judicial, retornem os autos àquela Seção para informar a necessidade ou não de alterações nos cálculos elaborados às fls. 428/431, no prazo de 60(sessenta) dias, à luz dos novos elementos apresentados. Após as informações e cálculos da Contadoria Oficial, vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. À Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se. JPA, 27.02.2007.

10 - 2000.82.00.008655-0 FRANCISCO SERAFIM DA COSTA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Defiro o pedido de desarquivamento do feito requerido na petição datada de 14/12/2006. Dê-se vista por 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao Arquivo. JPA, 07.03.2007.

11 - 2002.82.00.009261-2 LINA CARMELIA ALVES ARAUJO E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x LINA CARMELIA ALVES ARAUJO E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e isenção dos advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. JPA, 08.03.2007.

12 - 2003.82.00.002327-8 NANCY FECHINE DE GUSMAO (REPRES POR SEUS TUTORES MANOEL BUARQUE DE GUSMAO/MARIA JOSE B DE GUSMAO) (Adv. LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA, JOSE CORIOLANO ANDRADE DA SILVEIRA, LUCIANA MARIA SILVEIRA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Defiro o prazo de 30(trinta) dias, improrrogável, para o cumprimento da tutela específica, devendo a multa arbitrada ficar sobrestada. Decorrido o prazo, certifique-se e imediatamente conclusos. P. JPA, 06.03.2007.

13 - 2003.82.00.005701-0 EVERALDO BERNARDES DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA às fls. 147/151, para comprovar o cumprimento da obrigação de fazer em relação ao Autor, por 30 (trinta) dias. Correções cartorárias e na Distribuição para conversão do feito. P. JPA, 11.02.2007.

14 - 2003.82.00.005873-6 CARLOS DA CUNHA LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Tendo em vista as alegações do INSS(fls. 263/284), chamo o feito à ordem para determinar vista ao autor sobre o cumprimento da tutela específica(obrigação de fazer) e para requerer o que entender de direito quanto à execução de pagar. Publique-se. JPA, 07.03.2007.

15 - 2004.82.00.006227-6 MARIA LUCIA MORAES BEZERRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, EDSON BATISTA DE SOUZA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, JOAO CARDOSO MACHADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). À Distribuição para registro na classe própria(Execução de Sentença). Defiro o pedido de dilação de prazo por 15(quinze) dias para que a Caixa comprove o cumprimento da obrigação de fazer, em relação à autora Maria Lúcia Moraes Bezerra. JPA, 15.02.2007.

16 - 2004.82.00.009680-8 TEREZA MARTINS DOS SANTOS (Adv. MICHELE PETROSINO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Defiro o pedido de prorrogação de prazo, requerido pela CAIXA, para comprovar o cumprimento da obrigação de fazer em relação à Autora, por 30 (trinta) dias. Antes, remetam-se os autos à Distribuição para conversão do feito à classe própria: "execução de sentença". Remeta-se. Após, publique-se. JPA, 15.02.2007.

17 - 2004.82.00.013570-0 SEVERINO MANOEL RENATO (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Remetam-se à Distribuição para conversão à classe própria (Execução de Sentença). Após, intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer. P. JPA, 27.02.2007.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

18 - 99.0014741-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x JOSIAS DOS SANTOS GOMES (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. João Pessoa, 08 de março de 2007

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

19 - 2006.82.00.000494-7 JOSE BARTHOLOMEU COLAÇO COSTA FILHO (Adv. PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM, LAMARE MIRANDA DIAS, JOSÉ CARLOS FERREIRA DA LUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, 27.02.2007.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 2000.82.00.012455-0 MANUEL JUAN ROJAS BUVINICH E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo por 05(cinco) dias para que a Caixa Seguradora S/A se manifeste a respeito dos cálculos. P. JPA, 01.03.2007.

21 - 2002.82.00.006929-8 JOCELIO JAIRO VIEIRA (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA, ANA CLAUDIA NOBREGA VIANA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Isto posto, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Publique-se. Intime-se. JPA, 08.03.2006.

22 - 2003.82.00.001247-5 ALZIRA AUGUSTA DE ARAUJO E OUTRO (Adv. ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, SALVADOR CONGENTINO NETO) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, YURI FIGUEIREDO THE). Defiro aos Réus o prazo de 10 (dez) para se manifestarem a respeito dos cálculos elaborados pela Contadoria. Publique-se. JPA, 02.03.2007.

23 - 2004.82.00.004091-8 MARCIA COSTA DA SILVA (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1) Cumpra a Secretaria o despacho de fls. 283/299 no que diz respeito à juntada aos autos dos documentos que instruem a contestação, intempestiva, da CAIXA. 2) Intime-se a Autora para o correto cumprimento da decisão de fls. 205/221, concernente ao pagamento do valor incontroverso das prestações mensais vencidas e vincendas do contrato de mútuo habitacional diretamente à CAIXA. 2) Intime-se a CAIXA para cumprimento, no prazo de 10 (dez) dias, da parte final da decisão de fls. 205/221, item 314. João Pessoa, 05 de março de 2007

24 - 2004.82.00.007821-1 MARIA DE LOURDES MESQUITA SOUTO MAIOR (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (Art.518, caput, do CPC2). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Defiro o pedido de renúncia formulado às fls. 154. Correções cartorárias e na distribuição para exclusão do nome da advogada Patrícia Sebastiana Paiva da Silva. Publique-se. Cumpra-se. JPA, 16.02.2007.

25 - 2005.82.00.000581-9 EUGENIO PEREIRA DE MELO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Remetam-se os autos à Distribuição para exclusão da advogada Patrícia Sebastiana Paiva da Silva. Após, intime-se o Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 15.02.2007.

26 - 2006.82.00.005276-0 ANTONIO DA SILVA TIGRE COUTINHO (Adv. ANTONIO DA SILVA TIGRE COUTINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ISTO POSTO: 1) Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC14, relativamente ao pedido referente à multa rescisória incidente sobre a conta vinculada do FGTS do Autor; 2) Julgo procedente o pedido, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para efetuar na conta vinculada do FGTS do Autor o recálculo nos termos dos arts. 4º da Lei nº 5.107/66 e 2º da Lei 5.705/71, deduzindo-se os percentuais que foram posicionados nos períodos correspondentes e observada a compensação dos montantes já recebidos e a prescrição trintenária; 3) Sobre os valores encontrados, incidirão

juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região15. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, observe-se no cumprimento da obrigação de fazer (aplicação progressiva das taxas de juros), o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor após seis meses de sua publicação16). João Pessoa, 16 de fevereiro de 2007

27 - 2006.82.00.005664-9 COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO: 1) Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. 2) Abra-se vista à Autora para impugnar a contestação (326 e 327 do CPC). JPA, 07.03.2007.

28 - 2007.82.00.000703-5 ADALBERTO AURELIO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, indefiro a petição inicial, em face da carência à presente Ação Ordinária, nos termos do artigo 295, incisos III e V, do CPC4. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Sem custas, face à concessão da gratuidade judiciária. João Pessoa, 07 de março de 2007

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

29 - 2000.82.00.007591-5 SILTON HENRIQUE DO NASCIMENTO (Adv. JOSE GONCALO SOBRINHO, MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x SUPERINTENDENTE DA 14A. SUPERINTENDENCIA DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquite-se. JPA, 05 de março de 2007. A 1ª Turma do eg. TRF-5ª Região, por unanimidade, negou provimento à remessa obrigatória.

30 - 2003.82.00.005199-7 VANDA MARIA DE SOUZA ALVARENGA (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES) x AGENTE-CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL, APS MANAIRA, DO INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquite-se. JPA, 05 de março de 2007. ACÓRDÃO: A 2ª Turma do eg. TRF-5ª Região, à unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial.

31 - 2006.82.00.003143-4 YRAJA EMERENCIANO DE ARRUDA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei nº 1.533/511). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, 16 de fevereiro de 2007

32 - 2006.82.00.006627-8 JADER NUNES DE OLIVEIRA (Adv. JOSE EWERTON NOBREGA ARAUJO, ARLAND DE SOUZA LOPES, EMILIANO CASTOR DE ARAUJO NETO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei nº 1.533/511). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, 07.03.2007.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

33 - 2005.82.00.011368-9 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x JOSE ROBERTO DE ALMEIDA FERREIRA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADELTON HILARIO JUNIOR). Isto posto, julgo improcedentes os presente embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores constantes na memória discriminada de cálculos apresentada pelo Embargado (fls. 127/137 da Ação Ordinária nº 2002.2799-1), após devidamente atualizados e deduzidos os pagamentos administrativos pela Seção de Cálculos, devendo o pagamento do débito processar-se mediante a dispensa da expedição de precatório nas hipóteses em que os valores devidos não ultrapassarem o teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.20002. Verba honorária à base de 20% (vinte por cento), em favor do Embargado, calculada sobre o valor dado aos Embargos (art. 20, § 4º, do CPC3). Custas ex lege. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região4. Intimem-se. Traslade-se. João Pessoa, 08 de março de 2007

34 - 2006.82.00.002266-4 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES) x CLIZENALDO TORRES TIMOTHEO (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, JARI DIAS DA COSTA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR). ISTO POSTO, julgo proce-

dentes, em parte, os presentes Embargos, para determinar que a execução dos honorários advocatícios promovida nos autos da Ação Ordinária nº 98.2379-8 prossiga no valor de R\$ 190,23 (cento e noventa reais e vinte e três centavos), devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.20004: Sem custas em face da ausência de adiamento pelo vencedor5. Sem verba honorária, considerando-se que: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se. João Pessoa, 07 de março de 2007

35 - 2006.82.00.007695-8 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x DIMAS COSTA REGO E OUTROS (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA). Isto posto, julgo procedente os presentes Embargos para determinar que a execução promovida por Francisco José Correia Melquiades, José Batista da Costa e Severino Cândido Ribeiro prossiga tomando-se por base os valores apresentados pela Embargante3, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.20004. Sem custas em face da ausência de adiamento pelo vencedor5. Sem verba honorária, considerando-se que: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se. João Pessoa, 07 de março de 2007

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

36 - 2003.82.00.010292-0 JOSEFA CABRAL DE SANTANA (Adv. LEONARDO FERNANDES TORRES, LUCAS FERNANDES TORRES) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x GILVANDRO CABRAL DE SANTANA (Adv. SEM ADVOGADO). Desse modo, determino as seguintes providências: 1) Expeça-se nos autos da Ação de Execução nº 2003.82.6046-9 carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Gurinhém (PB) solicitando-se-lhe a nomeação de depositário ao bem penhorado (auto de penhora de fls. 47 dos autos da Execução) (artigo 664 e seguintes do CPC4). 2) Intime-se a Embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os "documentos juntos" a que se refere a petição de fls. 59/60 e para informar se houve a instauração de inventário em face do óbito do cônjuge, José Alípio de Santana, e, no caso afirmativo, apresentar cópia do termo de partilha judicial do(s) bem(ns) eventualmente existente(s) ao tempo da abertura da sucessão causa mortis, notadamente quanto ao imóvel penhorado nos autos da Ação de Execução nº 2003.82.6046-9. 3) Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão de Gilvandro Cabral Santana no pólo passivo. Traslade-se. João Pessoa, 16 de fevereiro de 2007

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

37 - 99.0009763-7 CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO SILVA (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Recebo a(s) apelação(ões) de fls. 282/288, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, 08.03.2007.

38 - 2002.82.00.007987-5 MARINEIDE DA SILVA ROCHA (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. João Pessoa, 01.03.2007.

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

39 - 2001.82.00.007668-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO M. TEIXEIRA, MARCELO ALVES D. DE SOUZA, ANTONIO CARLOS P. LINS) x UNIÃO (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x ANTONIO JOSE DA SILVA (Adv. GILBERTO MARINHO DOS SANTOS). Recebo as apelações nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, 07.03.2007.

40 - 2001.82.00.007958-5 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO CARLOS P. LINS, ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x JOSE ALEXANDRINO PRIMO (Adv. MANOEL GOMES MONTEIRO). Recebo as apelações nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os au-

tos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, 07.03.2007.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

41 - 91.0000283-6 ALAIDE EVANGELISTA MARQUES (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA) x ALAIDE EVANGELISTA MARQUES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, e em face da discordância com as informações judiciais, retornem os autos à Contadoria Judicial para informar, em 15(quinze) dias, quais documentos nos autos serviram de apoio para encontrar 28 anos de tempo de serviço/contribuição do exequente falecido. Após as informações e cálculos da Contadoria, abra-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. Publique-se. INSS [remessa]. João Pessoa, 08.02.2007.

42 - 94.0001888-6 FRANCISCO PAULO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x FRANCISCO RUFINO DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Diante do exposto, intime-se a advogada para, no prazo de 30(trinta) dias, promover a habilitação de possíveis sucessores de José Felipe dos Santos. Decorrido o prazo sem manifestação, baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, 08.02.2007.

43 - 95.0002754-2 ALMIR CORREIA DE VASCONCELOS JUNIOR E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x ALMIR CORREIA DE VASCONCELOS JUNIOR E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intimem-se os exequentes e a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30(trinta) dias, se manifestarem expressamente acerca da informação e cálculos de fls. 447/452, elaborados pela Contadoria Judicial. Publique-se. João Pessoa, 07.03.2007.

44 - 95.0003594-4 MARIA DAS VITORIA DE ASSIS GOMES SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Diante do exposto, defiro o pedido de desarquivamento. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC. Antes, à Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. [www.esmafe.jfjb.gov.br/]. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, certifique-se, e retornem os autos ao arquivo. Publique-se. João Pessoa, 27.02.2007.

45 - 95.0007538-5 MARIA AFONSO DE CASTRO E OUTROS (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x ACACIO VENTURA MOURA x MARIA AFONSO DE CASTRO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Requerem os Exequentes, às fls. 498, dilação de prazo a fim de regularizar sua representação processual, nos termos do despacho de fls. 281, referente às exequentes Maria Afonso de Castro, Cecília Maria de Jesus e Elvira Cesário Batista. Diante do exposto, aguarde-se por 90(noventa) dias. Publique-se. João Pessoa, 07.03.2007.

46 - 95.0008806-1 PLACIDA ANA DE ABREU E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x MARIA MADALENA ALVES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). 1 - Defiro o pedido de habilitação formulado por FRANCISCO GILDEVAN ELIAS DE FRANÇA, nos termos do art. 112 da Lei 8213 c/c o art. 1603, I, da Lei 3071/1916; 2 - Correções cartorárias e na Distribuição para incluir a habilitada FRANCISCO GILDEVAN ELIAS DE FRANÇA; 3 - Expeça-se RPV em favor de FRANCISCO GILDEVAN ELIAS DE FRANÇA (CPF 183.126.318-10). Publique-se. João Pessoa, 07.12.2007.

47 - 96.0005966-7 ANTONIO SANTOS (Adv. JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Diante do exposto, e em face da divergência das partes quanto ao valor devido a título de correção monetária em repetição do empréstimo compulsório, retornem os autos à Seção de Cálculos para informação circunstanciada, no prazo de 10(dez) dias. Após as informações da Contadoria, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Após, intime-se a Fazenda Nacional[remessa]. João Pessoa, 25.01.2007.

48 - 97.0009639-4 CLEIDE STELA AMADOR DE MOURA (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADELTON HILARIO JUNIOR, JOSE ARAUJO DE LIMA, ADELTON HILARIO, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, WALESKA LUCENA ARAUJO) x CLEIDE STELA AMADOR DE MOURA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO x UNIÃO. Tendo em vista o ingresso das petições e extratos da conta vinculada da exequente de fls. 389/395, onde a Caixa argumenta suas discordâncias com o valor apurado pela Seção de Cálculos, depois da manifestação da Contadoria Judicial, retornem os autos ao Setor Contábil para informar a necessidade ou não de alterações nos cálculos elaborados às fls. 352/356, no prazo de 60(sessenta) dias, à luz dos novos elementos apresentados, procedendo, em seguida, a devida atualização. Após as informações e cálculos da Contadoria Oficial, vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. Antes, defiro o pedido de juntada do

subestabelecimento de fls. 402. Anotações necessárias na Distribuição. À Distribuição e Contadoria [remessa]. Após, publique-se. João Pessoa, 02.02.2007.

49 - 97.0010366-8 EDINALBA BATISTA GONCALVES LEITE (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Tendo em vista o ingresso dos extratos analíticos da conta vinculada do FGTS da exequente Edinalba Batista Gonçalves Leite, fornecidos pela Caixa Econômica Federal, retornem os autos à Contadoria Judicial para informação circunstanciada, no prazo de 60(sessenta) dias, à luz dos novos extratos apresentados. Após as informações e cálculos da Contadoria Oficial, vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. Publique-se. João Pessoa, 27.02.2007.

50 - 97.0010791-4 LUIZA ALVES DE FARIAS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, WALESKA LUCENA ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Diante do exposto, renove-se o prazo, por 30(trinta) dias, para que a Caixa Econômica Federal, comprove, através do fornecimento de cópias da petição inicial, sentença e/ou acórdão, se houver, referente ao processo nº 93.05345-0 SP, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada. Fixo a multa no valor de R\$100,00(cem reais) por dia, contados a partir do primeiro dia do descumprimento deste decurso judicial, nos termos dos §§ 4º e 5º, do artigo 461, do Código de processo Civil - CPC. Outrossim, defiro a juntada do subestabelecimento de fls. 387. Anotações necessárias na Distribuição. À Distribuição [remessa]. Após, publique-se. João Pessoa, 08.02.2007.

51 - 99.0009668-1 ELISABETH DOS SANTOS ARANHA (Adv. CARLOS PEREIRA DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Renove-se a Intimação da autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar os recolhimentos efetuados nos períodos de condenação (01/89 a 04/90), a fim de que a CEF cumpra a obrigação de fazer. Publique-se. JPA, 02.02.2007.

52 - 99.0012580-0 ELIZETE FRANCO DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIAO (INAMPS) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Expeça-se requisitório de pagamento, conforme determinado na sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução nº 2003.1014-4. JPA, 25.01.2007.

53 - 2000.82.00.000422-2 CLODOBERTO MARTINS DE ALBUQUERQUE (Adv. JOSE ANCHIETA DOS SANTOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P. JPA, 07.03.2007.

54 - 2000.82.00.006836-4 DIONIZIA TARGINO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Decorridos 43 (quarenta e três) dias da intimação ao INSS, não houve interposição de Embargos à Execução. Do exposto, expeça-se requisição de pagamento em favor dos exequentes, pelos valores apresentados na memória de cálculos à fl. 199. JPA, 12.02.2007.

55 - 2003.82.00.001507-5 MARCELO JOSE DE ARAUJO MELO (Adv. WAGNA DE MENDONCA FAUSTINO DE SOUZA) x MARCELO JOSE DE ARAUJO MELO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Renove-se a intimação da advogada, Dra. Wagner de Mendonça Faustino, para informar se houve, ou não, saque dos valores depositados na conta do autor Marcelo José de Araújo Melo, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Intime-se. JPA, 26.01.2007.

56 - 2004.82.00.000298-0 JOSEFA NEUMIRA DE ABRANTES SARMENTO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Defiro à CEF o prazo de 30 (trinta) dias para cumprir a obrigação de fazer. Fixo a multa em R\$100,00 (cem reais) a partir do primeiro dia de descumprimento. (art. 461 do CPC). À Distribuição, para conversão à classe própria (Execução de Sentença). P. JPA, 25.01.2007.

57 - 2004.82.00.000638-8 JOSE FERREIRA DE LIMA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, ABENGO PESSOA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o(a)s CAIXA para cumprimento no prazo de 30 (TRINTA) dias ou, eventual Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)]. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz a obrigação. Publique-se. JPA, 15.02.2007.

58 - 2004.82.00.009196-3 FERNANDO DE MENDONCA FURTADO FILHO E OUTRO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x MARILENE DE MIRANDA HENRIQUES RESENDE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro à CEF o prazo de 30 (trinta) dias para cumprir a obrigação de fazer. Fixo a multa em R\$100,00 (cem reais) a partir do primeiro dia de descumprimento. (art. 461 do CPC). À Distribuição, para conversão à classe própria (Execução de Sentença). P. JPA, 25.01.2007.

59 - 2006.82.00.001963-0 COOPANEST - PB COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS (Adv. GEILSON SALOMAO LEITE, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FABIO ANDRADE MEDEIROS, RODRIGO PINTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Intime-se o(a)s COOPANEST/PB - COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DA PARAIBA para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. JPA, 24.01.2007.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

60 - 97.0002381-8 LUIZ CARDOSO DA SILVA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Diante do exposto, defiro o pedido de habilitação dos novos advogados (art. 687 c/c art. 692, ambos do CC de 2002), ressalvados os direitos pertencentes ao Dr. José Câmara de Oliveira, em decorrência da sua atuação já dispensada nos autos. Anotações necessárias na Distribuição. Após, abra-se vista ao autor para, no prazo de 30(trinta) dias, promover a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Publique-se. João Pessoa, 08.02.2007.

61 - 98.0001426-8 ODETE VENTURA DA SILVA CAVALCANTE (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, WALESKA LUCENA ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Após, intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30(trinta) dias, fornecer os extratos analíticos da conta vinculada do FGTS da exequente Odete Ventura da Silva Cavalcante, referentes ao período de dezembro de 1988 até abril de 1990, objetivando a elaboração de novos cálculos para contrapor àqueles apurados pela Caixa. Publique-se. João Pessoa, 15.02.2007.

62 - 2000.82.00.009637-2 JOSE ERIBERTO MEIRA GOMES E OUTRO (Adv. ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA, ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, YURI PAULINO DE MIRANDA, JETRO AGEU DE LIMA) x CAIXA SEGUROS (Adv. EDILSON CARLOS A. GONDIM) x COLUNAS CONSTRUCOES LTDA (Adv. ZELIA MARIA GUSMAO LEE, CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela CAIXA SEGURADORA S/A às fls. 714/717, por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, voltem-me conclusos. Publique-se. JPA, 01.03.2007.

63 - 2003.82.00.003450-1 GERALDO BATISTA DA SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS) x NEUSA MENDES DE CASTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Do exposto, defiro a habilitação nos autos de Agamenon Mendes de Castro Julião de Farias, Maria de Lourdes Chaves Neta e Nadja Helena Neves de Castro. Correções cartorárias e na Distribuição. Remeta-se. Após, dê-se vista à advogada da causa sobre a Certidão da Oficial de Justiça de fl. 107, verso. Prazo: 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me conclusos. Publique-se. JPA, 27.02.2007.

64 - 2003.82.00.007914-4 MARIZA BARBOSA FREIRE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). DIANTE DO EXPOSTO, determino a intimação da Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer elementos, caso os possua, necessários à elucidação da controvérsia no que diz respeito ao valor do cálculo consórcio da aposentadoria do instituidor da pensão. João Pessoa, 02 de fevereiro de 2007

65 - 2004.82.00.007960-4 ORLANDINO RODRIGUES LEITE (Adv. ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE, ROMULO DE SOUZA CARNEIRO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Diante da impugnação acerca da conta elaborada pela Contadoria Judicial (fls. 210/219), apresentada pelo Autor às fls. 222/223, retornem os autos àquele Setor para informação. Após, vista às partes. Remeta-se.

66 - 2004.82.00.009478-2 ELIZENI LEITE DE OLIVEIRA (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. MARIA DO SOCORRO GOMES DO AMARANTE). Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, instruir o pedido de execução com o demonstrativo atualizado do débito (art. 614, II, do CPC)1.P. JPA, 19.01.2007.

67 - 2006.82.00.001175-7 SARA DE LOURDES DE OLIVEIRA REPRES. POR SUA GENITORA MARIA DAMIANA PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CARLOS DA SILVA, KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e determino à Universidade Federal da Paraíba - UFPB que proceda à conversão em pecúnia, em favor da Autora, da licença-prêmio não gozada pelo ex-servi-

dor, Moisés Ferreira de Lima, tão-somente no que concerne à quota-parte do benefício devido à Demandante, com o acréscimo de atualização monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a UFPB ao pagamento, em favor da Autora, da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 3º). Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 33). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 02 de março de 2007

68 - 2006.82.00.003058-2 DIOMAR PIRES DINIZ (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Intime-se a Autora para apresentar, no prazo de 10(dez) dias, cópia da Reclamação Trabalhista nº 00989.2002.004.13.00-6. P. JPA, 07.03.2004.

69 - 2006.82.00.006218-2 RODRIGO MONTENEGRO DE OLIVEIRA (Adv. TAYSE CARVALHO SILVA MONTENEGRO DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CESPE/UNB - CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA/DF (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, à míngua do requisito legal da verossimilhança das alegações (artigo 273 do CPC), indefiro o pedido de antecipação da tutela. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se o Autor desta decisão e para, querendo, impugnar as contestações, no prazo legal. João Pessoa, 12 de fevereiro de 2007

70 - 2006.82.00.008094-9 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (Adv. TAMARA FERNANDES DE HOLANDA CAVALCANTI, NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA, FERNANDA HALIME FERNANDES GONCALVES, MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ, MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL, ADRIANO LEITE DE MACEDO, DANILO DUARTE DE QUEIROZ, KARLA PATRICIA REBOUÇAS SAMPAIO, LUIZ ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA, MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS, NICOLA MOREIRA MICCIONE, PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA, ULYSSES MOREIRA FORMIGA) x UNIÃO x CIA VALE DA CAICARA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, com fulcro no art. 113 do CPC, declino da competência para processar e julgar a presente Ação Ordinária em favor da Justiça Estadual. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. À Distribuição para que proceda à exclusão da União do pólo ativo da lide. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao Juiz de Direito Distribuidor da Comarca de João Pessoa/PB, com as nossas homenagens, após baixa na Distribuição. João Pessoa, 29 de janeiro de 2007

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

71 - 2003.82.00.010038-8 MARIA DA PENHA GOMES DUARTE (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquivem-se. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2007. ACÓRDÃO: a 1ª Turma do Eg. TRF-5ª Região, pro unanimidade, deu provimento à remessa oficial.

72 - 2006.82.00.000077-2 FUNDACAO JOSE AMERICO (Adv. MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, ADELMAR AZEVEDO REGIS) x PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DA PREFEITURA UNIVERSITARIA DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquivem-se. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2007

73 - 2006.82.00.007321-0 GRAN MOTO CAMPINA GRANDE MOTORES LTDA (Adv. NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, FABIO DA COSTA VILAR) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, concedo, em parte, a segurança para eximir a Impetrante do recolhimento de contribuição ao INCRA, a partir da entrada em vigor da Lei 8.212/1991, e autorizar a compensação dos valores das contribuições indevidamente recolhidas, corrigidas desde a retenção, com contribuições vincendas da mesma espécie e destinação constitucional, incidentes sobre a folha de salários da empresa, conforme previsto no art. 66, caput, da Lei 8.383/1991, com a redação dada pela Lei nº 9.069/1995, observada a limitação de 30% (trinta por cento) prevista no artigo 89, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 9.129/1995 e ressalvada a prescrição das contribuições no decênio antecedente ao ajuizamento da presente impetração, aplicando-se a taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito de juros moratórios e correção monetária até a efetiva quitação do débito na via administrativa, de modo a resultar em exatidão no acerto da obrigação tributária. Sem honorários (Súmulas nº. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF da 5ª Região (art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533/51). João Pessoa, 06 de março de 2007

74 - 2006.82.00.007565-6 CAMARA MUNICIPAL DE NATUBA-PB (Adv. SEBASTIAO AGRIPINO C. DE OLIVEIRA) x GERENTE DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança.

Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege.

Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se. Correções cartorárias e na Distribuição para fazer constar no pólo passivo da impetração o Delegado da Receita Previdenciária em João Pessoa, em substituição ao Gerente da Unidade Descentralizada da Receita Previdenciária na Paraíba. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2007

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

75 - 2005.82.00.008694-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x ANTONIO FRANCISCO DA COSTA (Adv. VALTER DE MELO). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes Embargos, para determinar que a execução dos honorários advocatícios promovida nos autos da Ação Ordinária nº 97.11312-0 prossiga tomando-se por base o valor constante da memória discriminada de cálculos apresentada às fls. 278/280 daqueles autos principais. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se em favor do advogado do Embargado, alvará para levantamento do valor encontrado pela Contadoria Judicial, dentre o montante depositado em garantia do Juízo (fl. 288 da Ação Ordinária nº 97.11312-0), devolvendo-se à CALXÁ o valor remanescente, nos termos do art. 710 do CPC6. João Pessoa/PB, 08 de março de 2007.

76 - 2005.82.00.011260-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, RICARDO POLLASTRINI) x FRANCISCO MANOEL FELIX (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento. Anotações necessárias na Distribuição. Após, abra-se vista, novamente, à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC, improrrogáveis, para manifestação efetiva acerca da petição e documento de fls. 89/92. Decorrido o prazo, conclusos. Publique-se. João Pessoa, 12.02.2007.

77 - 2005.82.00.013174-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x MARIA ROSA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES). Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO de fls. 97/98, formulado pelos Embargados. João Pessoa/PB, 07 de março de 2007

78 - 2006.82.00.002316-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x ISAIAS ALVES VIANA (Adv. PATRICIA VALERIA C. DE OLIVEIRA, JOSE FRANCOIS P. DE OLIVEIRA). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes Embargos, para determinar que a execução dos honorários advocatícios promovida nos autos da Ação Ordinária nº 99.1174-0 prossiga tomando-se por base o valor constante da memória discriminada de cálculos apresentada à fl. 205 daqueles autos principais, após ser devidamente atualizado. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para a Seção de Cálculos para atualização do valor executado, expedindo-se, em seguida, em favor do advogado do Embargado, alvará para levantamento do valor encontrado pela Contadoria Judicial, dentre o montante depositado em garantia do Juízo (fl. 215 da Ação Ordinária nº 99.1174-0), devolvendo-se à CALXÁ o valor remanescente, nos termos do art. 710 do CPC7. João Pessoa/PB, 07 de março de 2007.

79 - 2006.82.00.006185-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES) x SINTESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 375, abrindo-se vista ao Embargado sobre a informação prestada pela Seção de Cálculos às fls. 377/408. Após, conclusos. João Pessoa/PB, 08 de março de 2007. DESPACHO: A contadoria para efetuar os cálculos. Após, vista às partes pelo prazo de 05(cinco) dias. Cumpra-se. JPA, 23.10.2006.

80 - 2006.82.00.007439-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x JOSE RENATO DE SOUZA (Adv. ELENIR ALVES DA S. RODRIGUES). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 34/40 (R\$ 15.842,19), devendo o pagamento do débito

se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2003. Verba honorária à base de 10% (dez por cento), em favor do Embargante, considerando-se a sua sucumbência em parcela mínima do pedido (art. 21, § único, do CPC), calculada sobre o excesso apurado pela Seção de Cálculos, sobrestada, porém, a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Embargada, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1060/504). Custas ex lege. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. João Pessoa/PB, 08 de março de 2007.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

81 - 2006.82.00.007378-7 UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x CONSTRUTORA BRICON LTDA (Adv. WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO). Trata-se de Impugnação ao Valor da Causa interposta pela União objetivando o aumento do valor atribuído à causa. As partes foram cadastradas invertidamente. Remetam-se os autos à Distribuição para as devidas correções. Após, abra-se vista ao impugnado por 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 261 do CPC. P. JPA, 12.02.2007.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

82 - 2006.82.00.006210-8 DEMOSTENES EVANGELISTA DOS SANTOS JUNIOR & CIA LTDA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). À Seção de Cálculos para informação circunstanciada sobre o valor da anuidade devida ao CRF/PB, em face das disposições das Leis nº 3.820/60, 6.994/82, 8.177/91, 8.178/91, 8.383/91 e 8.906/94, cotejando com o valor consignado e aquele previsto nas Resoluções nº 1434/2005 e 1519/2006, do Conselho Federal de Farmácia, observando-se a revogação da Lei 6.994/82 pelo artigo 87 da Lei 8.906/94, bem como a extinção da UFIR pela MP nº 1.937. Após, vista às partes. João Pessoa, 27.02.2007.

145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

83 - 2005.82.00.010152-3 BANCO DO BRASIL S/A (Adv. LEONIDAS JOSE DE FARIAS MARIBONDO, JANAINA MONTENEGRO MACIEL) x ALDEIA JACARE DE SAO DOMINGOS E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declino extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Condeno o Requerente ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se as partes. João Pessoa/PB, 07 de março de 2007

28 - AÇÃO MONITÓRIA

84 - 2006.82.00.008213-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CARLOS EDUARDO BEZERRA DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) o(s) embargos monitorios. P. JPA, 08.03.2007.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

85 - 95.0002757-7 ERNESTO FERNANDES MOREIRA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 153/154) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 08.03.2007.

86 - 96.0005462-2 MANOEL BATISTA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x MANOEL BATISTA DOS SANTOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito efetuado pela Caixa na conta vinculada do FGTS do(a)(s) exequente(s) satisfaz a obrigação. P. JPA, 08.03.2007.

87 - 99.0002364-1 MESSIAS DA PAZ LIMA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MESSIAS DA PAZ LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ao (à) (s) Advogado (a) (s) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC). P. JPA, 08.03.2007.

88 - 99.0007195-6 RAIMUNDO FERREIRA LINO (Adv. PERIVALDO ROCHA LOPES, EDIGLEY DE BRITO BASTOS, MARIO FORMIGA MACIEL FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). 1.(x) ao (à) (s) Advogado (a) (s) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC). P. JPA, 08.03.2007.

89 - 2000.82.00.007017-6 SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s) no prazo de 05 (cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 07.03.2007.

90 - 2003.82.00.007693-3 JOSE SILVINO SOBRINHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x JOSE SILVINO SOBRINHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 05.03.2007.

91 - 2004.82.00.002994-7 MARIA DAS NEVES ARAUJO PEREIRA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 06.03.2007.

92 - 2005.82.00.010601-6 MIRIAM NOBREGA TRIGUEIRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO). Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o cumprimento satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 08.03.2007.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93 - 2000.82.00.010002-8 JOSE BISMARCK DA COSTA BARACUHY (Adv. JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, LUIS FILIPE BRAGA, WALTER DANTAS BAIA, JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 16.01.2007.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

94 - 2003.82.00.002377-1 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x EDUARDO CARVALHO PIMENTEL E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 06.03.2007.

95 - 2003.82.00.005195-0 MARIA DE FATIMA DA SILVA E OUTRO (Adv. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, ANDRESSA CARLOS FREIRE, LUCIANA MARIA MOREIRA SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (Adv. SEM ADVOGADO) x COESA - CONSTRUTORA ESPIRITO SANTO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 23.01.2007.

96 - 2005.82.00.004642-1 MARIA DAS GRACAS XAVIER DE SOUSA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 17.01.2007.

97 - 2005.82.00.011888-2 HERIBERTO JUSTINO DE ANDRADE (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIÃO (MINISTERIO DO EXERCICIO) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 12.03.2007.

98 - 2005.82.00.013890-0 JOANA D'ARC PEREIRA DE SOUSA LEITE E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 08.03.2007.

99 - 2006.82.00.001986-0 JOSE BISMARCK DA COSTA BARACUHY (Adv. ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 07.03.2007.

100 - 2006.82.00.001990-2 CLÁUDIO JOSÉ SANTOS CAMBOIM, REPRES. POR SUA GENITORA E CURADORA EDILEUZA CIPRIANO SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE NA 13A. UNIT/PB (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES). 1 (x) ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s) no prazo de 05 (cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 08.03.2007.

101 - 2006.82.00.006314-9 IVONE TEOTÔNIO FARIAS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 25.01.2007.

102 - 2007.82.00.000168-9 NILSON MARQUES DA CAMARA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 07.03.2007.

103 - 2007.82.00.000344-3 ANACLETO DA COSTA ALVES (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 08.03.2007.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

104 - 2002.82.00.001669-5 UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x SEVERINO RAIMUNDO BEZERRA E OUTRO (Adv. MISSIVALDO OLIVEIRA GUIMARAES, CARLOS ANTONIO RODRIGUES RIBEIRO, LUCIANO HONORIO DE CARVALHO, GUTEMBERG VENTURA FARIAS). Às partes, sobre a informação do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. I. JPA, 08.03.2007.

105 - 2005.82.00.010355-6 ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETEFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DAS ESCOLAS FEDERAIS DE 1. E 2. GRAUS DA PARAIBA- SINTEF/PB (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANSELMO CASTILHO). Autos com vista às partes, sobre as informações e cálculos elaborados pela Contadoria Judicial(fls. 7173/7905), no prazo de 05(cinco) dias. Publique-se. Intime-se a União [remessa]. JPA, 07.03.2007.

106 - 2007.82.00.001350-3 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x EMILIA PORDEUS SEIXAS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias (art.740 do CPC). P. JPA, 06.03.2007.

107 - 2007.82.00.001419-2 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO, WELLINGTON TRIGUEIRO DE SOUZA, RENILDA LUNA E SILVA) x MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA FERREIRA (Adv. YARA GADELHA BELO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO). Autos com vista ao credor/advogado(a) para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art.7401 do CPC). P. JPA, 07.03.2007.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

108 - 2000.82.00.003009-9 AGRIPINO JOAQUIM DE MELO E SILVA E OUTRO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 07.03.2007.

109 - 2002.82.00.006855-5 SUELLY MARIA GALDINO COELHO E OUTRO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 08.03.2007.

Total Intimação : 109

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ABENAGO PESSOA LIMA-57
ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-30
ADEILTON HILARIO-48
ADEILTON HILARIO JUNIOR-33,48,71
ADELMAR AZEVEDO REGIS-72
ADRIANO LEITE DE MACEDO-70
ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA-23
ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-65
ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-59
AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-58,101
ANA CLAUDIA NOBREGA VIANA-21
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-46,77
ANA LUCIA PEDROSA GOMES-34
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-20,22,96,99
ANDRE NAVARRO FERNANDES-81
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-20
ANDRESSA CARLOS FREIRE-95
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-99
ANSELMO CASTILHO-105
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-105
ANTONIO CARLOS P. LINS-39,40
ANTONIO DA SILVA TIGRE COUTINHO-26
ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR-62
ANTONIO EDILIO M. TEIXEIRA-39
ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-40
ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA-62

ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-22
ARLAND DE SOUZA LOPES-32
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-22,96,99
BENEDITO HONORIO DA SILVA-65,100,104
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-7,28,76,100
CARLOS ANTONIO RODRIGUES RIBEIRO-104
CARLOS PEREIRA DE SOUSA-51
CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-106
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-90
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-14,24,25,53,64
CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-62
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-18,66
DANILO DUARTE DE QUEIROZ-70
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-40
DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-59
DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA-89
DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-82
EDIGLEY DE BRITO BASTOS-88
EDILSON CARLOS A. GONDIM-62
EDSON BATISTA DE SOUZA-15,54
EDUARDO MONTEIRO DANTAS-59
ELENIR ALVES DA S. RODRIGUES-80
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-57
EMILIANO CASTOR DE ARAUJO NETO-32
EVANDRO NUNES DE SOUZA-27
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-68,108
FABIO ANDRADE MEDEIROS-59
FABIO DA COSTA VILAR-73
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-36
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-44,86
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6,10,84
FERNANDA HALIME FERNANDES GONCALVES-70
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-34
FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-22
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-7,41,60
FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-62
FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-30,34,79
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-76
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-73
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-45
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-98
GEILSON SALOMAO LEITE-59
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-9,48,50,61
GERMANA CAMURÇA MORAES-97
GERSON MOUSINHO DE BRITO-11,52,56,106,107
GILBERTO MARINHO DOS SANTOS-39
GILMAR SOBREIRA GOMES-100
GILSON DE BRITO LIRA-97
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-4,21,47,50,52,61,85
GUSTAVO RABAY GUERRA-1
GUTEMBERG VENTURA FARIAS-104
HEITOR CABRAL DA SILVA-13,49
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-7,28,76,100
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-46,77,103
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-22,109
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-79
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-31,34,98
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-53,60
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-2,3,4,5,9,10,16,17,43,44,48,49,75,88,91
JANAINA MONTENEGRO MACIEL-83
JARI DIAS DA COSTA-34
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-103
JETRO AGEU DE LIMA-62
JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-95
JOAO BOSCO BRITO DA LUZ-93
JOAO CARDOSO MACHADO-15
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-55
JOAO FERREIRA SOBRINHO-34
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-8,86
JOCELIO JAIR VIEIRA-21
JOSE ANCHIETA DOS SANTOS-53
JOSE ARAUJO DE LIMA-9,48,50,61
JOSE ARAUJO FILHO-42,45,46,54,68,77
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-46,77
JOSE CARLOS DA SILVA-67
JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA-47
JOSÉ CARLOS FERREIRA DA LUZ-19
JOSE CORIOLANO ANDRADE DA SILVEIRA-12
JOSE COSME DE MELO FILHO-46,77
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-22,62,95,109
JOSE EWERTON NOBREGA ARAUJO-32
JOSE FRANCOIS P. DE OLIVEIRA-78
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-39,107
JOSE GEORGE COSTA NEVES-15
JOSE GONCALO SOBRINHO-29
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-35
JOSE MARTINS DA SILVA-41,45,60
JOSE RAMOS DA SILVA-33,71,92
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-9,37,48,49,50,61
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-25
JOSEFA INES DE SOUZA-42,87
JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-93
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-58,101
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-14,24,25,46,53,60,64,77,90
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-31,98
KARLA PATRICIA REBOUÇAS SAMPALHO-70
KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA-67
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-103
LAMARE MIRANDA DIAS-19
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-19,99,102,109
LEONARDO FERNANDES TORRES-36
LEONIDAS JOSE DE FARIAS MARIBONDO-83
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-1,2,5,8,43,51,53,88
LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-12
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-28
LUCAS FERNANDES TORRES-36
LUCIANA MARIA MOREIRA SOUTO-95

LUCIANA MARIA SILVEIRA GOMES-12
LUCIANO HONORIO DE CARVALHO-104
LUIZ FILIPE BRAGA-93
LUIZ ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA-70
MANOEL GOMES MONTEIRO-40
MARCELO ALVES D. DE SOUZA-39
MARCELO DE ALMEIDA MATIAS-29
MARCIO PIQUET DA CRUZ-30
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-15,54
MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-72
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-4,37,85,108
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-1,2,5,6,10,43,63
MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ-70
MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS-63
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-14
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-46,77,93
MARIA DO SOCORRO GOMES DO AMARANTE-66
MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-86
MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL-70
MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS-70
MARILENE DE SOUZA LIMA-49
MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-88
MARIO GOMES DE LUCENA-67
MICHELE PETROSINO JUNIOR-16
MISSIVALDO OLIVEIRA GUIMARAES-104
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-15
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-2,3,4,5,6,10,43,44,63,85
NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA-70
NELSON AZEVEDO TORRES-15
NELSON CALISTO DOS SANTOS-89
NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES-73
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-13
NICOLA MOREIRA MICCIONE-70
NORTON GUIMARÃES GUERRA-9,48,50,61
PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA-70
PATRICIA VALERIA C. DE OLIVEIRA-78
PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO-92
PERIVALDO ROCHA LOPES-88
PETRUS RODOVALVO DE A. ROLIM-19
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-64
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-45,46,77
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-59
RENILDA LUNA E SILVA-107
RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-23
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-35
RICARDO POLLASTRINI-2,4,5,6,8,9,11,12,13,43,44,49,56,76,90
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-94
RIVANA CAVALCANTE VIANA-53
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-37,38,109
RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-59
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-73
RODRIGO PINTO-59
ROMULO DE SOUZA CARNEIRO-65
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-33
SALVADOR CONGENTINO NETO-4,22
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-80
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-9,48,50,61
SEBASTIAO AGRIPINO C. DE OLIVEIRA-74
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-66
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-35
SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-89
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-105
SINEIDE A CORREIA LIMA-38
TAMARA FERNANDES DE HOLANDA CAVALCANTI-70
TAYSE CARVALHO SILVA MONTENEGRO DE OLIVEIRA-69
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-26,78,103
UBIRATAN A. MARANHÃO-1
ULYSSES MOREIRA FORMIGA-70
VALTER DE MELO-7,17,28,75,76,100
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-11,52,56,91,106,107
WAGNA DE MENDONÇA FAUSTINO DE SOUZA-55
WALESKA LUCENA ARAUJO-9,48,50,61
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-18
WALTER DANTAS BAIA-93
WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO-81
WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-92
WELLINGTON TRIGUEIRO DE SOUZA-107
WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-3
YARA GADELHA BELO DE BRITO-11,56,106,107
YURI FIGUEIREDO THE-22
YURI PAULINO DE MIRANDA-62
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-33,71,92
ZELIA MARIA GUSMAO LEE-62

MARIA VERÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA
Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 033/2007
EXPEDIENTE DO DIA: 12.03.2007.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").
PROCESSO Nº 2003.10713-9 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLASSE 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: MÁRCIO ANDRADE TORRES
RÉU: LUIZ GONZAGA PESSOA
ADVOGADO: Dr. REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO - OAB/PB 2742
DESPACHO:
Vistas sucessiva à acusação e à defesa para diligências, nos termos do art.499 do CPC. JPA, 28.02.2007.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 034/2007
EXPEDIENTE DO DIA: 12.03.2007.
SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").
PROCESSO Nº 2005.10429-9 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLASSE 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN VARSSEN FARENA
RÉU: JULIANO ANTÃO DE MEDEIROS
ADVOGADOS: Drs. BORIS TRINDADE - OAB/PE 16.427 e JÓRIO VALENÇA FILHO – OAB/PE – 20.373
DESPACHO:
Intimem-se os advogados do réu, para, no prazo de 03(três) dias, fornecer o endereço da testemunha **PEDRO SÉRGIO FARIAS** não localizada o endereço indicado na petição de fls. JPA, 07.03.2007.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – SOUSA
8ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFl.0008.000004-7/
2007*00162000800000472007*

PROCESSO Nº: 2004.82.02.001782-3
PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: CERAMICA GUSTAVO LTDA e outros
DEVEDOR(ES): Srª **Maria Vieira da Silva**, CPF nº 468.405.004-53.
FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 6.951,83 (atualizada até 05/04/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS**, inscrita na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 31.344.403-0.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha, situado na Rua Cônego José Viana, n.º 15/17, Centro, Sousa/PB, com expediente no horário das 13h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 12h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
Sousa - PB, 09 de janeiro de 2007.
IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
Diretor de Secretaria da 8ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniaio.pb.gov.br 3218.6518

